

Aula 00 - Equipe Legislação

*Polícia Federal (Papiloscopista)
Legislação*

Autor:

**Felipe Leal Markusons, Giulian
Salvador de Lima Regis, Juliana
Raite Menezes, Ricardo Torques,
Ricardo Vale, Yuri Raion**
13 de Abril de 2026

Índice

1) Apresentação - Polícia Federal - 2025	3
2) Lei nº. 11.343 (2006) - Lei de Drogas	9
3) Questões Comentadas - Lei nº. 11.343 (2006) - Lei de Drogas - CEBRASPE	76
4) Lista de Questões - Lei nº. 11.343 (2006) - Lei de Drogas - CEBRASPE	104



APRESENTAÇÃO

É com grande entusiasmo que iniciamos juntos esta jornada de preparação para o **concurso para policial federal da Polícia Federal (PF)**. Sabemos da importância que a disciplina de **Legislação Especial** tem para o seu desempenho, não apenas pelo peso que confere à nota final, dentro do eixo de **conhecimentos específicos**, mas também por representar conteúdos diretamente relacionados à atuação prática dos futuros policiais da instituição.

O edital lançado neste ano de **2025** apresenta o seguinte **conteúdo programático** para a disciplina, dentro do eixo de conhecimentos específicos para os cargos de **Agente, Escrivão e Papiloscopista da Polícia Federal (PF)**:

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: 1. **Lei 14.967/2024** (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras). 2. **Lei nº 10.357/2001** (Normas de controle e fiscalização de produtos químicos). 3. **Lei nº 13.445/2017** (Lei de migração). 4. **Lei nº 11.343/2006** (normas de repressão ao tráfico ilícito de drogas) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 5. **Lei nº 9.455/1997** (crimes de tortura) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 6. **Lei nº 8.069/1990** (ECA) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 7. **Lei nº 10.826/2003** (Normas sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 8. **Lei nº 9.605/1998** (infrações ambientais) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 9. **Lei nº 10.446/2002** (infrações de repercussão interestadual ou internacional) e suas alterações. 10. **Lei nº 13.444/2017** (identificação Civil Nacional). 11. **Lei nº 14.534/2023** (adota CPF como nº identificação). 12. **Lei nº 7.116/1983** (Carteira de Identidade) e **Decreto nº 10.977/2022** (regulamenta a Lei nº 7.116/1983). 13. **Decreto nº 11.797/2023** (serviço de identificação do cidadão). 14. **Lei nº 9.545/1997** (institui o número único de registro de identidade civil). 15. **Decreto nº 11.491/2023** (Convenção sobre o Crime Cibernético).

Vamos concentrar nossa atenção nos artigos das leis acima que possuem **maior incidência** em concursos anteriores da **Polícia Federal (PF)** e da banca **Cebraspe**, na análise dos dispositivos legais mais relevantes e na interpretação apurada dos pontos críticos que, historicamente, mais desafiam os candidatos na prova.

A ordem de prioridade adotada na sequência das aulas foi definida com base no **grau de importância de cada norma legal nos concursos anteriores** da Polícia Federal (PF). Essa definição considera a frequência com que cada lei foi cobrada nas provas passadas, de modo a otimizar o tempo de preparação e concentrar os esforços nos temas com maior potencial de cobrança:

Aula	Conteúdo programático	Professor
Aula 01	Lei nº 11.343/2006 (normas de repressão ao tráfico ilícito de drogas) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	Equipe Legislação
Aula 02	Lei nº 9.605/1998 (infrações ambientais) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	Equipe Legislação



Aula 03	Lei nº 10.826/2003 (Normas sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	Equipe Legislação
Aula 04	Lei nº 8.069/1990 (ECA) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	Ricardo Torques
Aula 05	Lei nº 13.445/2017 (Lei de migração).	Áulus Warzeé
Aula 06	Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	Equipe Legislação
Aula 07	Lei nº 7.116/1983 (Carteira de Identidade) e Decreto nº 10.977/2022 (regulamenta a Lei nº 7.116/1983).	Giulian Salvador
Aula 08	Lei nº 10.357/2001 (Normas de controle e fiscalização de produtos químicos).	Equipe Legislação
Aula 09	Lei nº 10.446/2002 (infrações de repercussão interestadual ou internacional) e suas alterações.	Equipe Legislação
Aula 10	Lei 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras).	Equipe Legislação
Aula 11	Decreto nº 11.491/2023 (Convenção sobre o Crime Cibernético).	Giulian Salvador
Aula 12	Lei nº 13.444/2017 (identificação Civil Nacional).	Felipe Leal
Aula 13	Lei nº 14.534/2023 (adota CPF como nº identificação).	Felipe Leal
Aula 14	Decreto nº 11.797/2023 (serviço de identificação do cidadão).	Yuri Raion
Aula 15	Lei nº 9.454/1997 (institui o número único de registro de identidade civil).	Yuri Raion

Apesar do extenso rol de leis e decretos que compõem o conteúdo programático da disciplina de Legislação Especial, é importante que o aluno compreenda que nem todas as normas serão efetivamente cobradas na prova. Como exemplo, no concurso da Polícia Federal realizado em 2021, foram exigidas apenas duas questões sobre a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), uma



questão da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) e uma da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

A seguir, apresentaremos uma análise detalhada da incidência das questões por norma, o que fundamenta e justifica a organização estratégica do curso. Lembre-se: agir com **estratégia** é essencial para garantir a aprovação.

Análise de incidência

Avaliamos a incidência das questões de Legislação Especial para cargos policiais da Polícia Federal (PF) nos **últimos concursos realizados**, nos anos de **1997, 2000, 2002, 2004, 2009, 2012, 2013, 2014, 2018 e 2021**, considerando tanto as leis vigentes à época quanto suas respectivas legislações substitutivas atualmente em vigor. O objetivo é oferecer uma visão detalhada do que foi cobrado, permitindo ao candidato focar nos temas mais relevantes para a prova de 2025.

Aula	Conteúdo programático	(%) de incidência nos concursos anteriores da Polícia Federal (PF)
Aula 01	Lei nº 11.343/2006 (normas de repressão ao tráfico ilícito de drogas) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	23,08%
Aula 05	Lei nº 13.445/2017 (Lei de migração).	16,92%
Aula 02	Lei nº 9.605/1998 (infrações ambientais) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	16,15%
Aula 03	Lei nº 10.826/2003 (Normas sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	15,38%
Aula 06	Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	12,31%
Aula 04	Lei nº 8.069/1990 (ECA) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	8,46%
Aula 08	Lei nº 10.357/2001 (Normas de controle e fiscalização de produtos químicos).	3,08%
Aula 10	Lei 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras).	2,31%
Aula 09	Lei nº 10.446/2002 (infrações de repercussão interestadual ou internacional) e suas alterações.	2,31%
Aula 12	Lei nº 13.444/2017 (identificação Civil Nacional).	Não cobrada em concursos anteriores.



Aula 13	Lei nº 14.534/2023 (adota CPF como nº identificação).	Não cobrada em concursos anteriores.
Aula 07	Lei nº 7.116/1983 (Carteira de Identidade) e Decreto nº 10.977/2022 (regulamenta a Lei nº 7.116/1983).	Não cobrada em concursos anteriores.
Aula 14	Decreto nº 11.797/2023 (serviço de identificação do cidadão).	Não cobrada em concursos anteriores.
Aula 15	Lei nº 9.545/1997 (institui o número único de registro de identidade civil).	Não cobrada em concursos anteriores.
Aula 11	Decreto nº 11.491/2023 (Convenção sobre o Crime Cibernético).	Não cobrada em concursos anteriores.

Na análise de incidência, não deixamos de considerar as legislações vigentes à época e cobradas no último concurso. Ainda que a [Lei nº 6.815/1980](#) (atual Lei nº 13.445/2017) e a [Lei nº 7.102/1983](#) (atual Lei nº 14.967/2024) tenham sido revogadas, é essencial compreender o **grau de importância** que a banca Cebraspe conferiu às leis mencionadas nos certames passados.

Leis como a [Lei nº 11.343/2006](#) (Lei de Drogas), a [Lei nº 10.826/2003](#) (Estatuto do Desarmamento) e a [Lei nº 9.605/1998](#) (Lei de Crimes Ambientais) estão entre as mais cobradas historicamente, ao lado do [ECA](#) (Lei nº 8.069/1990) e da [Lei nº 9.455/1997](#) (Crimes de Tortura). Essas cinco normas representam, juntas, **mais da metade** das questões da disciplina.

Contudo, é importante destacar que **a cobrança dessas cinco leis é parcial**, com foco específico nos seus **aspectos penais e processuais penais**. Isso significa que o candidato não precisa estudar toda a norma, mas sim se concentrar nos trechos que descrevem condutas criminosas, penas, procedimentos investigativos, prisões e garantias processuais.

Além da análise específica dos últimos concursos da Polícia Federal (PF), realizamos também um estudo criterioso dos demais **concursos organizados pelo Cebraspe**, incluindo os de nível superior. Essa avaliação permitiu identificar padrões de cobrança, a forma como a banca aborda os temas jurídicos, o nível de detalhamento exigido e a recorrência dos principais dispositivos legais em provas.

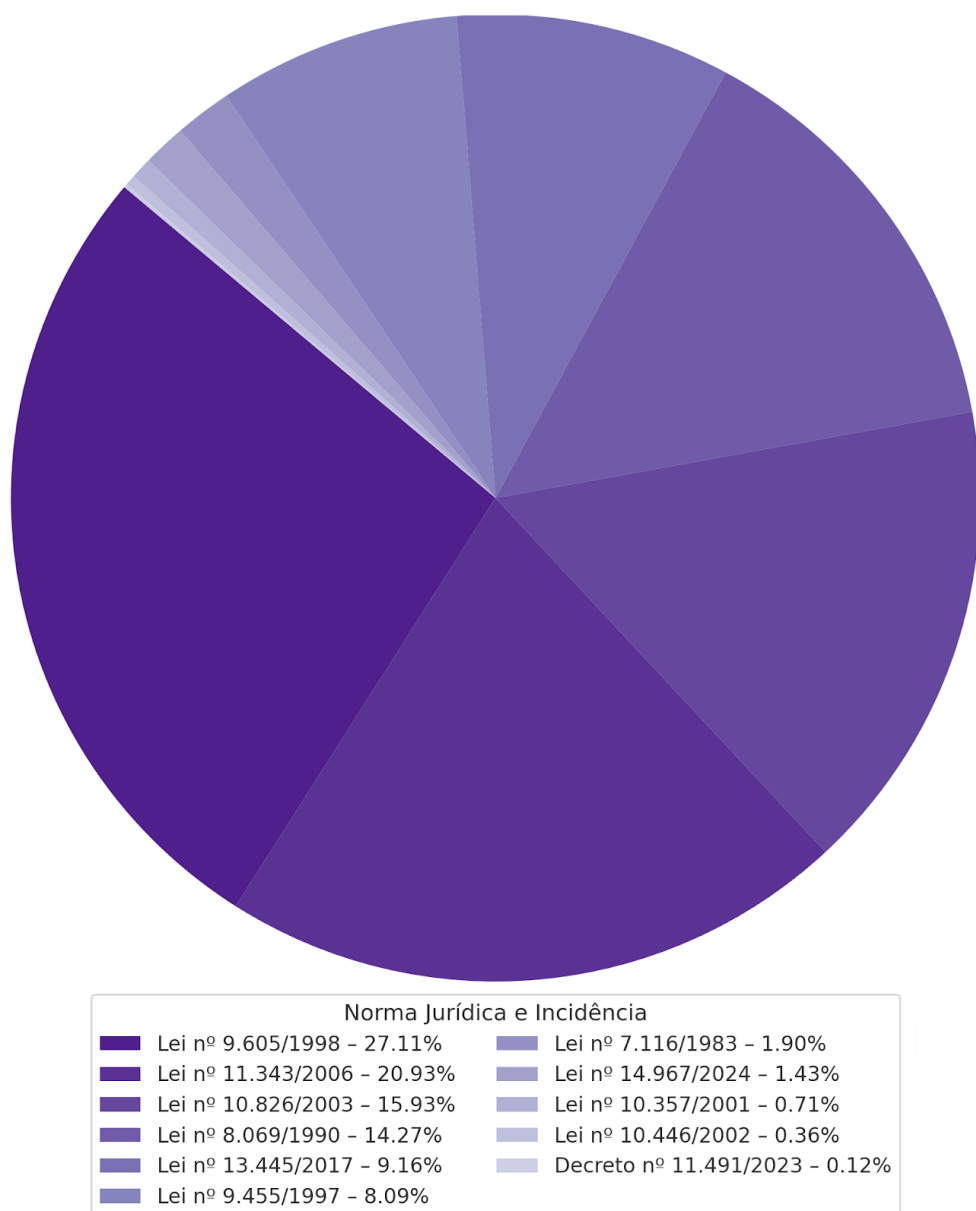
Aula	Conteúdo programático	(%) de incidência nos concursos anteriores da banca CEBRASPE
Aula 02	Lei nº 9.605/1998 (infrações ambientais) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	27,11%
Aula 01	Lei nº 11.343/2006 (normas de repressão ao tráfico ilícito de drogas) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	20,93%
Aula 03	Lei nº 10.826/2003 (Normas sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	15,93%



Aula 04	Lei nº 8.069/1990 (ECA) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	14,27%
Aula 05	Lei nº 13.445/2017 (Lei de migração).	9,16%
Aula 06	Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura) e suas alterações (aspectos penais e processuais penais).	8,09%
Aula 10	Lei 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras).	1,43%
Aula 08	Lei nº 10.357/2001 (Normas de controle e fiscalização de produtos químicos).	0,71%
Aula 09	Lei nº 10.446/2002 (infrações de repercussão interestadual ou internacional) e suas alterações.	0,36%
Aula 07	Lei nº 7.116/1983 (Carteira de Identidade) e Decreto nº 10.977/2022 (regulamenta a Lei nº 7.116/1983).	1,90%
Aula 11	Decreto nº 11.491/2023 (Convenção sobre o Crime Cibernético).	0,12%
Aula 12	Lei nº 13.444/2017 (identificação Civil Nacional).	Não cobrada em concursos anteriores.
Aula 13	Lei nº 14.534/2023 (adota CPF como nº identificação).	Não cobrada em concursos anteriores.
Aula 14	Decreto nº 11.797/2023 (serviço de identificação do cidadão).	Não cobrada em concursos anteriores.
Aula 15	Lei nº 9.545/1997 (institui o número único de registro de identidade civil).	Não cobrada em concursos anteriores.

A tabela acima apresenta a **distribuição percentual** das questões de Legislação Especial em concursos anteriores, evidenciando de forma objetiva quais normas jurídicas têm **maior relevância histórica nas provas da banca CEBRASPE**. Como se observa, leis como a **Lei nº 9.605/1998**, a **Lei nº 11.343/2006**, a **Lei nº 10.826/2003** e o **ECA (Lei nº 8.069/1990)** concentram a maior parte das cobranças:





Por fim, queremos que saiba que estaremos sempre por perto, no fórum de dúvidas, prontos para ajudá-lo em qualquer necessidade que surgir ao longo da sua preparação.

Bons estudos!



LEI Nº 11.343/2006 (DROGAS)

Disposições preliminares

Olá, Coruja!

Vamos iniciar o nosso estudo focado na **Lei de Drogas**. Trata-se de um Diploma Legal de grande relevância, cujo estudo requer a exploração de aspectos doutrinários, bem como jurisprudenciais. Isso mesmo! Não são poucos os julgados do Supremo Tribunal Federal – STF e do Superior Tribunal de Justiça – STJ acerca dessa Lei. Mas não se preocupe, pois aqui abordaremos os mais pertinentes e que têm grande probabilidade de cobrança em sua prova.

Pois bem! A Lei de Drogas instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – **Sisnad**. Além disso, prescreveu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabeleceu normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, bem como definiu crimes (vide art. 1º).



Mas o que vem a ser droga para os fins da lei em questão? Ora, **drogas** são as substâncias ou os produtos capazes de **causar dependência**, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Logo, para se considerar uma substância como sendo droga, necessariamente, dois requisitos deverão ser supridos:

- 1º) A substância terá, necessariamente, a possibilidade de causar dependência ao usuário; e
- 2º) Além disso, a substância deverá constar em lei específica ou em ato do Poder Executivo.

Hoje essa regulamentação é feita pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**.

A lista das substâncias é trazida pela **Portaria MS/SVS nº 344/1998**. Esta portaria é bastante extensa e detalhada, encontrando-se disponível no seguinte endereço:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html.

Para a sua prova, normalmente, não haverá questionamento do rol das substâncias, salvo quanto a casos pontuais que, de certa forma, acabaram por gerar certa controvérsia (quando for necessário, deles trataremos).



Percebeu que, nesse ponto, ou seja, para estabelecer o que vem a ser droga, a legislação em comento, Lei 11.343/06, necessita de complementação? Pois é! Justamente por isso a doutrina entende que a Lei de Drogas contém **tipos penais em branco**.

Uma vez que, no caso em apreço, o complemento é oriundo de uma Portaria (Portaria MS/SVS nº 344/1998), que possui *status* normativo diverso da Lei 11.343/06, diz-se que esta é **norma penal em branco heterogênea**.

Em linhas gerais, cabe ao Poder Executivo definir o que deverá ser considerado droga.

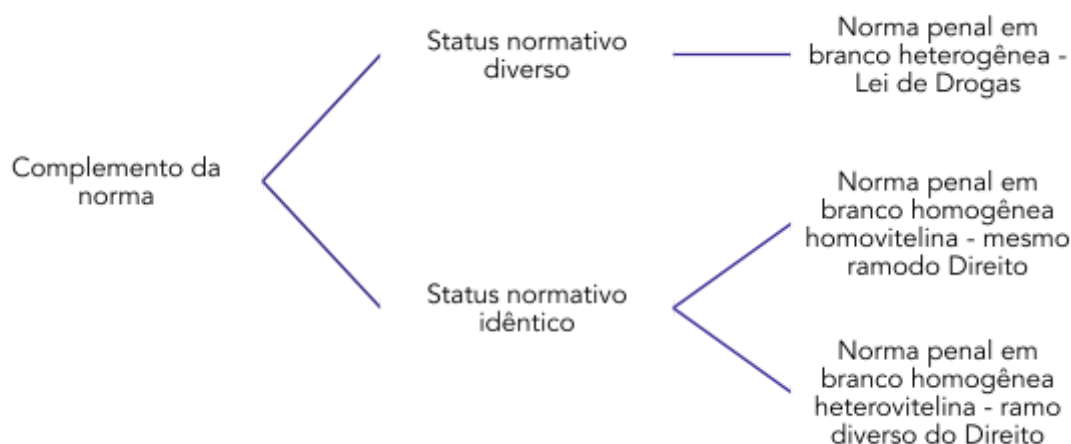
Talvez você esteja se questionando sobre a classificação mencionada, a da norma penal em branco. É, em verdade, assunto abordado na aula de Direito Penal, mas nada nos custa lembrá-la, até porque, convenhamos, você poderá utilizá-la em outros pontos do seu estudo.

INDO MAIS FUNDO!



Dissemos que por ser o complemento da norma feito por outra de diferente hierarquia, trata-se de norma penal em branco heterogênea. Se o mencionado complemento fosse fruto de mesma hierarquia normativa, o que não é o caso do nosso estudo, teríamos uma norma penal em branco homogênea. Tem mais! Se versasse, o complemento, sobre a mesma área do Direito, estaríamos diante de uma norma penal em branco homogênea homovitelina. Sendo de diferente área do Direito, norma penal em branco homogênea heterovitelina.

Em resumo:



E se estiver a substância no rol da Portaria MS/SVS nº 344/1998 da Anvisa, é necessário constatar o **grau de pureza** para concluir por seu poder viciante? Não. Isso não é considerado nem pelo Juiz para aplicar a pena¹.

¹ "1. Desnecessária a aferição do grau de pureza da droga para realização da dosimetria da pena. A Lei n. 11.343/2006 dispõe como preponderantes, na fixação da pena, a natureza e a quantidade de entorpecentes,

Bom, se você entendeu que a Lei 11.343/06 traz **tipos penais em branco**, pois a definição das substâncias ilícitas é dada por lei específica ou por ato do Poder Executivo e que, em nosso cenário, essa lista de substâncias está elencada na Portaria MS/SVS nº 344/1998 da Anvisa, de forma que se trata de **norma penal em branco heterogênea**, podemos seguir!

Sei que você pode estar se perguntando: ué, se uma norma infralegal complementa o conceito de droga e a Lei 11.343/06 define crimes, então estamos diante de uma evidente ofensa ao **princípio da legalidade**? Afinal, somente uma lei pode tornar uma conduta criminosa, não?

TOME NOTA!



Calma! Calminha! No nosso caso, o **núcleo essencial da conduta criminosa** (e teremos oportunidade para apreciação dos delitos) está descrito nos tipos penais da Lei 11.343/06 e, justamente por isso, o complemento não é violador do princípio da legalidade. Ok?

Mais um detalhe! E se, eventualmente, e isso já ocorreu, a Portaria MS/SVS nº 344/1998 da Anvisa for alterada retirando determinada substância, o que ocorrerá com os fatos praticados anteriormente? Já lhe explicarei. Nessa situação, anote, teremos verdadeira **abolitio criminis**, retroagindo a norma complementar para beneficiar. Fechado?

Ufa! Sigamos.

*Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de **autorização legal ou regulamentar**, bem como o que estabelece a **Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas**, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente **ritualístico-religioso**.*

*Parágrafo único. Pode a **União** autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, **exclusivamente para fins medicinais ou científicos**, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.*

Desse artigo extraímos uma regra e algumas exceções.

A regra geral é a de que o uso de drogas é proibido, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de plantas que sirvam para a produção de drogas.

Vamos conhecer, a partir de agora, as mitigações.

independente da pureza e do potencial lesivo da substância" (STF. HC 132909, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016).



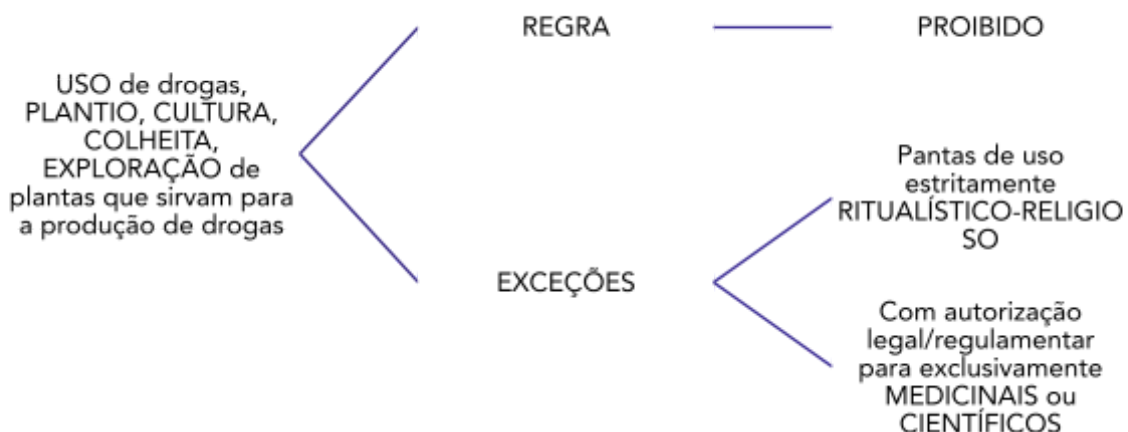
A primeira delas refere-se ao uso de plantas para fim **estritamente ritualístico-religioso**, visto que o Brasil é signatário da **Convenção de Viena**, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas².

Quero chamar sua atenção quanto a menção feita à **Convenção de Viena**. O legislador teve a intenção de deixar claro que a norma internacional continua em vigor, mas isto não quer dizer que é permitida a utilização de toda e qualquer planta em rituais religiosos. Para compreendermos melhor esta exceção, vejamos o art. 32, item 4, da Convenção de Viena.

“O Estado em cujo território cresçam plantas silvestres que contenham substâncias psicotrópicas dentre as incluídas na lista I e que são tradicionalmente utilizadas por pequenos grupos nitidamente caracterizados em rituais mágicos ou religiosos poderão (...) formular reservas em relação a tais plantas, (...) exceto quanto as disposições relativas ao comércio internacional”.

A segunda situação que merece o seu foco refere-se à **autorização da União para o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais** referidos no caput do artigo 2º, desde que **exclusivamente para fins medicinais ou científicos**, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização³.

ESQUEMATIZANDO



Do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Esta é uma parte mais teórica da lei e, confesso, não levanta tanto a curiosidade. Todavia, por vezes encontramos sua exploração em provas de concursos públicos.

² No Brasil, na organização religiosa Santo Daime, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - Conad, apesar de o chá extraído da planta “ayahuasca” ser alucinógeno, e ser, essa substância, psicotrópica, o seu uso em rituais religiosos da Ayahuasca, restritamente para tais fins, comum da Amazônia, foi permitido.

³ Falaremos melhor dessa hipótese nos comentários do art. 31.



Faremos alguns apontamentos e, no mais, você vai caprichar na lei seca, beleza?

Vamos compreender as finalidades, os princípios, bem como a composição do **Sisnad**.

Antes, porém, entenda que o **Sisnad** – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – é, basicamente, o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas (**orientação centralizada**), incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**orientação descentralizada**).

FIQUE ATENTO!



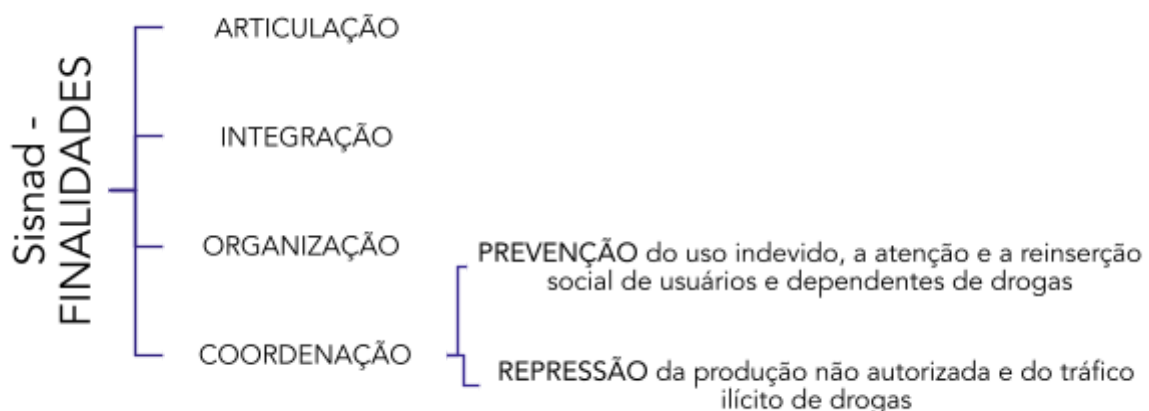
Atente-se ao fato de que o Sisnad atua de forma articulada com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Por ser novidade inserida na lei em 2019, memorize a informação.

Podemos seguir? Vamos nessa!

Alguns artigos apresentam leitura cansativa, isso eu sei. Todavia, o examinador adora trocar finalidades por princípios ou objetivos, de forma que é necessário que você conheça a estrutura dos dispositivos legais para gabaritar, nem que seja por exceção.

Sobre as **finalidades** do Sisnad, estas estão ligadas à articulação, integração, organização e coordenação das atividades relativas à prevenção e repressão do uso de drogas.

Perceba:



Eu quero lhe mostrar como isso foi cobrado em uma prova de concurso público em 2019. Aqui, juro, nem precisa se preocupar com banca ou cargo. Quero, apenas, que observe a maneira da cobrança e não se surpreenda caso ocorra em seu concurso.



DESPENCA NA PROVA!



(VUNESP – CUIDADOR SOCIAL – PREF. ITAPEVI/SP – 2019) Reconhecendo a importância da atenção ao tratamento de população envolvida com drogas, a Lei nº 11.343/2006 institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Conforme determina o art. 3º, II dessa Lei, o Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, a repressão da produção não autorizada e

- a) do tráfico ilícito de drogas.
- b) do consumo descontrolado.
- c) da legalização indiscriminada.
- d) da exposição pública.
- e) da criminalização sem defesa.

Comentários:

Para a resolução da questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 3º, inciso II, conforme colacionado abaixo:

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

- I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

- A – Certa.
- B – Errada.
- C – Errada.
- D – Errada.
- E – Errada.

Gabarito: Letra A.

Quanto aos **princípios** do Sisnad, autoexplicativos, veja o que diz a lei. Uma leitura atenta, acredite, será suficiente para a sua prova.

| Art. 4º São **princípios** do Sisnad:



- I - o respeito aos **direitos fundamentais da pessoa humana**, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;*
- II - o respeito à **diversidade** e às **especificidades** populacionais existentes;*
- III - a **promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro**, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;*
- IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;*
- V - a promoção da **responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade**, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;*
- VI - o reconhecimento da **intersectorialidade** dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;*
- VII - a **integração das estratégias nacionais e internacionais** de prevenção do uso indevido, atenção e **reinserção social de usuários e dependentes** de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;*
- VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à **cooperação mútua** nas atividades do Sisnad;*
- IX - a adoção de **abordagem multidisciplinar** que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;*
- X - a observância **do equilíbrio entre as atividades de prevenção** do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas **e de repressão** à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a **estabilidade e o bem-estar social**;*
- XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.*

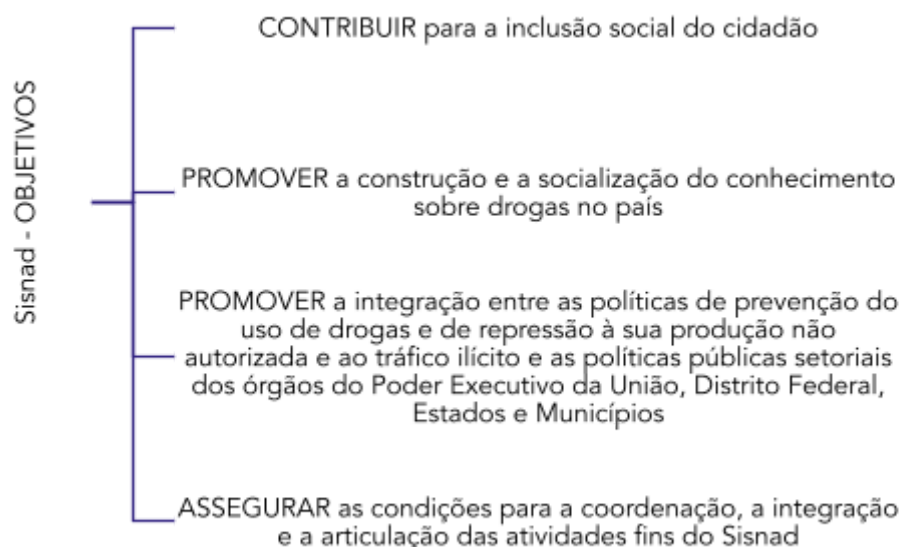
Interessante que a diversidade e as especificidades das populações existentes, princípios diretamente ligados ao respeito e à cultura, fundamentam a possibilidade de uso de determinadas substâncias em rituais religiosos, conforme estudamos. Visando, por outro lado, proteger esses mesmos grupos, proíbe e pune condutas que expõe a risco não somente eles, mas toda a coletividade.

O legislador busca equilíbrio entre as atividades de prevenção e repressão e, nesse sentido, objetiva atingir a estabilidade e o bem-estar social.

Vamos nos debruçar, daqui a pouco, sobre os aspectos preventivos e, olha, por se tratar de novidade, esse é um tema querido pelos nossos examinadores.

E os **objetivos**? São, basicamente, quatro, senão vejamos:

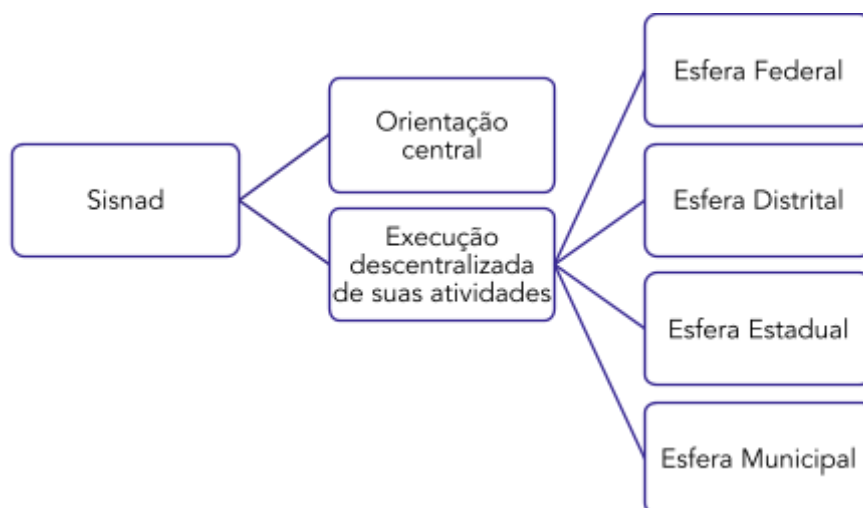




Note que, quanto aos objetivos, o texto da lei apresenta verbos no infinitivo: **contribuir, promover, assegurar**.

Continuemos a explorar a nossa tão importante Lei de Drogas!

O texto original do projeto de lei trazia uma série de dispositivos tratando da composição e da organização do Sisnad, mas quase todos foram vetados pelo Presidente da República, restando apenas a diretriz que assegura, na organização do Sisnad, a **orientação central** e a **execução descentralizada** das atividades realizadas em seu âmbito, nas **esferas federal, distrital, estadual e municipal**.



Em 2019, a Lei nº 13.840/2019 incluiu novos dispositivos na Lei de Drogas quanto ao Sisnad, tratando da **competência da União**, assim como do **Plano Nacional de Políticas sobre Drogas** e dos **Conselhos de Políticas sobre Drogas**.



Esta é uma parte da lei que não apresenta maiores debates, de forma que a leitura atenciosa dos artigos já se mostra suficiente.

Art. 8º-A. **Compete** à União:

*I - **formular e coordenar** a execução da Política Nacional sobre Drogas;*

*II - **elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas**, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade;*

*III - **coordenar** o Sisnad;*

*IV - estabelecer **diretrizes** sobre a organização e funcionamento do Sisnad e suas normas de referência;*

V - elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas;

VI – (VETADO);

VII – (VETADO);

*VIII - **promover a integração** das políticas sobre drogas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;*

*IX - **financiar**, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad;*

X - estabelecer formas de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas sobre drogas;

XI - garantir publicidade de dados e informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas;

XII - sistematizar e divulgar os dados estatísticos nacionais de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

*XIII - adotar **medidas de enfrentamento aos crimes transfronteiriços**; e*

*XIV - estabelecer uma **política nacional de controle de fronteiras**, visando a coibir o ingresso de drogas no País.*

[...]

Note que é a União quem coordena o Sisnad. Justamente por isso, é ela quem elabora o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas em parceria com os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) e a sociedade.

Na condição de coordenadora, a União elenca as diretrizes de organização e funcionamento do Sisnad.

Outro ponto de destaque está concentrado na adoção, pela União, de medidas de enfrentamento aos crimes transfronteiriços e estabelecimento de uma política nacional de controle de fronteiras, visando ao não ingresso de entorpecentes no país.

Seguimos na leitura:



Art. 8º-D. São **objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas**, dentre outros:

I - **promover a interdisciplinaridade e integração** dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

II - **viabilizar a ampla participação social** na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

III - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a **prevenção do uso de drogas**;

IV - **ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente** de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

V - promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

VI - estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

VII - **fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico** com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;

VIII - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de **promover a inserção profissional** da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

IX - promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

X - propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22;

XI - articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e

XII - promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas.

§ 1º O plano de que trata o caput terá **duração de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação**.

§ 2º O poder público deverá dar a mais ampla divulgação ao conteúdo do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

Observe a preocupação do legislador com relação à prevenção e ao usuário, inclusive com o fomento, pelo Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, de **criação de serviço de atendimento telefônico** com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas. Isso, naturalmente, porque evita o progresso da atuação do indivíduo no mundo do tráfico, em torno do qual giram diversas infrações penais e problemas sociais.



Art. 8º-E. Os **conselhos de políticas sobre drogas**, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos:

I - **auxiliar** na elaboração de políticas sobre drogas;

II - **colaborar com os órgãos governamentais** no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

III - **propor a celebração de instrumentos de cooperação**, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - **promover a realização de estudos**, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V - **propor políticas públicas** que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos.

[...]

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, **preservando a identidade das pessoas**, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

Verifique, ademais, que os **Conselhos de Políticas sobre Drogas** são compostos por Estados, Distrito Federal e Municípios e atuam auxiliando na elaboração de políticas sobre drogas. Essa atuação, genericamente falando, tem por fim a prevenção, o tratamento, o acolhimento, a reinserção social e econômica e a repressão ao tráfico ilícito de drogas.

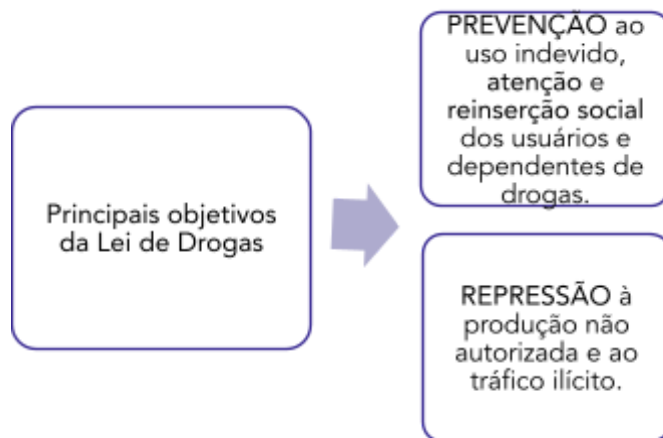
Merece destaque o aspecto referente à **preservação da identidade** das pessoas (usuários ou dependentes de drogas), em casos atendidos ou óbitos, quando da atuação das instituições voltadas para áreas da atenção à saúde e da assistência social.

Das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas

Já caminhamos bastante até aqui e, provavelmente, você já observou que muitos artigos que tratam do **Sisnad** (art. 1º; art. 3º, incisos I e II; art. 4º, inciso X, e art. 5º, inciso III) mencionam como objetivos da lei a **prevenção** ao uso indevido e a **repressão** à produção não autorizada e ao tráfico ilícito.

A Lei de Drogas, nesse viés, possui duplo objetivo: um relacionado à prevenção, à atenção e à reinserção social dos usuários e dependentes, e outro ligado à repressão à produção e ao tráfico de drogas.





Dos artigos 18 a 26-A, a lei trata de aspectos relacionados à prevenção, ao tratamento, ao acolhimento e à reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas.

Eu preciso fazer um importante alerta! Desde 2019, as provas estão explorando esta parte da Lei, de forma que é necessária a sua compreensão, ok? Você já sabe: tudo que é novidade se torna atrativo!

Em síntese, as atividades de **prevenção** dizem respeito à redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e à promoção e fortalecimento dos fatores de proteção.

O art. 19 (cobrado no CNU em 2024) apresenta rol de **princípios e diretrizes** que devem nortear as atividades preventivas de uso indevido de drogas. Trata-se de mais um aspecto da lei que exige leitura atenta. Você sabe que o examinador não facilita a nossa vida e, nesse sentido, já imaginou se uma prova objetiva, de múltipla escolha, elenca os princípios em questão e os objetivos do Sisnad (estudados na aula anterior), por exemplo?

Aqui não, hein! Coruja não erraria uma questão desse tipo! Não há sentido de maiores aprofundamentos nessa parte da matéria, não se preocupe. Leia e releia tantas vezes forem necessárias para entendimento e memorização.

Enfim, professora, quais informações não posso deixar de conhecer acerca dos princípios e das diretrizes das atividades preventivas em comento? Já vai!

FIQUE ATENTO!



1 - Reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de **INTERFERÊNCIA NA QUALIDADE DE VIDA DO INDIVÍDUO E NA SUA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE** à qual pertence: esse trabalho busca a plena informação dos indivíduos sobre as consequências gravosas que a droga pode acarretar em todos os aspectos da vida, de forma que, reconhecendo isso, não faça uso.



- 2 - Adoção de **CONCEITOS OBJETIVOS E DE FUNDAMENTAÇÃO CIENTÍFICA COMO FORMA DE ORIENTAR** as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam: a objetividade e o uso da ciência nortearam os trabalhos preventivos nos serviços públicos e privados, evitando-se qualquer tipo de conduta preconceituosa e estigmatizadora.
- 3 - **FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA E DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL** em relação ao uso indevido de drogas.
- 4 - **COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES E A COLABORAÇÃO MÚTUA** com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias: em se tratando de um problema de saúde pública, que atinge toda a coletividade, a prevenção é de responsabilidade de todos.
- 5 - Adoção de **ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS DIFERENCIADAS E ADEQUADAS ÀS ESPECIFICIDADES** socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas: em nenhum momento o princípio da igualdade material deve ser esquecido. Logo, as estratégias deverão ser adequadas às diversidades, sobretudo culturais.
- 6 - **RECONHECIMENTO DO "NÃO-USO", DO "RETARDAMENTO DO USO" E DA REDUÇÃO DE RISCOS** como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados.
- 7 - **TRATAMENTO ESPECIAL DIRIGIDO ÀS PARCELAS MAIS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO**, levando em consideração as suas necessidades específicas: a população em situação de risco e exposta, pois, à vulnerabilidade, deverá receber tratamento peculiar.
- 8 - **ARTICULAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÕES** que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares: o trabalho preventivo deve, visando sua maior eficácia, ser articulado entre os serviços e organizações.
- 9 - **INVESTIMENTO EM ALTERNATIVAS** esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida: compreende-se que a ocupação impede o uso de entorpecentes, o que aponta para o investimento em atividades alternativas.
- 10 - **ESTABELECIMENTO DE POLÍTICAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA** na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação **nos 3 (três) níveis de ensino**: os profissionais de educação devem ser orientados pedagogicamente para que, em suas atividades, adotem medidas preventivas de uso indevido de drogas.
- 11 - **IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS** de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de **ensino público e privado**, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas: fique atento para a implantação de projetos pedagógicos em instituições de ensino público e privado.
- 12 - Observância das orientações e normas emanadas do Conad;
- 13 - Alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.



Olha só como isso foi cobrado na prova da Polícia Federal, agora em 2021! Repito, não se preocupe com a banca neste momento!

DESPENCA NA PROVA!



(CEBRASPE – POLÍCIA FEDERAL – 2021) Entre as atividades de prevenção do uso indevido de drogas, está o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido dessas substâncias ilícitas.

Certo

Errado

Comentários:

A questão está certa.

As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar, entre vários princípios e diretrizes previstos no art. 19, da Lei 11.343/06, o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas (III).

Se a atividade preventiva for direcionada à **criança ou ao adolescente**, ela deverá estar em harmonia com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, ok?

Tamanha a importância do trabalho preventivo desenvolvido, a Lei 13.840/2019 instituiu a **Semana Nacional de Políticas sobre Drogas** (4ª SEMANA DE JUNHO), momento em que as atividades de difusão de informações, boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas, debates públicos sobre as políticas sobre drogas, mobilização da comunidade e dos sistemas de ensino são INTENSIFICADAS.

Essa não é a parte da Lei de Drogas mais interessante, devo reconhecer, mas é extremamente importante que compreenda o seu primeiro grande objetivo, qual seja, a prevenção. Volta e meia, vá por mim, o tema vem sendo exigido nas provas de concursos públicos.

Continuemos firmes, então!

Existem dois termos (atividades de atenção e atividades de reinserção social) que poderão ser questionados pelo examinador e, em função disso, compreenda a distinção entre eles (vide arts. 20 e 21).

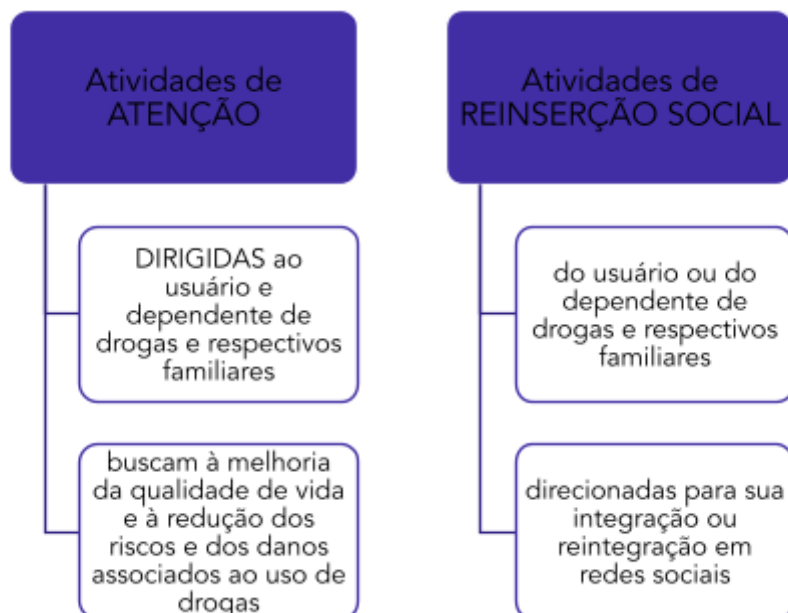
Explique melhor, professora! Sim, senhor.



As **atividades de atenção** ao usuário e ao dependente de drogas e respectivos são aquelas que visam à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e danos associados ao uso de drogas.

Por outro lado, as **atividades de reinserção social**, por sua vez, objetivam sua integração ou reintegração em redes sociais.

Basicamente, portanto:



Ambas as atividades estão vinculadas **aos princípios e às diretrizes** que seguem:

PRINCÍPIOS DIRETRIZES	E
	1 - Respeito ao usuário e ao dependente de drogas
	2 - Adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais
	3 - Definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde
	4 - Atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais
	5 - Observância das orientações e normas emanadas do Conad
	6 - O alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas
	7 - Estímulo à capacitação técnica e profissional
	8 - Efetivação de políticas de reinserção social voltadas à educação continuada e ao trabalho
	9 - Observância do plano individual de atendimento
	10 - Orientação adequada ao usuário ou dependente de drogas quanto às consequências lesivas do uso de drogas, ainda que ocasional

Agora, meu amigo, vamos explorar o **tratamento do usuário ou dependente de drogas**.

De pronto, fixe que as modalidades de tratamento ambulatorial serão preferíveis, aplicando-se, assim, de forma excepcional a internação em unidades de saúde e hospitais gerais. Em outros



termos, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (vide art. 23-A, § 6º).

FIQUE ATENTO!



Acerca da **internação**, antes de mais nada, compreenda que ela somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares (sendo vedado o internamento nas comunidades terapêuticas acolhedoras) e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

A lei versa sobre dois tipos: voluntária e involuntária. Podemos seguir?

Avancemos, então!

A **voluntária** é verificada com o consentimento do dependente de drogas. Isso é até lógico. Nesse caso, perceba, o internando deverá apresentar declaração escrita no sentido de que optou por tal medida. O seu término ocorrerá por determinação médica ou por solicitação escrita do internado.

Por outro lado, a **involuntária** dá-se sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, **com exceção de servidores da área de segurança pública**, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

Para efetivamente haver a internação involuntária, o médico responsável deverá formalizar a sua necessidade, conclusão extraída após avaliar o tipo de droga utilizada, o padrão de uso, sempre considerando que se trata da última alternativa. A medida em questão perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, tendo seu término determinado pelo médico responsável. É de se notar, além disso, que a família ou o representante legal do internado poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.



Por fim, as internações e altas deverão ser informadas (garantido o sigilo), em, **no máximo, de 72 (setenta e duas) horas**, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único.

Essas informações são valiosas. Memorize-as!

ESQUEMATIZANDO



Segue quadro contendo as principais distinções entre as internações voluntária e involuntária para melhor fixação:

INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA
Requer o consentimento do dependente;	Não requer o consentimento do dependente, operando-se a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad - exceto servidores da segurança pública;
Exige declaração escrita do dependente-internando;	Exige a formalização pelo médico responsável indicando a sua necessidade, conclusão extraída após avaliar o tipo de droga utilizada, o padrão de uso, sempre considerando que se trata da última alternativa;
O término verifica-se por determinação médica ou solicitação escrita do internado.	O término verifica-se por determinação médica, podendo a família ou o representante legal do internado, a qualquer tempo, requerer a interrupção. Deve perdurar até que ocorra a desintoxicação, sendo o prazo máximo de 90 dias.

Acredita que foi dessa forma que o CEBRASPE abordou em uma questão do TJBA? Olhe só!

DESPENCA NA PROVA!



(CEBRASPE – TJBA – 2019) Conforme as disposições da Lei n.º 11.343/2006 — Lei Antidrogas — e suas alterações, a internação de dependentes de drogas:



- a) poderá ser requerida pelo assistente social se for involuntária e desde que na absoluta falta de familiar ou responsável legal.
- b) perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 180 dias.
- c) poderá ser interrompida pelo médico a requerimento da família ou do representante legal, desde que já tenha ocorrido a desintoxicação.
- d) deverá ser realizada em comunidades terapêuticas ou estabelecimentos interdisciplinares de saúde.
- e) deverá ser autorizada por psicólogo devidamente registrado no conselho do estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

Comentários:

A questão requer conhecimento a respeito do tratamento do usuário ou dependente de drogas, seção incluída na Lei 11.343/06 pela Lei 13.840/2019.

A – Certa. Alternativa correta, na forma do art. 23-A, § 3º, inciso II, da Lei 11.343/06. A internação involuntária é aquela que se dá sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

B – Errada. Se voluntária, o término da internação dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento. Sendo involuntária, perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável. Nesse caso, a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

C – Errada. A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento, não estando condicionada à desintoxicação.

D – Errada. A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação

E – Errada. A internação de dependentes de drogas deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

Gabarito: Letra A.

No **acolhimento em comunidade terapêutica**, entendida por ser etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente, são ofertados ao usuário projetos terapêuticos que objetivam à abstinência. Outrossim, o acolhimento ocorre em ambiente residencial, mediante a convivência com os pares, sendo vedado o isolamento físico. Mostra-se necessária a avaliação médica e elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento.

Perceba que o atendimento ao usuário/dependente na rede de atenção à saúde requer:

- o avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e



- elaboração de Plano Individual de Atendimento – PIA.

Acerca do PIA, proceda com a leitura do art. 23-B, a seguir, sabedor de que a probabilidade de ser cobrado é mínima.

Art. 23-B . O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

I - avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e

II - elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.

§ 1º A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:

I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e

II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente .

§ 4º O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

§ 5º Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação multidisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo atendido;

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido.

§ 6º O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.

§ 7º As informações produzidas na avaliação e as registradas no plano individual de atendimento são consideradas sigilosas.

Por fim, os arts. 24 -26 trazem as seguintes disposições:



Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

Dos crimes e das penas

Agora, meu caro, entraremos na parte da Lei de Drogas que costuma, em massa, aparecer em questões de prova.

Vamos, inicialmente, analisar aspectos atinentes ao **delito de posse de drogas para consumo pessoal**.

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Prevê o legislador que o Juiz poderá aplicar as penas do art. 28 de forma **isolada ou conjunta**, sendo, ainda, possível que as substitua a qualquer tempo, devendo o Órgão Ministerial e a defesa serem ouvidos para tanto.

Entendido, professora. Entretanto, ainda não sei quais penas são previstas para a conduta relativa à posse de entorpecentes para consumo.

Chegou o momento! Avante!

Do porte de droga para consumo pessoal

TOME NOTA!



Art. 28. Quem **adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou



regulamentar será submetido às seguintes SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
(REINTERPRETADO PELA RE 635.659/SP)

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

~~II - prestação de serviços à comunidade;~~ (PERDE APLICAÇÃO COM A RE 635.659/SP)

III - medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, **para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas** destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para **determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal**, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo **prazo máximo de 5 (cinco) meses**. (REINTERPRETADO PELA RE 635.659/SP)

§ 4º Em caso de **reincidência**, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo **prazo máximo de 10 (dez) meses**. (REINTERPRETADO PELA RE 635.659/SP)

~~§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.~~ (PERDE APLICAÇÃO COM A RE 635.659/SP)

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a: (REINTERPRETADO PELA RE 635.659/SP)

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

O STF, em sede de julgamento do RE 635.659/SP⁴, fixou Tema nº 506, em repercussão geral, no qual considera *inconstitucional* o art. 28 da Lei 11.343/06, não sendo passível de criminalização por parte do Estado, em atuação a *mínima intervenção*, quando o agente possui quantidade de substância entorpecente apenas para consumo próprio:

“O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o Tema 506 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, para i) **declarar a inconstitucionalidade, sem**

⁴ STF, Plenário, RE 635.659/SP, Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, julgamento que fixou Tema nº 506 em repercussão geral, 26.06.2024.



redução de texto, do art. 28 da Lei 11.343/2006, de modo a afastar do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal, ficando mantidas, no que couber, até o advento de legislação específica, as medidas ali previstas”

No entanto, o próprio tribunal aferiu uma nova característica ao dispositivo, passando a figurar, no caso exclusivo da *cannabis*, ou seja, da maconha, quando para uso próprio, um *ilícito civil-administrativo*, cuja natureza é *extra-penal*. Neste caso, a solução será a *apreensão da droga*, encaminhada ao órgão de autoridade policial competente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28, porém não mais com natureza criminalizadora:

*“1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, **sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta**, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; 3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ”*

Destaca-se que, até então, não há menção de qual seria essa autoridade, mas crendo nas posições relativas do STF e da lavratura do TCO, até então, compete tanto ao policial civil como ao policial militar.

Outra dúvida apresentada foi: *Beleza, não é mais crime o uso pessoal de cannabis (maconha). Mas quanto é a quantidade para uso pessoal?*

De acordo com o STF, ficou fixada a quantidade de *40 gramas* ou *6 plantas-fêmeas*, até que o Congresso Nacional legisle sobre o tema. O problema, no entanto, aparece quando o agente estiver com essa quantidade, mas estiver com outros instrumentos, como balança, acomodação da droga. Nesse caso, continuará sendo uso pessoal, mesmo que tenha “afeição” de tráfico?

De acordo com o Tema fixado, ficou entendido que nessas condições o Delegado de Polícia poderá lavrar o APF por tráfico de drogas, devido à presunção da atividade de traficância, pelos elementos a mais encontrados com o agente:

*“Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até **40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito**; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no **auto de prisão em flagrante**, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários”*

Por fim, o STF ainda fixou outros parâmetros voltados para a atuação do CNJ e atuação dos órgãos responsáveis pelo atendimento multidisciplinar dos usuários de substâncias entorpecentes:



“Por fim, o Tribunal deliberou, ainda, nos termos do voto do Relator: 1) Determinar ao CNJ, em articulação direta com o Ministério da Saúde, Anvisa, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Tribunais e CNMP, a adoção de medidas para permitir (i) o cumprimento da presente decisão pelos juízes, com aplicação das sanções previstas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06, em procedimento de natureza não penal; (ii) a criação de protocolo próprio para realização de audiências envolvendo usuários dependentes, com encaminhamento do indivíduo vulnerável aos órgãos da rede pública de saúde capacitados a avaliar a gravidade da situação e oferecer tratamento especializado, como os Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas – CAPS AD; 2) Fazer um apelo aos Poderes Legislativo e Executivo para que adotem medidas administrativas e legislativas para aprimorar as políticas públicas de tratamento ao dependente, deslocando o enfoque da atuação estatal do regime puramente repressivo para um modelo multidisciplinar que reconheça a interdependência das atividades de (a) prevenção ao uso de drogas; (b) atenção especializada e reinserção social de dependentes; e (c) repressão da produção não autorizada e do tráfico de drogas; 3) Conclamar os Poderes a avançarem no tema, estabelecendo uma política focada não na estigmatização, mas (i) no engajamento dos usuários, especialmente os dependentes, em um processo de autocuidado contínuo que lhes possibilite compreender os graves danos causados pelo uso de drogas; e (ii) na agenda de prevenção educativa, implementando programas de dissuasão ao consumo de drogas; (iii) na criação de órgãos técnicos na estrutura do Executivo, compostos por especialistas em saúde pública, com atribuição de aplicar aos usuários e dependentes as medidas previstas em lei; 4) Para viabilizar a concretização dessa política pública – especialmente a implementação de programas de dissuasão contra o consumo de drogas e a criação de órgãos especializados no atendimento de usuários – caberá aos Poderes Executivo e Legislativo assegurar dotações orçamentárias suficientes para essa finalidade. Para isso, a União deverá liberar o saldo acumulado do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), instituído pela Lei 7.560/86 e gerido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e se abster de contingenciar os futuros aportes no fundo, recursos que deverão ser utilizados, inclusive, para programas de esclarecimento sobre os malefícios do uso de drogas. Por fim, a Corte determinou que o CNJ, com a participação das Defensorias Públicas, realize mutirões carcerários para apurar e corrigir prisões decretadas em desacordo com os parâmetros fixados no voto do Relator.”

Da repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas

Art. 31. É indispensável a **licença prévia** da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

A regra, quanto ao uso de drogas, é a proibição, e isso nós já vimos e revimos nos artigos anteriores. Este dispositivo, entretanto, comporta exceções. Está lembrado?

A primeira delas refere-se ao uso de plantas para fim estritamente ritualístico-religioso, visto que o Brasil é signatário da Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas. Tal situação foi enfrentada no art. 2º.



A segunda situação que merece o seu foco refere-se à autorização da União para o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no *caput* do artigo 2º, desde que exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização.

Após a leitura conjunta dos arts. 2º e 31, extraímos que, em situações especiais, é permitido requerer **licença para manuseio de substâncias ilícitas**, caso o solicitante exerça atividade legítima relacionada a drogas (pesquisa científica, produção de medicamentos, por exemplo).

Cabe ao **Ministério da Saúde**, com fulcro no art. 14, inciso I, alínea "c", do **Decreto 5.912/2006**, "autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou regulamentar".

*Art. 32. As **plantações ilícitas** serão imediatamente destruídas pelo **delegado de polícia** na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.*

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

*§ 4º As glebas cultivadas com **plantações ilícitas** serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.*

Você notou que, na Lei de Drogas, temos regras acerca dos procedimentos a serem adotados pelas autoridades quando se depararem com **plantações ilícitas**.

Atenção aqui, pois este dispositivo foi alterado recentemente pela Lei nº 12.961/2014. Basicamente a nova redação confere a atribuição de destruir as **plantações ilícitas** ao **Delegado de Polícia**, quando antes utilizava apenas a expressão genérica "autoridade de polícia judiciária". Essa destruição deve ser **imediata**.

Caso a destruição da plantação seja realizada por meio de **queimada**, a Autoridade Policial deverá estar atenta às normas ambientais, mas **não é necessária a autorização** do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

O dispositivo determina também que o Delegado de Polícia deve preocupar-se com a **preservação da prova**. Por essa razão, as drogas não devem ser destruídas sem que se recolha quantidade suficiente para possibilitar o **exame pericial**.

Além disso, o Delegado de Polícia realizará vistoria no local e determinará a lavratura de **auto de levantamento** das condições encontradas, com a delimitação do local. Posteriormente, analisando todo o arcabouço, manifestará sua convicção jurídica e, portanto, deliberará se os fatos se enquadram no tipo penal do art. 28, § 1º (plantação para consumo) ou 33, § 1º, inciso II (plantação voltada à traficância).



Quanto às **glebas**, dentro das quais houver plantações ilícitas, há determinação constitucional⁵ e legal de expropriação, sem indenização, e destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular.

ESCLARECENDO!



A expropriação não se dá de forma deliberada e pode, em certas situações, ser afastada. Nesse ponto, conheça o teor da tese fixada, pelo STF, no RE 635.336, com repercussão geral reconhecida:

"A expropriação prevista no art. 243 da CF pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que **in vigilando ou in eligendo**".

Afastada a responsabilidade puramente objetiva do proprietário, investe-se o ônus da prova. E, nesse sentido, o proprietário pode afastar sua responsabilidade, desde que demonstre que, para o ilícito, não incorreu em culpa, ainda que *in vigilando* ou *in eligendo*. Poderia, por exemplo, provar que foi esbulhado ou enganado por possuidor ou detentor da propriedade.

Complementando, o STF, no RE 543974, manifestou que a gleba, no artigo 243 da Constituição do Brasil, só pode ser entendida como a propriedade na qual sejam localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas. O preceito não refere a áreas em que sejam cultivadas plantas psicotrópicas, mas às **glebas, no seu todo**.

Maravilha! Estudaremos agora os **demaís crimes previstos na Lei de Drogas**, por demais explorados pelos examinadores. Então, atenção redobrada aqui!

Do tráfico de drogas

*Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, **ainda que gratuitamente**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Este é o crime da Lei em estudo que mais se verifica na prática.

⁵ CF. Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.



Perceba que o núcleo do tipo penal de **tráfico ilícito de drogas** contém 18 verbos diferentes. Variadas formas, portanto, de condutas que ensejam o crime, bastando apenas uma delas para sua configuração.



Podemos dizer, portanto, que estamos diante de um **tipo penal misto alternativo/de conteúdo variado**, hipótese em que a prática de mais de uma das condutas, na mesma situação fática, não implica concurso de crimes.

A criminalização de qualquer das dezoito condutas **independe de lucro**. Pratica o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, portanto, aquele que fornece ou oferece drogas, **mesmo que gratuitamente**.

Está lembrado das circunstâncias previstas no art. 28, §2º? Elas são imprescindíveis para compreender o crime em comento ou o do art. 28.

Ah! **Descabe a aplicação do princípio da insignificância** quanto ao crime de tráfico de drogas. A conduta é grave e, além de gerar perigo abstrato, causa incontáveis prejuízos à coletividade e à saúde pública.

Dito isso, vamos aos nossos casos?

Primeira situação: Imagine que Caio foi flagrado transportando 200 kg de maconha. Durante o seu interrogatório, confessou que a droga era sua, mas para consumo pessoal. Após a análise de



todas as circunstâncias, o juiz entendeu que se trata do delito do art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06. Aquela confissão será apta a, sendo atenuante, diminuir a pena de Caio (vide art. 65, inciso III, alínea "d", do CP? Sim, mas em proporção inferior à que seria devida em caso de confissão plena.

ESTA CAI NA PROVA!



Súmula 630. A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena.

Segunda situação: Imagine que Caio, agora, negocia por telefone a aquisição de droga, disponibilizando o transporte para o seu recebimento, e a polícia, por interceptação telefônica, toma conhecimento disso. Está configurado o tráfico nessa situação? Sim!

O STJ, no HC 212.528⁶, entendeu que a simples conduta de **negociar a aquisição de droga por telefone**, já é suficiente para a configuração do crime em sua forma consumada na modalidade adquirir.

Terceira situação: Caio foi flagrado vendendo drogas à criança de 11 anos de idade. Terá praticado o crime previsto no art. 243, do ECA⁷, ou o do art. 33, da Lei de Drogas?

No exemplo, pela especialidade, afasta-se a incidência do art. 243, do ECA, devendo Caio ser responsabilizado criminalmente pelo crime do art. 33, da Lei de Drogas. Todavia, sendo outra substância lícita que possa causar dependência física ou psíquica, configurado restará o crime do art. 243, do ECA. Beleza?

Quanta coisa, professora! Isso mesmo! Essa Lei é rica em todos os sentidos, não bastando a mera letra fria.

Quarta situação: A polícia efetuou abordagem no veículo conduzido por Caio e atendeu o telefone deste sem possuir autorização para tanto. Durante a ligação, passando-se por Caio,

⁶ "A conduta consistente em negociar por telefone a aquisição de droga e também disponibilizar o veículo que seria utilizado para o transporte do entorpecente configura o crime de tráfico de drogas em sua forma consumada - e não tentada -, ainda que a polícia, com base em indícios obtidos por interceptações telefônicas, tenha efetivado a apreensão do material entorpecente antes que o investigado efetivamente o recebesse"

⁷ ECA. Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.



efetuou negociação de compra de entorpecentes, combinando a entrega da droga. Está configurado o crime de tráfico do art. 33? Não.

O STJ, no HC 511.484, entendeu que a prova estaria maculada. No caso em que o policial se passou pelo investigado, entendeu que a prova estaria maculada. Não tendo o policial permissão, do titular da linha telefônica ou mesmo da Justiça, para ler mensagens nem para atender ao telefone móvel da pessoa sob investigação e travar conversa por meio do aparelho com qualquer interlocutor que seja se passando por seu dono, a prova obtida é arbitrária e, portanto, ilícita.

Quinta situação: A polícia recebeu denúncia anônima no sentido de que Caio teria em sua casa diversas drogas para comercializar. Dirigindo-se até o local, verificando que Caio estava na calçada, realizam busca pessoal e nada de ilícito com ele encontram. Em seguida, após consentimento verbal de Caio, ingressam na residência, onde localizam as referidas substâncias ilícitas. Preso em flagrante e denunciado, Caio, em juízo, negou ter autorizado a entrada em sua residência. A apreensão da droga foi ilícita?

NOVIDADE!



Essa situação foi apreciada pelo STJ, no **HC 598.051**, que entendeu pela **ilicitude da apreensão**. Tão grande é a relevância do julgado que algumas conclusões serão destacadas para o seu conhecimento, senão vejamos:

- Ainda que se esteja diante de crime permanente (o que ocorre com alguns dos verbos do art. 33, a exemplo do "ter em depósito"), para ingresso em domicílio sem ordem judicial, fundamentadamente, há de ser comprovada a existência de **fundadas razões**.
- Seria viável, na hipótese, representar pela busca e apreensão domiciliar e, somente em justificada situação de perigo de demora, caberia o ingresso no domicílio.
- O consentimento do morador deve ser registrado mediante **declaração assinada** e, sempre que possível, com a assinatura de testemunhas.
- A operação, nessa situação, segundo o STJ, deve ser registrada em **áudio-vídeo** e preservada para fins de prova.

Dos crimes equiparados ao tráfico de drogas

Vamos seguir?

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

*I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à **preparação de drogas**;*



*II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a **preparação de drogas**;*

*III - **utiliza local ou bem** de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **para o tráfico** ilícito de drogas.*

*IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à **preparação de drogas**, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.*

Aqui estamos diante de mais uma grande lista de condutas típicas. São os chamados **crimes equiparados ao tráfico**.

Nesses crimes, perceba, não se exige que a substância já contenha o efeito farmacológico que a droga propriamente dita terá, bastando que a Autoridade Policial e, posteriormente, o Ministério Público, provem que a substância se destina ao **preparo da droga**.

EXEMPLIFICANDO



Vamos ao nosso caso para fixação do conteúdo? Lá vai! Suponhamos que Caio tenha importado, pela internet, 26 **sementes de maconha**. Este fato configura o tráfico internacional de drogas? Não!

A Segunda Turma do STF entendeu, no julgamento do **HC 144161/SP**, que sementes de maconha não configuram os elementos proibidos pelo texto legal. A Turma entendeu que a matéria-prima ou insumo deve ter condições e qualidades químicas que permitam, mediante transformação ou adição, por exemplo, a produção da droga ilícita. Esse não é o caso das sementes da planta *cannabis sativa*, as quais não possuem a substância psicoativa THCI.

O **inciso II** criminaliza a conduta de quem semeia, cultiva ou colhe os vegetais que servem de matéria-prima para o **preparo** da droga. Fique atento que, aqui, é válido tudo o que foi comentado quanto à **expropriação** da terra usada para esse fim!

O **inciso III** trata da **utilização de bem ou local de qualquer natureza para o tráfico**. Este tipo penal pune o agente que, embora não execute os verbos do *caput*, do artigo em comento, admite em local do qual tem a posse, propriedade, administração, guarda ou vigilância a prática do tráfico ilícito de drogas.

É o caso daquele que abre as portas de casa noturna, hotel, motel, ou mesmo de bens, como veículos, aeronaves ou embarcações, para o fim descrito: prática do tráfico ilícito de drogas. Note



que, no caso de ceder imóvel para que seus amigos consumam entorpecentes, não há que se falar no crime ora analisado.

Agora venha comigo que vou lhe apresentar um importante julgado do STJ!

Recentemente, no **HC 441.781-SC**, o citado Tribunal proferiu decisão **negando a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar em um caso no qual o crime ocorreu na residência da agente**. O pensamento adotado pela Sexta Turma foi o de que se o domicílio é utilizado como local para o tráfico não faz sentido que ele seja escolhido como espaço próprio para dificultar o cometimento de crimes pelo agente.

NOVIDADE!



Por fim, o **inciso IV** foi incluído na Lei de Drogas pelo Pacote Anticrime. Encontramos aqui uma nova figura: o **agente policial disfarçado**. Você tem alguma dúvida de que esse será um tema certo em sua prova? Eu não tenho! Então, vamos nessa!

Interessa que saiba que se trata de **nova técnica especial de investigação**.

E quem pode ser esse agente, professora? Somente agente policial!

Entenda que deve haver **elementos de prova razoáveis acerca de conduta criminosa preexistente (elemento condicional)**, o que foge do conceito de flagrante preparado.

Ah, professora! Agora estou entendendo. Quer dizer, então, que o agente policial já possui elementos de que há crimes preexistentes e, estando disfarçado no cenário, passando-se, por exemplo, por comprador de drogas, caso haja a venda, a conduta do vendedor estará adequada do tipo previsto no art. 33, § 1º, inciso IV? Exatamente isso!

E mais! Não há necessidade de autorização judicial prévia aqui, sendo, isso sim, indispensável a demonstração de elementos probatórios razoáveis acerca de conduta criminosa preexistente. E justamente por isso não há que se falar que aquele vendedor foi induzido à prática criminosa, já que está evidente que já cometeu o mesmo ilícito.

ESCLARECENDO!



Essa técnica de investigação visa inibir a prática do **tráfico formiguinha** (em pequenas quantidades). Já ouviu falar nisso? Imagine que, em investigação, chegou-se à conclusão de que Pedro tem, diariamente, realizado a venda de pequenas quantidades de drogas na porta de um bar. Jamais, assim, com esse modo de agir, Pedro será flagrado com grandes quantidades de



entorpecentes. Documentada essa informação, caso Pedro realize a venda da droga ao agente policial disfarçado, estará a cometer o crime do art. 33, § 1º, inciso IV, sem prejuízo de ser responsabilizado, claro, pelos demais delitos já praticados.

Trata-se de um **crime de flagrante vinculado**, vez que o agente policial disfarçado tem o dever legal de realizar a prisão-captura e conduzir o agente até o Delegado de Polícia para possível formalização do Auto de Prisão em Flagrante Delito.

Da participação no uso indevido de drogas

Vamos agora tratar de uma figura típica que pune a participação do indivíduo no uso indevido de entorpecentes.

§ 2º **Induzir, instigar** ou **auxiliar** alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

O tipo pune duas espécies de participação: moral (induzir e instigar) e material (auxiliar) alguém a usar indevidamente droga.



Se, eventualmente, o autor fornecer o entorpecente, estará a praticar o delito de tráfico (art. 33, *caput*).

Quero que você perceba que a conduta do agente, aqui, deve ser direcionada à **peessoa certa**: alguém. Caso se trate de pessoas indeterminadas, estaremos diante do crime do art. 287, do CP: apologia de crime ou criminoso (Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime).

E a **marcha da maconha**? Configura o crime em estudo? Sendo a conduta criminoso, não fere o direito de reunião e a liberdade de manifestação de pensamento e expressão? Preste atenção que eu já vou lhe passar o entendimento do STF!

A Corte Suprema, no julgamento da ADI 4.274, realizou interpretação conforme a Constituição do art. 33, §2º, entendendo que dele devem excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas.

Significa dizer que não há crime. Certo?

Existe um outro detalhe conveniente ao nosso estudo (extraído da ADPF 187) e que quero que você registre. Para a não configuração de atividade ilícita, note que:

- o Seja reunião pacífica, sem armas, com aviso prévio às autoridades públicas, bem como sem incitar violência;
- o Não haja incitação, estímulo ou incentivo ao uso de drogas durante a reunião;
- o Não ocorra o uso de drogas durante o evento;
- o Não haja participação ativa de crianças/adolescentes.

Da cessão gratuita e eventual de drogas para consumo compartilhado

§ 3º *Oferecer* droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Este é o crime de uso compartilhado de drogas.

Para que esteja configurado, alguns **elementos** devem, concomitantemente, ser verificados, quais sejam: eventualidade do oferecimento da droga à pessoa do relacionamento, ausência de fins lucrativos e consumo conjunto.



A ausência de algum elemento poderá configurar o crime de tráfico ilícito de drogas.

O crime de uso compartilhado é, tendo em vista a pena abstrata cominada, de **menor potencial ofensivo** e sua apuração se dá mediante **Termo Circunstanciado**.

Atenção ao nome dado a esta modalidade de crime, pois o Cespe formulou questão recente em que o chamou de **tráfico privilegiado**, apesar de normalmente a Doutrina utilizar essa denominação para referir-se à hipótese do §4º.

Parte da Doutrina enxerga desproporcionalidade na multa cominada para o uso compartilhado, pois a multa para o tráfico, prevista no *caput*, é de 500 a 1.500 dias-multa.

O agente deste crime é o usuário que, por "educação", oferece a droga à pessoa do seu relacionamento e, juntos, consomem a substância. Detalhe: essa pessoa deve ser conhecida (colega, amigo), não podendo ser alguém que conheceu naquele dia, por exemplo, ok?



Do tráfico privilegiado de drogas

A lei, conforme conversamos desde o início, é muito detalhada. O que posso lhe assegurar é que já caminhamos bastante! Aguenta firme.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Ao que se denomina **tráfico privilegiado**, em verdade, tem-se por ser uma **causa de diminuição de pena** de 1/6 a 1/3, caso alguns requisitos se mostrem em evidência.

De fato, cuida-se de um benefício ao agente que, apesar de ter praticado as condutas do *caput* ou §1º, sendo primário, ostentando bons antecedentes, não se dedicando às atividades criminosas nem integrando organização criminosa, poderá ter a sua pena significativamente reduzida.

Atenção: As atividades criminosas mencionadas não precisam necessariamente ter relação com o tráfico de drogas.

INDO MAIS FUNDO!



Vamos de casos concretos?

Primeira situação: Se o indivíduo estiver portando **grande quantidade de drogas**? Nesse caso, pode-se afastar o privilégio por considerar que está dedicado à atividade criminosa?

O STJ já se manifestou no sentido de que a quantidade de drogas que o agente portava era muito grande e que daí se poderia concluir que ele se dedicava a atividades criminosas, afastando o benefício do tráfico privilegiado (HC 271.897/SP e HC 220.848/SP).

O STF, por outro lado, no RHC 138.715, entendeu que a quantidade de drogas apreendidas, isoladamente considerada, não importa na automática conclusão de que o agente é dedicado à atividade criminosa.

Há controvérsias, portanto, o que exige muito cuidado no momento da prova.

Segunda situação: Agora eu lhe pergunto. E no caso de o agente ser investigado em inquéritos ou, até mesmo, ser denunciado em ação penal em andamento? **Investigações preliminares ou processos em andamento** afastam o privilégio? A resposta é não!

Com base em recentes decisões do STF (RE 1.283.996) e STJ (HC 664.284 - ES), a causa de diminuição pelo tráfico privilegiado, ainda, não poderá ter sua aplicação afastada com



fundamento em investigações preliminares ou processos criminais em andamento, mesmo que estejam em fase recursal, sob pena de violação do art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Nem sempre foi esse o entendimento predominante. Atualize, portanto, o seu caderno de anotações. Note que o posicionamento vai ao encontro da súmula 444, do STJ, segundo a qual “é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”.

Terceira situação: Aplica-se o privilégio às **mulas do tráfico** (quem efetua o transporte da droga)?

Nesse caso, depende. Isso porque, entenda, o simples fato de ser mula não desautoriza a aplicação do benefício. O STJ, no AgRg no AREsp 645.638/SP, acompanhando o atual posicionamento do STF, entendeu que a simples atuação do agente como “mula”, por si só, não induz que esse integre organização criminosa.

A depender das circunstâncias, portanto, terá direito à redução da pena. Fechado?

Quanto à vedação da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, **o STF declarou essa proibição inconstitucional** em sede de controle difuso de constitucionalidade (*Habeas Corpus* nº 97.256/RS), já que ofende o princípio da individualização da pena.

Este julgado, inclusive, fundamentou a edição da Resolução nº 5/2012 do Senado Federal, **suspendendo a eficácia** desta parte do dispositivo.

FIQUE ATENTO!



A vedação da conversão da pena do tráfico privilegiado em **penas restritivas de direitos** foi declarada inconstitucional pelo STF em sede de controle difuso, e teve sua **eficácia suspensa** pela Resolução nº 5/2012 do Senado Federal.

Outro ponto por demais importante refere-se à **não hediondez do tráfico privilegiado**, posicionamento já solidificado. Beleza?

Finalizando o tema, um outro entendimento consagrado dos Tribunais Superiores:

A condenação simultânea nos crimes de tráfico e associação para o tráfico afasta a incidência da causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 por estar evidenciada dedicação a atividades criminosas ou participação em organização criminosa.

Do tráfico de maquinário para fabricação de drogas/Petrechos para o tráfico

Continuando a nossa análise, agora vamos estudar um pouco o crime de tráfico de maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto utilizado para fabricar, preparar, produzir ou transformar drogas ilícitas. Há quem descreva o crime em comento como sendo petrechos para o tráfico.



Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, **maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto** destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Este crime diz respeito aos **meios materiais** que tenham relação com a fabricação, o preparo, a produção ou a transformação de drogas.

Quero que você perceba que o legislador, tamanha a gravidade das consequências do tráfico de entorpecentes, tornou típica uma conduta preparatória. Isso mesmo! Os **atos preparatórios**, de forma excepcional, foram tipificados como crime autônomo no art. 34⁸.

TOME NOTA!

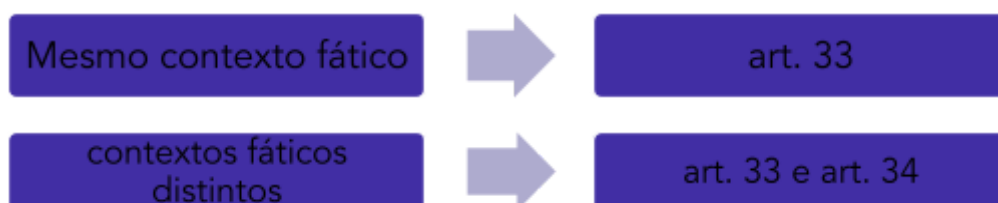


No art. 34, o legislador pune, autonomamente, **atos preparatórios** à prática do tráfico de drogas.

Vamos a um casinho concreto?

Primeira situação: Se, em uma busca e apreensão, forem localizados drogas e maquinários, o agente responderá pelos crimes do art. 33 e 34, em concurso material?

Dois critérios distintos responderão à pergunta:



Conclusão:

1 – Se forem localizados drogas e maquinários no **mesmo contexto fático** – o agente responderá apenas pelo delito do art. 33, o que mostra que o art. 34 é subsidiário⁹;

⁸ Lembre-se de que o *iter criminis* (caminho do crime) é composto pelas fases: cogitação, preparação, execução e consumação. Em regra, a partir da execução o fato será punido. No nosso caso, a punição da preparação mostra-se como sendo uma exceção.

⁹ “[...] responderá apenas pelo crime de tráfico de drogas – e não pelo mencionado crime em concurso com o de posse de objetos e maquinário para a fabricação de drogas, previsto no art. 34 da Lei 11.343/2006 – o agente que,

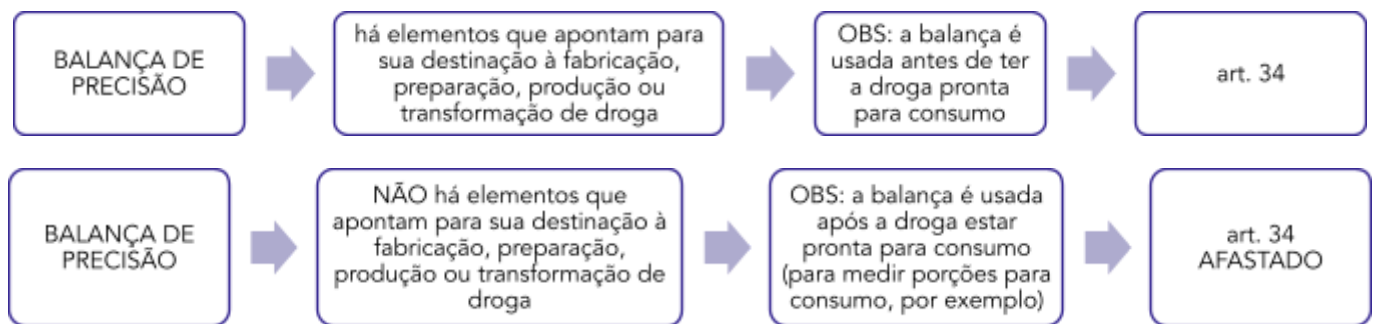


2 - Se forem localizados drogas e maquinários em **contextos fáticos diversos** – o agente responderá, em **concurso material**, pelos dois crimes: art. 33 e art. 34¹⁰.

Fique atento aos casos concretos, portanto!

Segunda situação: Em cumprimento de mandado de busca e apreensão, não foi localizada droga, mas uma balança de precisão. Nesse caso, poderá o agente responder pelo crime de petrechos para o tráfico?

Aqui, da mesma forma que o exemplo anterior, dois pontos deverão ser avaliados:



Conclusão: Dependendo das circunstâncias, a balança de precisão configurará o crime do art. 34. Esse ponto já foi, inclusive, enfrentado pelo STJ HC 153.322, sendo utilizado o critério mencionado.



A apreensão isolada de uma balança não implica, *per se*, necessária subsunção da conduta ao tipo descrito no art. 34 da Lei nº 11.343/2006. Provado nos autos que a balança se destinava à medida individual de porções destinadas ao consumo, e não à fabricação, produção ou preparo da substância entorpecente, afasta-se aquela imputação – art. 34 –, por atipicidade.

além de preparar para venda certa quantidade de drogas ilícitas em sua residência, manter, no mesmo local, uma balança de precisão e um alicate de unha utilizados na preparação das substâncias [...]” (REsp 1.196.334-PR).

¹⁰ “[...] Responderá pelo crime de tráfico de drogas – art. 33 da Lei 11.343/2006 – em concurso com o crime de posse de objetos e maquinário para a fabricação de drogas – art. 34 da Lei 11.343/2006 – o agente que, além de ter em depósito certa quantidade de drogas ilícitas em sua residência para fins de mercancia, possuir, no mesmo local e em grande escala, objetos, maquinário e utensílios que constituam laboratório utilizado para a produção, preparo, fabricação e transformação de drogas ilícitas em grandes quantidades [...]” (AgRg no AREsp 303.213-SP).

Da associação para o tráfico/para financiamento do tráfico

Vamos agora analisar mais um tipo penal da Lei de Drogas. Nesse, verificamos verdadeira especialização da associação criminosa, prevista no art. 288, do CP¹¹.

*Art. 35. Associarem-se **duas ou mais pessoas** para o fim de praticar, **reiteradamente ou não**, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:*

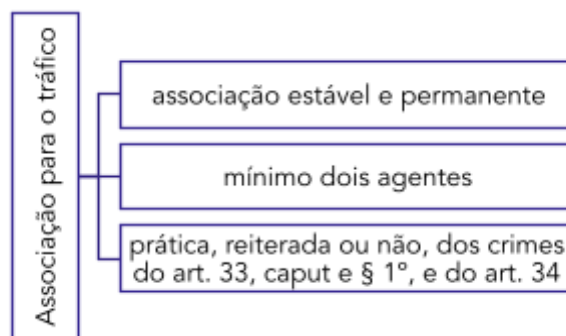
Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Estamos, no *caput*, diante do crime de **associação para o tráfico**.

Da leitura do artigo concluímos ser crime a reunião de duas ou mais pessoas com o objetivo de praticarem, ainda que não reiteradamente, os crimes do art. 33, *caput* e § 1º, e do art. 34.

Notamos a existência de alguns requisitos para que possa a conduta estar adequada ao crime. São eles:



Note que é imprescindível que essa associação seja **estável e permanente**. Logo, não se confunde com o concurso eventual de agentes, na forma do art. 29 do CP¹².



A lei exige presença de, no mínimo, dois associados e, fique atento, pois aqui **é possível um adolescente ou, até mesmo, indivíduo não identificado para fins de configuração do delito**.

¹¹ Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes.

¹² Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

E falando em adolescente, já vou adiantar um importante posicionamento do STJ. A presença dele (adolescente) pode, ao mesmo tempo, contabilizar o número de integrantes para configuração do crime de associação para o tráfico e fazer incidir a causa de aumento de pena do art. 40, inciso VI, para o delito de tráfico de drogas, sem que viole o princípio do *non bis in idem*.

Claro! Afinal, o crime de tráfico de entorpecentes (art. 33) e o de associação ao tráfico (art. 35) são autônomos e, portanto, não se confundem.

O examinador vai querer lhe confundir com isso, mas você, aluno da Coruja, não se confundirá! E nem se preocupe, daqui a pouco vamos tratar de todas as causas de aumento de pena, ok?

DESPENCA NA PROVA!



É cabível a aplicação da majorante de o crime envolver ou visar a atingir criança ou adolescente (art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/2006) em delito de associação para o tráfico de drogas com menor de idade. (STJ. HC 250.455).

Ainda tratando da associação para o tráfico, entenda que os indivíduos têm como finalidade a prática dos crimes do art. 33, *caput* e § 1º, e do art. 34, mesmo que não reiteradamente. Esse é o **especial fim de agir**.

Detalhe: Estará consumado o crime de associação para o tráfico mesmo que os crimes do art. 33, *caput* e § 1º, ou do art. 34 não sejam praticados. E você sabe o porquê? É que o **crime do art. 35 é formal**! Salve essa informação!

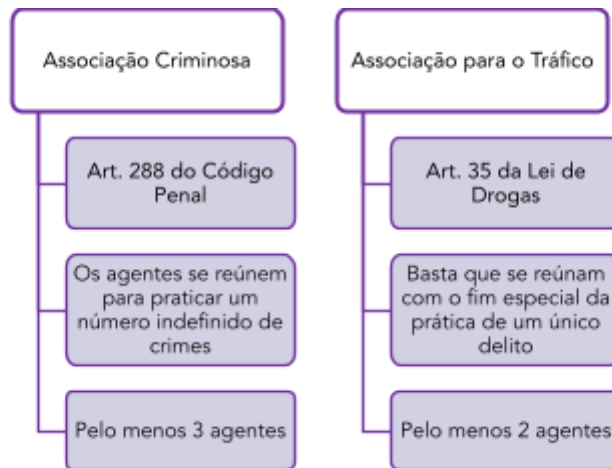
Caso os crimes de tráfico sejam praticados, então, nessa situação, o agente responderá pelo art. 35 e pelo tráfico (art. 33, *caput* e § 1º, ou do art. 34), em **concurso material**.

A **associação para o crime de financiamento ou custeio de tráfico** de drogas também é crime e, nesse caso, na forma do parágrafo único, os agentes incorrem nas mesmas penas.

Aqui cabe mencionar também o posicionamento do STJ, segundo o qual o crime de associação para o tráfico não é considerado equiparado a hediondo¹³.

Por fim, segue quadro que apresenta as principais distinções da associação para o tráfico e da associação criminosa:

¹³ "O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o crime de associação para o tráfico não é equiparado a hediondo, já que não está abrangido pelos ditames da Lei n.º 8.072, de 25/07/1990" (STJ. HC 284176).



Do financiamento ou custeio do tráfico

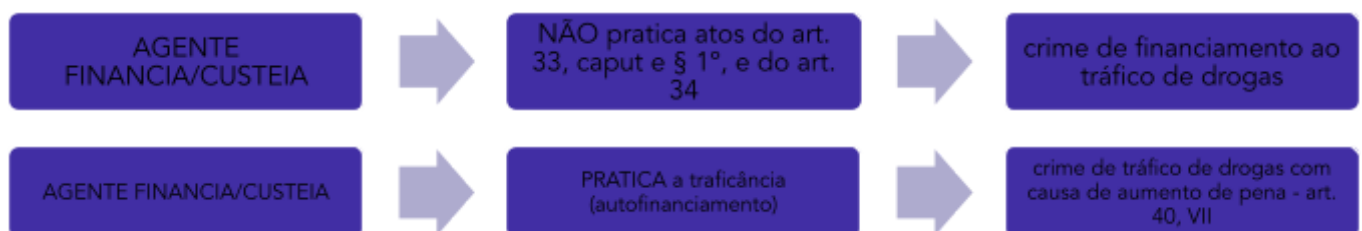
Art. 36. **Financiar** ou **custear** a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Da leitura do dispositivo concluímos que o agente que, apesar de não participar diretamente na execução dos atos do tráfico de entorpecentes (art. 33, caput e § 1º, e do art. 34), sustenta os gastos e/ou fornece bens para custear a prática dos delitos em questão, responde por crime autônomo, o do art. 36.

Por consequência, se esse agente financia e, ao mesmo tempo, pratica a traficância (**autofinanciamento**), não há que se falar no delito do art. 36, mas sim no crime propriamente de tráfico (art. 33, caput e § 1º, e do art. 34) com a incidência de uma causa de aumento de pena (art. 40, inciso VII).

Para simplificar:



Dito isto, pergunto: há diferenças entre financiar e custear? A doutrina aponta, em síntese, que **financiar** significa prover o capital e, por outro lado, **custear** relaciona-se com fornecer, não apenas dinheiro, mas também bens móveis, armas, entre outros¹⁴.

Fique esperto que o agente não precisa, necessariamente, visar à obtenção de lucro. Ok?

¹⁴ Nesse sentido, DE LIMA, Renato Brasileiro. *Legislação criminal especial comentada*. 8ª Ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 1084.

Além disso, o delito em estudo é mais uma **exceção pluralista**, já que, pela teoria monista, aquele financia ou custeia o tráfico de entorpecentes deveria responder pelo art. 33, na condição de partícipe.

A Doutrina critica duramente a pena cominada para quem comete essa modalidade de crime, pois a pena mais grave deveria ser a do tráfico, e não a do seu financiamento ou custeio.

A conduta nesse crime precisa ser dolosa. Se uma pessoa muito rica tem um funcionário que desvia seus recursos para financiar o tráfico, por exemplo, apenas o funcionário cometerá o crime, beleza?

Da colaboração como informante

Tudo certo até aqui? Tome um café porque, doravante, vamos fazer considerações a respeito do crime de colaboração como informante.

*Art. 37. **Colaborar**, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

De cara, já notamos que se trata de mais uma **exceção pluralista**.

Caso tivesse sido aplicada a teoria monista, regra geral, o informante responderia pelo tráfico como partícipe. Todavia, uma vez que incide a teoria pluralista, o informante responde pelo crime autônomo, ora em comento.

O sujeito ativo do crime é, entenda, mero fornecedor de informações, não podendo praticar diretamente condutas relacionadas ao tráfico de drogas. Este é ponto crucial.



A norma incriminadora do art. 37 da Lei nº 11.343/2006 tem como destinatário o agente que colabora como informante com grupo (concurso eventual de pessoas), organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.694/2012) ou associação (art. 35 da Lei nº 11/343/2006), **desde que não tenha ele qualquer envolvimento ou relação com as atividades daquele grupo, organização criminosa ou associação para as quais atua como informante**. Se a prova indica que o agente mantém vínculo ou envolvimento com esses grupos, conhecendo e participando de sua rotina, bem como cumprindo sua tarefa na empreitada comum, a conduta não se subsume ao tipo do art. 37 da Lei de Tóxicos, mas sim pode configurar outras

figuras penais, como o tráfico ou a associação, nas modalidades autoria e participação, ainda que a função interna do agente seja a de sentinela, fogueteiro ou informante. (STJ. HC n. 224.849).

Este crime, portanto, tem **caráter subsidiário (soldado de reserva)** e abarca normalmente uma colaboração eventual, sem considerar uma participação direta no dia a dia da organização criminosa e de sua estrutura.

Incorre nesse crime, por exemplo, o agente policial que tem conhecimento das ações de repressão ao tráfico que serão realizadas e entrega as informações aos criminosos.

Se, eventualmente, integrante de associação para o tráfico, passar a atuar no ponto do fornecimento de informações, não seria devida, em tese, sob pena de incorrer em *bis in idem*, a imputação do crime do art. 37.

A Jurisprudência dominante entende que, apesar de o tipo penal tratar apenas da informação repassada a grupo, organização ou associação, deve ser aplicado também ao agente que repassa informações para traficante que atua sozinho.

E o **fogueteiro**? É considerado informante?

Conforme o STF, no HC 106.155, "a conduta do 'fogueteiro do tráfico', antes tipificada no art. 12, § 2º, da Lei 6.368/76, encontra correspondente no art. 37 da Lei que a revogou, a Lei 11.343/06, não cabendo falar em abolitio criminis".

Então, ao fogueteiro, aplica-se o disposto no art. 37. Fechado?

Da prescrição ou ministração culposa de drogas

Chegamos ao **único crime culposo** da Lei de Drogas.

*Art. 38. **Prescrever** ou **ministrar**, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

A conduta tipificada é a do profissional da área da saúde que **prescreve** (autoriza o uso, concede a prescrição), ou **ministra** (entrega para o consumo) drogas.

A Doutrina majoritária defende que este é **crime próprio**, pois só poderia ser praticado por profissionais da área de saúde. Esse posicionamento é corroborado pela determinação trazida pelo parágrafo único, já que apenas profissões regulamentadas têm conselhos profissionais.

Quais seriam estes profissionais, professora?

- o - médico e dentista (prescrever e ministrar);
- o - farmacêutico e profissional de enfermagem (ministrar).



Caso o crime seja praticado por pessoa não habilitada, a mesma responderá pelo tráfico do art. 33 (STJ, HC 9.126).

Da mesma forma, ainda que por profissionais da saúde, se as condutas forem praticadas de **forma dolosa**, o crime será o de tráfico ilícito de drogas.

Fique atento que a vítima também é pessoa determinada: o paciente! Nesse sentido, há quem sustente que o art. 38 é **crime bипróprio**.

Diante da pena máxima em abstrato (dois anos), esse é um crime de menor potencial ofensivo, sendo, pois, aplicado o rito da Lei 9.099/95.

Da condução de embarcação ou aeronave sob a influência de drogas

Fique atento à análise deste crime, sobretudo para não o confundir com aquele previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro¹⁵.

*Art. 39. **Conduzir embarcação ou aeronave** após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:*

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Perceba que o tipo penal não prevê a condução de **veículo automotor**, pois esta conduta está tipificada no art. 306 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Outro ponto merece destaque: se o agente estiver conduzindo embarcação ou aeronave após consumir **álcool**, ele não incorrerá no crime em estudo, pois o álcool não está presente na lista publicada pela Anvisa, e, por isso, não é considerado droga. Nesse caso, poderia a conduta configurar o crime do art. 132, do CP¹⁶, ou, até mesmo a contravenção penal do art. 34 da LCP¹⁷.

Das causas de aumento de pena

O Juiz, quando da sua sentença condenatória, aplica a pena ao responsável pelo fato típico, ilícito e culpável.

Nesse momento de aplicação da pena (o que chamamos de dosimetria da pena), poderá aumentá-la caso sejam verificadas algumas situações previstas em lei.

Vamos, então, estudar as causas de aumento de pena previstas na Lei de Drogas?

¹⁵ Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

¹⁶ Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

¹⁷ Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia.



Adiantando que deverá ler e reler o artigo 40, pois muitas vezes é cobrado pelo examinador.

*Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são **aumentadas** de **um sexto a dois terços**, se:*

*I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a **transnacionalidade** do delito;*

*II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de **função pública** ou no desempenho de **missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância**;*

*III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de **estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares**, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem **espetáculos ou diversões** de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;*

*IV - o crime tiver sido praticado com **violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo**, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;*

*V - caracterizado o **tráfico entre Estados** da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;*

*VI - sua prática envolver ou visar a atingir **criança ou adolescente** ou a quem tenha, por qualquer motivo, **diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação**;*

*VII - o agente **financiar ou custear** a prática do crime.*

As causas de aumento de pena trazidas por este dispositivo **não** se aplicam aos crimes relacionados ao consumo de drogas e à posse para uso pessoal. Tudo bem?

Na hipótese de **tráfico internacional** (inciso I), basta que o agente tenha a intenção de praticar o delito com **caráter transnacional**, não sendo necessário que ele efetivamente consiga entrar no país ou dele sair com a droga.

A respeito do tráfico internacional, recente e importante julgado nos trouxe significativas alterações. Você se recorda da Súmula 528 do STJ? Ela dizia que “nos casos de apreensão de droga que seria remetida ao exterior, a competência para julgar o réu seria do Juiz Federal do local da apreensão”, certo?

Ocorre que, preste atenção que isso vai bombar nas provas de concursos públicos, a Terceira Seção do STJ cancelou o enunciado da Súmula 528. Foi, nesse sentido, mencionado o Conflito de Competência 177.882, que mitigou citada súmula para estabelecer a competência do **juízo do local de destino do entorpecente**, proporcionando maior eficiência na colheita de provas e o exercício da defesa de forma mais ampla.



NOVIDADE!



A Terceira Seção do STJ cancelou o enunciado da Súmula 528. Com fundamento no Conflito de Competência 177.882, compete ao **juízo do local de destino do entorpecente** processar a julgar, proporcionando maior eficiência na colheita de provas e o exercício da defesa de forma mais ampla.

Sobre a desnecessidade de transposição de fronteiras para que incida a majorante, temos a Súmula 607: “A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei 11.343/06) se configura com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras”.

Ainda a respeito do tráfico internacional de drogas, a **dupla ilicitude** é indispensável. Assim, a droga deve ser considerada ilícita nos dois países e isso, atente-se, influenciará diretamente na competência para julgamento do processo.

Já vou lhe apontar uma situação prática para melhor compreensão!

Imagine a situação de importação de lança-perfume (cloreto de etila). Na hipótese, o indivíduo foi flagrado com 621 (seiscentos e vinte e um) frascos de “cloreto de etila”, provenientes da Argentina.

Ora! Na Argentina inexistente proibição para o uso de cloreto de etila. Além disso, a substância não está nas listas anexas da convenção firmada entre o Brasil e a Argentina.

Considerando tais argumentos, o STJ entendeu pela não caracterização da internacionalidade do crime e, por conseguinte, competência da Justiça Estadual para processamento do feito¹⁸.

Aproveitando a ponte, se houver **tráfico interestadual** (inciso V), a pena também será aumentada e, da mesma forma que o internacional, não é necessário que as fronteiras estaduais sejam efetivamente transpostas.

A jurisprudência do STJ, hoje consolidada na Súmula 587, reza que “para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é **desnecessária a efetiva transposição de fronteiras** entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual”.

Agora eu o questiono: aplica-se o mesmo raciocínio quanto ao **tráfico intermunicipal**?

¹⁸ “[...] Sendo, o “lança-perfume” de fabricação Argentina – onde não há proibição de uso – e não constando, o “cloreto de etila”, das listas anexas da Convenção firmada entre o Brasil e a Argentina – não se configura a internacionalidade do delito, mas, tão-somente, a violação à ordem jurídica interna brasileira. Caracterizado, em tese, apenas o tráfico interno de entorpecentes, sem qualquer cumulação de crimes, eis que não foi apreendido nenhum outro tipo de mercadoria com o indiciado, sobressai a competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento do feito [...]” (STJ. CC 34.767).



A resposta é NÃO! Isso é, não cabe aplicar causa de aumento de pena de o tráfico for entre municípios, ok?

Para superarmos, de vez, esse ponto, consigne em seu material que, segundo entendimento do STJ (REsp 1744207), é cabível a **aplicação cumulativa das causas de aumento relativas à transnacionalidade e à interestadualidade do delito**, previstas nos incisos I e V da Lei de Drogas, quando evidenciado que a droga proveniente do exterior se destina a mais de um estado da federação, sendo o intuito dos agentes distribuir o entorpecente estrangeiro por mais de uma localidade do país.

Vamos analisar as demais majorantes?

O agente que exerce **função pública ou social** (inciso II) tem obrigações especiais com relação à sociedade. Por isso, deve ser punido mais severamente quando se envolver com tráfico de drogas.

A função pública se refere aos servidores públicos (autoridade policial, membro do Poder Judiciário, Ministério Público, etc.), enquanto a função social deve ser entendida como aquela relacionada à educação, saúde, assistência social, e guarda ou vigilância. Anote-se que deve existir um **vínculo entre a atividade do agente e a prática do crime**.

O inciso III refere-se a **locais** onde o delito deve ocorrer para ter incidência a causa de aumento de pena. A **lista dos locais** é a seguinte:

- o Estabelecimentos prisionais;
- o Estabelecimentos de ensino;
- o Estabelecimentos hospitalares;
- o Sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes;
- o Locais de trabalho coletivo;
- o Recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza;
- o Estabelecimento de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social;
- o Unidades militares ou policiais;
- o Transportes públicos.

Fique esperto quanto ao rol mencionado e, especialmente, ao enunciado da questão.

Em que pese a Doutrina defenda ser o rol taxativo, até pelo caráter incriminador da norma, o STJ já se manifestou por ser exemplificativo. Segundo a Corte, no AREsp 868826, "o objetivo da lei, ao prever a causa de aumento de pena prevista no inc. III do art. 40, é proteger espaços que promovam a aglomeração de pessoas, circunstância que facilita a ação criminosa. Com vistas a atender o escopo da norma, o rol previsto no referido inciso não deve ser encarado como se taxativo fosse, a fim de afastar a aplicação da causa de aumento de pena".

A respeito do **transporte público**, o mero transporte no coletivo não implica no aumento da pena. Conforme entende o STF, "o aumento aplica-se apenas quando a comercialização da droga é feita dentro do próprio transporte público" (HC 120624).



ESQUEMATIZANDO



O aumento aplica-se apenas quando a comercialização da droga é feita dentro do próprio transporte público (HC 120624).

Quanto ao tráfico de drogas em local **próximo a estabelecimento prisional**, devemos citar julgado do STF em que o Tribunal determinou a aplicação da majorante, mesmo não tendo havido o envolvimento de detento e nem de pessoas que estivessem se dirigindo ao estabelecimento prisional.

TOME NOTA!



Não é necessário que a droga passe por dentro do presídio para que incida a majorante prevista no art. 40, inciso III, da Lei de Drogas. (STJ. HC 440.888).

Seguindo o nosso estudo, verifica-se que a pena poderá ser aumentada no caso de crime praticado com **violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva** (inciso IV).

Note, contudo, que emprego de violência ou grave ameaça, a utilização de arma de fogo ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva (inciso IV) não se aplica a coisa, mas apenas **contra pessoa**.

A pena também será aumentada quando a prática do crime envolver ou atingir **criança, adolescente**, ou pessoa que tenha **capacidade de entendimento reduzida** (inciso VI). Atenção aqui, pois a lei anterior previa também o aumento de pena quando o crime envolvesse **idosos**, mas não há mais essa previsão. Obviamente o idoso em alguns casos pode ser considerado pessoa com capacidade de entendimento reduzida, mas a previsão acerca do idoso não é mais expressa.

Ainda a respeito dessa causa de aumento de pena, o STJ já decidiu que, no caso de o agente ter praticado crime previsto nos arts. 33 a 37 envolvendo menor de idade, a aplicação da causa de aumento de pena prevalece sobre a tipificação do crime de Corrupção de Menores, previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.



FIQUE ATENTO!



Na hipótese de o delito praticado pelo agente e pelo menor de 18 anos não estar previsto nos arts. 33 a 37 da Lei de Drogas, o réu poderá ser condenado pelo crime de corrupção de menores, porém se a conduta estiver tipificada em um desses artigos (33 a 37), não será possível a condenação por aquele delito, mas apenas a majoração da sua pena com base no art. 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/2006.

A dúvida surgida aqui, portanto, foi: quando o agente cometer crime de tráfico de drogas junto com criança ou adolescente, devem ser aplicadas penas para os dois crimes autonomamente (concurso de crimes), ou deve ser aplicada a pena para o tráfico de drogas com a majorante prevista para o envolvimento de criança ou adolescente?

A resposta do STJ foi no sentido de que, em respeito ao **princípio da especialidade**, se o crime praticado estiver tipificado entre os arts. 33 e 37 da Lei de Drogas, há de ser aplicada a pena para o tráfico aumentada de um sexto a dois terços. Por outro lado, se o crime cometido não está tipificado na Lei de Drogas, o agente poderá ser condenado por Corrupção de Menores.

Se o agente **financiar ou custear a prática do crime**, incidirá a causa de aumento prevista no art. 40, inciso VII.

O **autofinanciamento**, ou seja, aquele que atua como traficante e financia ou custeia sua própria aquisição de entorpecentes, responde pelo art. 33, *caput*, c/c art. 40, inciso VII, afastando o delito do art. 36.

Em 2026, a chamada Lei Antifacção trouxe um acréscimo para a Lei 11.343, que é justamente o Art. 40-A:

Art. 40-A. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei serão aplicadas em dobro se o crime tiver sido praticado por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do concurso material prevista no art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia.

Temos duas alterações relevantes aqui, a primeira delas é o aumento da pena para o dobro. A segunda alteração é a questão do concurso com o uso de arma de fogo.



Com a previsão de aplicação de concurso material, a pena do tráfico de drogas se soma à pena prevista para a posse ou porte de arma de fogo irregular, mesmo que o armamento esteja sendo utilizado para a realização do crime de tráfico.

Da colaboração premiada

Art. 41. O indiciado ou acusado que **colaborar voluntariamente** com a investigação policial e o processo criminal na **identificação** dos demais coautores ou partícipes do crime **e na recuperação total ou parcial do produto do crime**, no caso de condenação, terá **pena reduzida de um terço a dois terços**.

O artigo nos apresenta uma situação que, caso preenchidos os requisitos, possibilitará a redução da pena do agente colaborador.

Primeiramente, a colaboração precisa ser **voluntária**. Além disso, é necessário que as informações sejam úteis, levando à **identificação** de outros envolvidos no crime, bem como à **recuperação total ou parcial do produto do crime**.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



A redução de pena em função da delação premiada prevista na Lei de Drogas só pode ser concedida se a colaboração for voluntária e se levar à identificação dos outros envolvidos no crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime.

Da individualização da pena

Art. 42. O juiz, na **fixação das penas**, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, **a natureza e a quantidade** da substância ou do produto, **a personalidade e a conduta social** do agente.

Este dispositivo nos aponta importante regra: o juiz deve considerar como preponderantes, na individualização da pena, a natureza e a quantidade da droga, a personalidade e a conduta social do agente.

Entenda que as circunstâncias judiciais do art. 59 deverão ser também avaliadas pelo magistrado, mas terão maior peso a natureza e a quantidade da droga, a personalidade e a conduta social do agente.

Olhe, isso, volta e meia, é cobrado! Então, não esqueça!

Art. 43. Na **fixação da multa** a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada



um, segundo **as condições econômicas dos acusados**, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

No tocante à multa, caso não haja pagamento, o que ocorre?

Registra-se o entendimento do **STF**, manifestado na **QO12 na AP 470** e na **ADI 3.150**:

NÃO CONFUNDA



A execução da multa, em regra, deve ocorrer perante a Vara de Execução Penal, sendo legítimo para executá-la o Ministério Público. Poderá, entretanto, subsidiariamente, ser cobrada pela Fazenda Pública, na Vara de Execução Fiscal, se o Ministério Público não houver atuado em prazo razoável (90 dias).

Da vedação à concessão de benefícios

*Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de **sursis**, **graça**, **indulto**, **anistia** e liberdade provisória, ~~vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos~~.*

*Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o **livramento condicional** após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.*

Primeiramente, o dispositivo proíbe a concessão da **suspensão condicional da pena** (*sursis*) ao agente dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, bem como a **graça**, **indulto** e **anistia**.

O STF inclusive negou, em 2013, o indulto humanitário a uma pessoa condenada pelos crimes de tráfico e associação para o tráfico de drogas. O caso é bastante emblemático, pois a condenada estava sofrendo de sérios problemas de saúde (era portadora de diabetes, hipertensão arterial sistêmica e insuficiência renal crônica, além de haver perdido a integralidade da visão) e, ainda assim, o STF interpretou com rigor o art. 44 da Lei nº 11.343/2006.

Quanto à **liberdade provisória**, o assunto já foi pacificado pelo STF, que atestou a **inconstitucionalidade da proibição da concessão de liberdade provisória**.



FIQUE ATENTO!



O STF já firmou a inconstitucionalidade da proibição da concessão de liberdade provisória ao acusado de crimes relacionados ao tráfico de drogas (Informativo nº 665). Em outras palavras, **é possível a concessão de liberdade provisória ao acusado pelos crimes em comento.**

Quanto à proibição da conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos, já vimos que a parte do art. 33 que tratava do tema foi declarada inconstitucional pelo STF e teve sua execução suspensa pelo Senado Federal.

Acerca do **livramento condicional**, este requer:

- o Cumprimento de 2/3 da pena; e
- o Inexistência de reincidência específica.

Da inimputabilidade

*Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da **dependência**, ou sob o efeito, proveniente de **caso fortuito ou força maior**, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, **inteiramente incapaz** de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Este dispositivo trata da causa que exclui a culpabilidade.

Temos, então, a isenção de pena quando o criminoso age sob o efeito de drogas, mas apenas em duas situações: por dependência ou por agir sob efeito de droga, neste último caso, proveniente de caso fortuito ou força maior.

A **dependência** é vista como, propriamente, uma doença mental.

Também é isento de pena aquele que comete crime sob o efeito de drogas, cujo uso foi resultado de **caso fortuito ou força maior**. É a situação, por exemplo, do agente que foi obrigado por outra pessoa a consumir drogas quando estava em cárcere privado. Essa pessoa não responde pelos próprios atos e, por isso, não está sujeita ao cumprimento de pena.

Evidentemente, para fins de isenção de pena, as situações mencionadas deverão ser demonstradas mediante **prova pericial**.



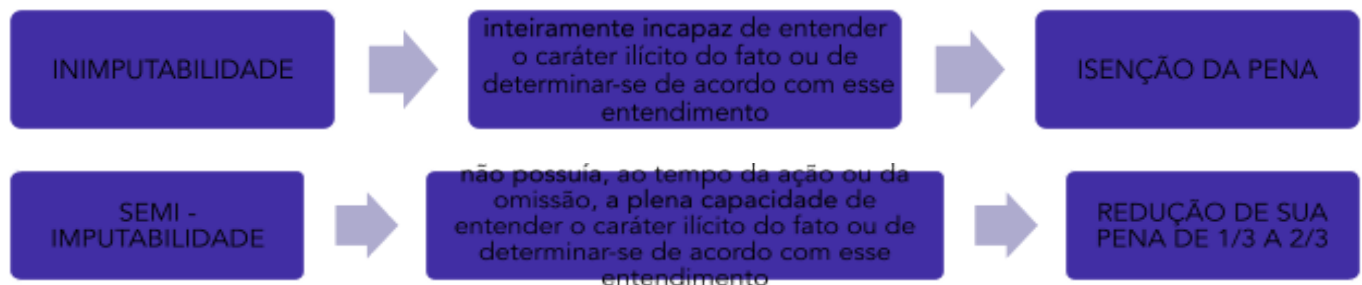
Da semi-imputabilidade

Art. 45. As penas podem ser **reduzidas de um terço a dois terços** se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Este artigo menciona situação de semi-imputabilidade e sua consequência ao autor do delito.

Ora, se o agente, por dependência ou por agir sob efeito de droga, neste último caso, proveniente de caso fortuito ou força maior, na época do fato, não possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a ele caberá o benefício da redução de sua pena de 1/3 a 2/3.

Para que não caiba qualquer dúvida, vou esquematizar as duas situações tratadas e suas respectivas consequências jurídicas:



Do procedimento penal

Finalmente, chegamos à fase da lei que trata dos aspectos processuais que versam sobre a persecução penal: investigação e processo.

Antes de mais nada, é importante saber que a Lei de Drogas é aplicada por ser considerada **lei especial**, de forma que o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal são aplicáveis apenas de forma subsidiária.

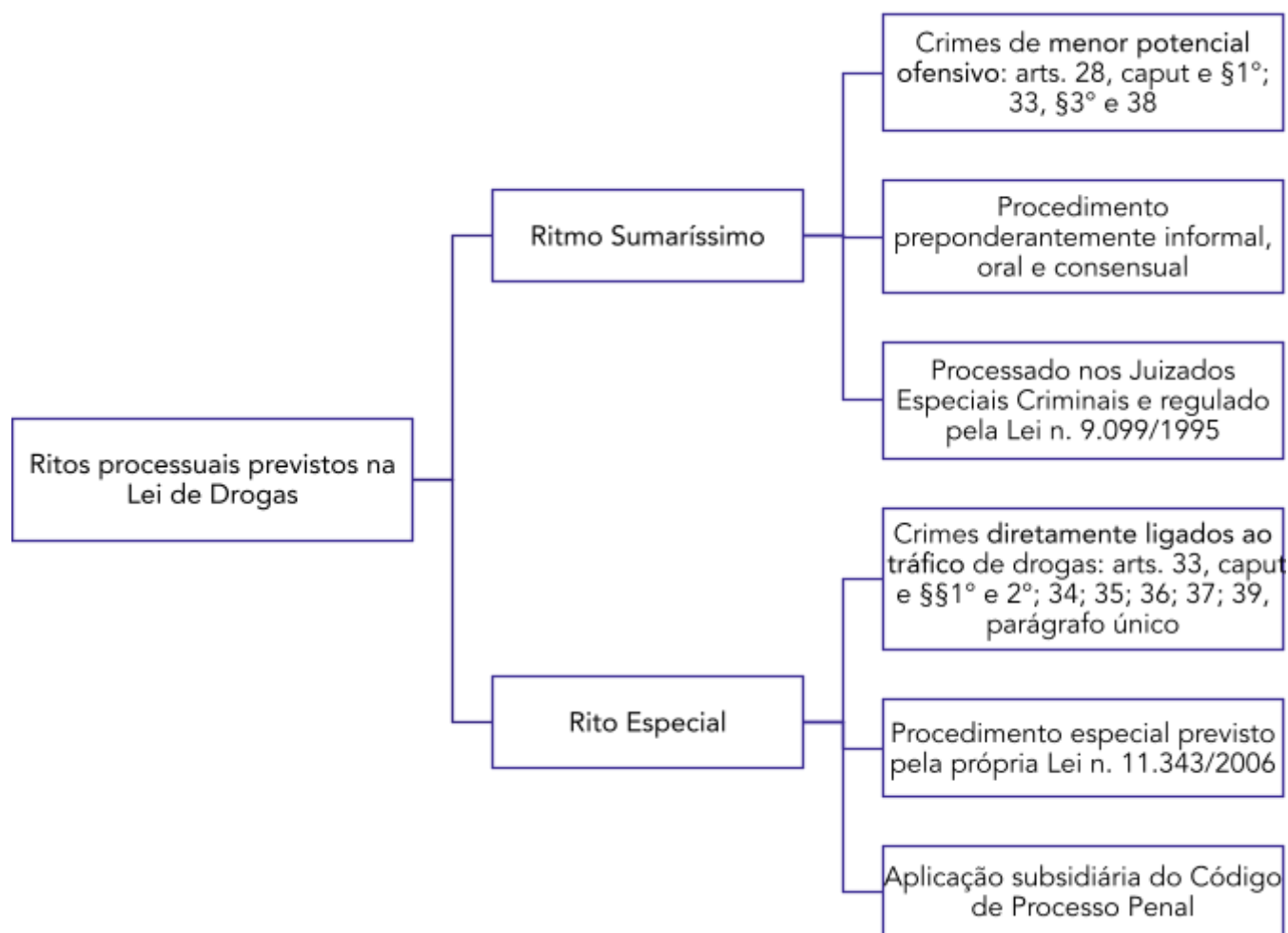
A Lei de Drogas prevê **dois ritos diferentes**, a depender da gravidade do crime praticado pelo agente.

Em suma, se estivermos diante dos crimes dos arts. 28, *caput* e §1º; 33, §3º e 38, o procedimento será regulado na forma da Lei 9.099/95.

Por outro lado, em se tratando dos crimes dos arts. 33, *caput* e §§1º e 2º; 34; 35; 36; 37; 39, parágrafo único, será adotado o rito especial, previsto na Lei de Drogas.

Verifique o quadro a seguir para, depois, analisarmos os ritos isoladamente.





Do rito sumaríssimo

As regras que comentaremos estão nos parágrafos do art. 48.

Por ocasião da **prática do delito previsto no art. 28**, desta Lei, algumas ponderações merecedoras de destaque serão elencadas a seguir:

- Em nenhuma hipótese será imposta a prisão em flagrante;
- O autor da conduta deve, primeiramente, ser encaminhado ao juiz, que irá lavrar o termo circunstanciado e fará a requisição dos exames e perícias;
- Se não houver juiz, será encaminhado à presença da Autoridade Policial, a qual lavrará o termo circunstanciado, fará a requisição dos exames e perícias e, em seguida, o encaminhará ao juízo competente;
- Concluído o procedimento, o autor será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, sendo, em seguida, liberado.

A regra legal, note, é a de que **não haverá prisão em flagrante do usuário de drogas**.



Ah, professora! Mas se eu aplico o procedimento da Lei 9.099/95, caso o autor da conduta não assine o termo de compromisso para comparecimento ao Juízo competente, poderá ficar preso? NÃO! Entenda, a Lei de Drogas veda a prisão em flagrante do usuário!

Julgado pertinente do STF deve ser lembrado nesse momento e, por ser novidade, pode pintar na sua prova. É que, conforme a Suprema Corte, **o TC não é ato de investigação, razão pela qual a Lei autoriza que, primeiramente, seja lavrado, no caso do crime do art. 28, pelo Juiz.**

Fique ligado, então!

NOVIDADE!



O STF, na ADI 3807, entendeu que o autor da conduta do art. 28 da Lei de Drogas deve, primeiramente, ser encaminhado ao juiz, que irá lavar o termo circunstanciado e fará a requisição dos exames e perícias. Somente se não houver juiz é que tais providências serão tomadas pela autoridade policial. Asseverou, ademais, que o **TC não é ato de investigação, mas mera peça informativa**, não sendo, assim, exclusivo da polícia judiciária.

Do rito especial

Passemos ao estudo das regras aplicáveis à investigação e processamento dos crimes dos arts. 33, caput e §§1º e 2º; 34; 35; 36; 37; 39, parágrafo único.

*Art. 50. Ocorrendo **prisão em flagrante**, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, **comunicação ao juiz competente**, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.*

Este é o procedimento a ser seguido quando houver **prisão em flagrante**. Mais uma vez lembro a você que ele não se aplica ao usuário de drogas!

A comunicação imediata ao juiz quando houver prisão em flagrante é determinada pela própria Constituição. Os autos do flagrante devem ser encaminhados ao juiz no prazo de 24 horas.

Aliás, em 24 horas o preso também deverá ser apresentado para fins de **audiência de custódia**.

O dispositivo menciona ainda a "autoridade de polícia judiciária", do que se conclui que é o Delegado de Polícia Civil ou Federal.

Não é possível, portanto, que a Polícia Militar lave o auto de prisão em flagrante, salvo se for crime militar. Ok?

*§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o **laudo de constatação da natureza e quantidade da droga**, firmado por **perito oficial** ou, na falta deste, por **pessoa idônea**.*



§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Vamos trabalhar um pouco a **materialidade do delito**?

Para que a prisão em flagrante seja formalizada, é necessário verificar **a natureza e quantidade da droga**. Essa verificação precisa ser feita por **perito oficial ou pessoa idônea**.

A Lei de Drogas sofre críticas da Doutrina por não determinar mais claramente o que seria uma pessoa "idônea" para essa finalidade. Mas tudo bem! Memorize o que está expresso na legislação.

A constatação para fins de prisão em flagrante é materializada por **laudo de constatação provisório**. Esse laudo provisório preliminar é **condição especial de procedibilidade** (STJ, RHC 65.205), e isso significa que, sem o laudo provisório, o flagrante será relaxado. Beleza?

O laudo provisório será suficiente para o flagrante, contudo deverá ser ratificado por um **laudo definitivo**.

Será, professora, você pode estar se questionando, que é possível uma condenação pelo crime de tráfico de drogas sem o laudo definitivo?

E eu lhe respondo que, excepcionalmente, sim. Os Tribunais Superiores já admitiram que essa prova ocorra de forma indireta, em caso de não apreensão de drogas.

INDO MAIS FUNDO!



Esta Corte já se manifestou no sentido de que **a ausência de apreensão da droga não torna a conduta atípica se existirem outras provas capazes de comprovar o crime**, como no caso das interceptações telefônicas e dos depoimentos das testemunhas. (AgRg no AGRavo EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.471.280 - SC).

A Lei nº 12.961/2014 adicionou mais três parágrafos ao art. 50, bem como ao art. 50-A, que tratam da distribuição de drogas apreendidas.

*§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o **juiz**, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.*

*§ 4º A destruição das drogas será executada pelo **delegado de polícia** competente no **prazo de 15 (quinze) dias** na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.*

*§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado **auto circunstanciado pelo delegado de polícia**, certificando-se neste a destruição total delas.*



Art. 50-A. A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Você acabou de ler regras atinentes à **incineração das drogas apreendidas**. Para melhor compreensão, atente-se à tabela a seguir:

INCINERAÇÃO DE DROGAS APREENDIDAS	
COM PRISÃO EM FLAGRANTE	A destruição será efetuada pelo delegado de polícia , no <u>prazo de 15 dias</u> contados da determinação do juiz , na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária .
SEM PRISÃO EM FLAGRANTE	A destruição será feita por incineração, <u>no prazo máximo de 30 dias</u> contados da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do auto definitivo.

*Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de **30 (trinta) dias**, se o indiciado estiver preso, e de **90 (noventa) dias**, quando solto.*

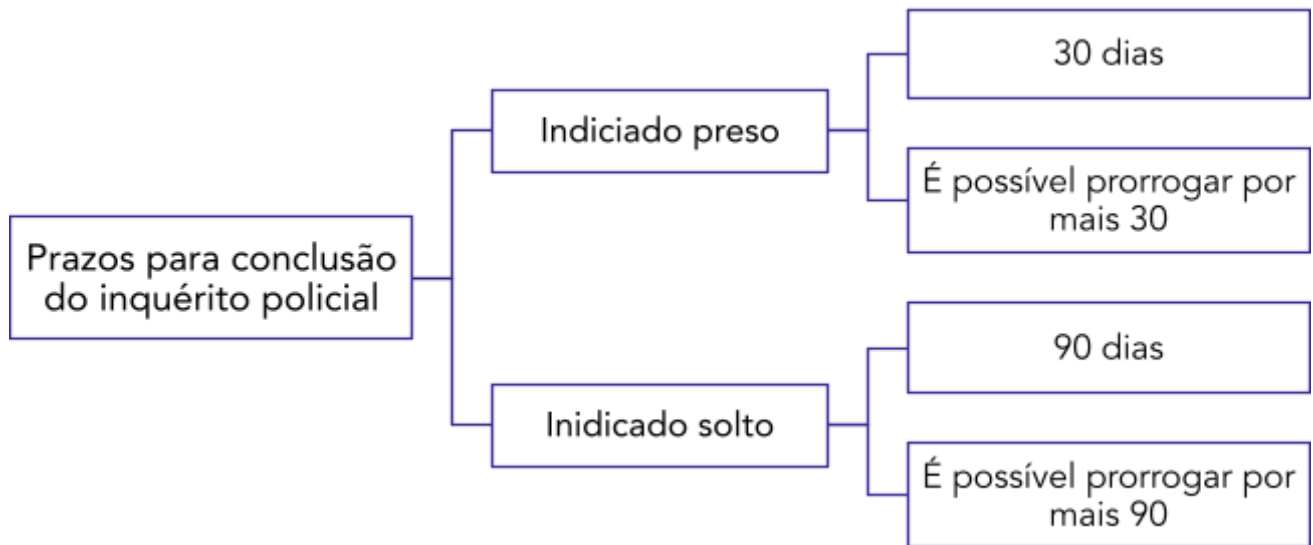
*Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo **podem ser duplicados** pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.*

Você já sabe que o **inquérito policial é temporário**, certo? É justamente por isso que, ainda que o investigado esteja solto, possui prazo para ser relatado/concluído.

A Lei de Drogas segue a mesma fórmula de vários outros diplomas legais que tratam do Processo Penal e estabelece **prazos diferentes** para a conclusão da investigação criminal, a depender de o indiciado estar solto ou preso.

Esses prazos **comportam prorrogação**, caso haja manifestação da autoridade policial ao juiz, ouvido o Ministério Público.





A não conclusão da investigação no prazo legal, estando o investigado preso, poderá ensejar o **relaxamento da prisão**. Atente-se, contudo, para o fato de que todas as circunstâncias devem ser ponderadas, tendo em vista o princípio da razoabilidade, o que implica concluir que o atraso, por si só, não enseja constrangimento ilegal¹⁹.

Decorrido o prazo (30 ou 90 dias), o Delegado de Polícia enviará os autos do inquérito ao Poder Judiciário, descrevendo as circunstâncias do fato e, diante disso, fundamentando a classificação do delito (normalmente enfrentando aqueles critérios do art. 28, § 2º). Indicará, ademais, a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente.

Se não houver possibilidade de relatar, deverá requerer sua devolução para realização de diligências imprescindíveis.

*Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante **autorização judicial** e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:*

*I - a **infiltração** por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;*

*II - a **não-atuação policial** sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

¹⁹ "O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais". (STJ. HC 338.872)



A Lei de Drogas prevê **procedimentos investigativos especiais**.

Peço a sua atenção especial para não confundir esses procedimentos com aqueles trazidos por outras leis específicas, a exemplo da Lei do Crime Organizado.

Primeiramente, e isso chove em provas, o uso desses procedimentos **depende de autorização judicial**, que deve ser concedida após a oitiva do Ministério Público. Atenção aqui, pois em outras leis há procedimentos que independem de autorização judicial, ok?

A **infiltração** consiste, em síntese, na inserção de policiais dentro das organizações criminosas.

A **não atuação policial** é a **entrega vigiada** ou **repassé controlado**. Esta é uma autorização para que os policiais não efetuem prisão em flagrante, de forma a identificar e responsabilizar as demais pessoas envolvidas no crime. Nesse caso, a autorização judicial somente será concedida se for conhecido o **itinerário provável** e a **identificação dos agentes** do delito ou de colaboradores. Caso essas informações não sejam conhecidas, seria muito arriscado retardar o flagrante.



*Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no **prazo de 10 (dez) dias**, adotar uma das seguintes providências:*

*I - requerer o **arquivamento**;*

*II - requisitar as **diligências** que entender necessárias;*

*III - oferecer **denúncia**, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.*

A forma mais tradicional de recebimento de elementos informativos por parte do Ministério Público é por meio do inquérito policial, mas também é possível que ocorra por intermédio de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação de origens diversas.

Nesse sentido, o Ministério Público o prazo de 10 dias para tomar alguma das três posturas, conforme quadro que segue:



RECEBIDOS OS AUTOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE AGIR DE TRÊS FORMAS DIFERENTES	
SOLICITAR ARQUIVAMENTO	Quando entender que não houve crime, ou que sua autoria não está adequadamente demonstrada
DETERMINAR NOVAS DILIGÊNCIAS	Quando entender que não há elementos suficientes, mas é possível a complementação do inquérito por meio de novas diligências
OFERECER DENÚNCIA	Quando entender que a ocorrência do fato criminoso, bem como sua autoria, foram demonstrados de forma suficiente

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer **defesa prévia**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso, na prova, o examinador diga que “oferecida a denúncia, o juiz ordenará a ~~citação~~ do acusado [...]”, esta alternativa estará errada! A lei fala em **notificação** do acusado para oferecer defesa prévia.

Essa **defesa prévia** tem a finalidade de munir o juiz de elementos para fazer uma primeira apreciação da denúncia. Caso, em razão da defesa prévia, o juiz entenda que a denúncia é improcedente, poderá rejeitá-la de plano, impedindo o início do processo.

Nesse momento podem ser arroladas até cinco testemunhas e deve ser requerida a produção de outras modalidades de provas. Se a defesa prévia não for apresentada, caberá ao juiz nomear defensor para fazê-lo em 10 dias.

Recebida a defesa prévia, o juiz decidirá, no prazo de cinco dias, se **aceita** a denúncia ou a **rejeita**.

Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Quando o juiz **receber a denúncia**, designará dia e hora para a **audiência de instrução e julgamento** e determinará a **citação** do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente e, se for o caso, requisitará os laudos periciais.

Quero chamar sua atenção para o art. 56, § 1º, que autoriza o juiz a decretar o **afastamento do servidor público** denunciado pelos crimes mais graves tipificados pela Lei de Drogas.

A audiência de instrução e julgamento será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

Na audiência de instrução e julgamento, após serem as testemunhas inquiridas e interrogado o acusado, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.



INDO MAIS FUNDO!



Prevê o art. 57: Na audiência de instrução e julgamento, **após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas**, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Todavia, o STF, no julgamento do HC n. 127.900/AM, deu nova conformidade à norma contida no art. 400 do CPP (com redação dada pela Lei n. 11.719/08), à luz do sistema constitucional acusatório e dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido, **o interrogatório passa a ser sempre o último ato da instrução, mesmo nos procedimentos regidos por lei especial**, caindo por terra a solução de antinomias com arrimo no princípio da especialidade.

Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

*Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem **recolher-se à prisão**, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.*

O STF tem considerado este dispositivo **inconstitucional**, pois ele restringe o direito do réu de ter revista a decisão que o condenou.

Antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente será cabível a prisão cautelar e, nesse caso, se previstos estiverem os requisitos legais.

Em resumo: O réu poderá recorrer da sentença e isso não está condicionado a sua prisão, a qual, antes do trânsito em julgado, somente será cabível quando estiverem presentes os requisitos da preventiva.

Art. 60. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou do assistente de acusação, ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias nos casos em que haja suspeita de que os bens, direitos ou valores sejam produto do crime ou constituam proveito dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Este dispositivo trata de **medidas cautelares patrimoniais**, ampliando aquelas já previstas pelo Código de Processo Penal. O magistrado pode decretar, tanto na fase investigativa quanto na fase processual, a **apreensão** ou **outras medidas** relacionadas a **bens móveis, imóveis ou valores**.



Tome cuidado, pois este dispositivo foi alterado pela Lei nº 13.840/2019, **não mais prevendo a possibilidade de decretação das medidas de ofício pelo magistrado.**

Esses bens podem ser produto do crime ou podem referir-se ao proveito auferido pelo criminoso. A apreensão poderia dar-se, por exemplo, sobre o dinheiro que o criminoso adquiriu com o tráfico ilícito.

Decretada a apreensão ou quaisquer outras medidas assecuratórias, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente provas, ou requeira a produção delas, acerca da origem lícita do bem ou do valor objeto da decisão, **exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita.**

Provada a origem lícita do bem ou do valor, o juiz decidirá por sua liberação, **exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita**, cuja destinação observará o disposto nos arts. 61 e 62, **ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.**

Note que a situação do veículo apreendido no transporte de drogas é mais complexa, não havendo muita margem para revogação da apreensão ou de qualquer outra medida judicial.

Quando houver interesse público, alguns tipos de bens apreendidos podem ser utilizados pelos órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.

Esse regramento consta no art. 61, do qual recomendo a atenta leitura.

Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o caput, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexo de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem.

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 4º Feita a avaliação, o juiz intimará o órgão gestor do Funad, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens.

§ 5º (VETADO).

§ 6º (Revogado).



§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º O Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento da regra estipulada no § 1º deste artigo.

§ 10. Aplica-se a todos os tipos de bens confiscados a regra estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial.

§ 12. O juiz ordenará às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, tão logo tenha conhecimento da apreensão.

§ 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§ 14. Eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens.

§ 15. Na hipótese de que trata o § 13 deste artigo, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro poderá emitir novos identificadores dos bens.

Em 2019, a Lei nº 13.840 também inseriu o art. 60-A, que trata das medidas assecuratórias sobre moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento.

Aqui, acredite, basta a leitura dos dispositivos.

Art. 60-A. Se as medidas assecuratórias de que trata o art. 60 desta Lei recaírem sobre moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, será determinada, imediatamente, a sua conversão em moeda nacional.

§ 1º A moeda estrangeira apreendida em espécie deve ser encaminhada a instituição financeira, ou equiparada, para alienação na forma prevista pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da alienação a que se refere o § 1º deste artigo, a moeda estrangeira será custodiada pela instituição financeira até decisão sobre o seu destino.

§ 3º Após a decisão sobre o destino da moeda estrangeira a que se refere o § 2º deste artigo, caso seja verificada a inexistência de valor de mercado, seus espécimes poderão ser destruídos ou doados à representação diplomática do país de origem.

§ 4º Os valores relativos às apreensões feitas antes da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019, e que estejam custodiados nas dependências do Banco Central do Brasil devem ser transferidos à Caixa Econômica Federal, no prazo de 360



(trezentos e sessenta) dias, para que se proceda à alienação ou custódia, de acordo com o previsto nesta Lei.

Temos, ainda, o art. 62 e o art. 62-A, que trata das situações em que os bens poderão ser utilizados por órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária, além do destino a ser dado ao dinheiro apreendido.

Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens. (Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019)

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A. O juízo deve cientificar o órgão gestor do Funad para que, em 10 (dez) dias, avalie a existência do interesse público mencionado no caput deste artigo e indique o órgão que deve receber o bem.

§ 1º-B. Têm prioridade, para os fins do § 1º-A deste artigo, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida.

§ 2º A autorização judicial de uso de bens deverá conter a descrição do bem e a respectiva avaliação e indicar o órgão responsável por sua utilização.

§ 3º O órgão responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação.

§ 4º Quando a autorização judicial recair sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso ou custódia, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

§ 5º Na hipótese de levantamento, se houver indicação de que os bens utilizados na forma deste artigo sofreram depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso, poderá o interessado requerer nova avaliação judicial.

§ 6º Constatada a depreciação de que trata o § 5º, o ente federado ou a entidade que utilizou o bem indenizará o detentor ou proprietário dos bens.

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

§ 11. (Revogado).



Art. 62-A. O depósito, em dinheiro, de valores referentes ao produto da alienação ou a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos deve ser efetuado na Caixa Econômica Federal, por meio de documento de arrecadação destinado a essa finalidade.

§ 1º Os depósitos a que se refere o caput deste artigo devem ser transferidos, pela Caixa Econômica Federal, para a conta única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da realização do depósito, onde ficarão à disposição do Funad.

§ 2º Revogado.

§ 3º Na hipótese de decretação do seu perdimento em favor da União, o valor do depósito será transformado em pagamento definitivo, respeitados os direitos de eventuais lesados e de terceiros de boa-fé.

§ 4º Os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal, por decisão judicial, devem ser efetuados como anulação de receita do Funad no exercício em que ocorrer a devolução.

§ 5º A Caixa Econômica Federal deve manter o controle dos valores depositados ou devolvidos.

Agora temos mais algumas disposições processuais, estabelecidas pelo art. 63 e seguintes.

Na realidade, essas medidas se referem à própria decisão do juiz e, para seu concurso, basta que efetue a leitura dos artigos.

Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre:

I - o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e

II - o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 62.

§ 1º Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º O juiz remeterá ao órgão gestor do Funad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

§ 3º (Revogado)

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

§ 4º-A. Antes de encaminhar os bens ao órgão gestor do Funad, o juiz deve:

I – ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e



II – determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do caput do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.

§ 5º (VETADO).

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao Funad.

Art. 63-A. Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

Art. 63-B. O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

Art. 63-C. Compete à Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proceder à destinação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, por meio das seguintes modalidades:

I – alienação, mediante:

a) licitação;

b) doação com encargo a entidades ou órgãos públicos, bem como a comunidades terapêuticas acolhedoras que contribuam para o alcance das finalidades do Funad; ou

c) venda direta, observado o disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública, observadas as finalidades do Funad;

III – destruição; ou

IV – inutilização.

§ 1º A alienação por meio de licitação deve ser realizada na modalidade leilão, para bens móveis e imóveis, independentemente do valor de avaliação, isolado ou global, de bem ou de lotes, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

§ 2º O edital do leilão a que se refere o § 1º deste artigo será amplamente divulgado em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado, dispensada a publicação em diário oficial.



§ 3º Nas alienações realizadas por meio de sistema eletrônico da administração pública, a publicidade dada pelo sistema substituirá a publicação em diário oficial e em jornais de grande circulação.

§ 4º Na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§ 5º Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves deverão ser observadas as disposições dos §§ 13 e 15 do art. 61 desta Lei.

§ 6º Aplica-se às alienações de que trata este artigo a proibição relativa à cobrança de multas, encargos ou tributos prevista no § 14 do art. 61 desta Lei.

§ 7º A Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pode celebrar convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como com comunidades terapêuticas acolhedoras, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido neste artigo.

§ 8º Observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, fica autorizada a contratação da iniciativa privada para a execução das ações de avaliação, de administração e de alienação dos bens a que se refere esta Lei.

Art. 63-D. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentar os procedimentos relativos à administração, à preservação e à destinação dos recursos provenientes de delitos e atos ilícitos e estabelecer os valores abaixo dos quais se deve proceder à sua destruição ou inutilização.

Art. 63-E. O produto da alienação dos bens apreendidos ou confiscados será revertido integralmente ao Funad, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, vedada a sub-rogação sobre o valor da arrematação para saldar eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudica o ajuizamento de execução fiscal em relação aos antigos devedores.

Art. 63-F. Na hipótese de condenação por infrações às quais esta Lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele compatível com o seu rendimento lícito.

§ 1º A decretação da perda prevista no caput deste artigo fica condicionada à existência de elementos probatórios que indiquem conduta criminoso habitual, reiterada ou profissional do condenado ou sua vinculação a organização criminoso.

§ 2º Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens:

I – de sua titularidade, ou sobre os quais tenha domínio e benefício direto ou indireto, na data da infração penal, ou recebidos posteriormente; e

II – transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal.



§ 3º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio.

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

É **atribuição do magistrado** decidir a respeito do perdimento do produto, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível, bem como sobre o levantamento dos valores depositados e a liberação dos bens utilizados. O juiz deve tratar desses temas quando proferir a **sentença**.

Art. 65. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

*I - intercâmbio de informações sobre **legislações, experiências, projetos e programas** voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;*

*II - intercâmbio de **inteligência policial** sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;*

*III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre **produtores e traficantes** de drogas e seus precursores químicos.*

O legislador decidiu dedicar um dispositivo específico à **cooperação internacional** em matérias relacionadas ao tráfico de drogas.

Os princípios dessa cooperação estão relacionados principalmente à troca de informações acerca das **legislações, experiências, projetos e programas** relacionados à prevenção, atenção e reinserção, bem como às informações a respeito dos crimes em si e dos produtores e traficantes que venham a ser identificados por meio da atividade investigativa.

Art. 72. Encerrado o processo criminal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando nos autos.

Note que a destruição das amostras guardadas para fins de prova no processo depende de **ordem do juiz**, com o fim do processo penal ou arquivamento do inquérito policial. Este dispositivo foi também recentemente alterado. Antes, a destruição poderia ser determinada pelo juiz quando fosse conveniente ou necessário.



Após muitos mergulhos profundos e outros nem tanto, concluímos, caro aluno, o estudo de uma importante lei para o seu concurso.

Parabéns pela persistência, meu querido! Pode ter certeza de que cada esforço será válido e recompensador!



QUESTÕES COMENTADAS - LEI DE DROGAS

1. (CEBRASPE/TRF 6ª Região - Analista Judiciário/2025) - Em relação à aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Por não haver vedação constitucional, é plenamente possível a aplicação do instituto da graça ao condenado pelo delito de associação para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes.

() Certo

() Errado

Comentários:

A assertiva está errada, pois a Lei nº 11.343/06 estabelece restrições severas quanto aos benefícios penais aplicáveis aos crimes mais graves ligados ao tráfico. Entre essas restrições (art. 44) está a impossibilidade de concessão de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória ao condenado por associação para o tráfico. Trata-se de uma opção do legislador de tratar esse tipo de infração com maior rigor, justamente por seu caráter estruturado e permanente, diferente de um ato isolado.

Além disso, o art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal considera o tráfico crime insuscetível de graça: "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem".

Gabarito: Errado.

2. (CEBRASPE/MPE-CE - Analista Ministerial/2025) - Julgue o item que se segue, com base nas disposições das Leis n.º 9.613/1998, n.º 11.340/2006 e n.º 11.343/2006.

Para a configuração do crime de tráfico de entorpecentes, é necessária a apuração da natureza e da quantidade da substância apreendida, sendo, entretanto, irrelevante a quantificação das doses que poderiam ser produzidas com a substância proscrita.

() Certo

() Errado

Comentários:

O Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento de que, para fins de configuração do crime de tráfico de drogas, é essencial identificar a natureza e a quantidade da substância apreendida, pois esses elementos impactam na dosimetria da pena e na possibilidade de aplicação de causas de diminuição ou aumento (RHC 57526/SP).

No entanto, não se exige a quantificação exata das doses individuais que poderiam ser produzidas com a substância apreendida. Esse cálculo não é requisito para tipificação penal, sendo considerado irrelevante para a configuração do delito. Assim, o item está de acordo com a interpretação predominante.



Gabarito: Certo.

3. (CEBRASPE/Cachoeiro do Itapemirim - Guarda Civil Municipal/2024) - De acordo com o que dispõem as Leis n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas) e n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes contra o Meio Ambiente), julgue o item seguinte.

Quando há prisão em flagrante por venda ilegal de drogas, o juiz, no prazo legal, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, mantendo guardada amostra necessária à realização do laudo definitivo.

() Certo

() Errado

Comentários:

De acordo com a Lei de Drogas, quando ocorre prisão em flagrante por crime como a venda ilegal de drogas, o procedimento a ser seguido inclui a elaboração de um **laudo de constatação preliminar sobre a natureza e quantidade da substância apreendida**. Esse laudo é suficiente para a lavratura do auto de prisão.

Em seguida, o juiz, dentro do prazo legal, deve certificar a regularidade formal desse laudo e determinar a destruição da droga apreendida, **preservando-se apenas a amostra necessária para a elaboração do laudo definitivo**. Esse procedimento tem como finalidade garantir agilidade e segurança no tratamento das substâncias apreendidas, além de prevenir o desvio ou uso indevido. Portanto, o item está de acordo com o rito legal e a jurisprudência aplicável.

Gabarito: Certo.

4. (CEBRASPE/MPE-SC - Promotor de Justiça/2023) - Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 11.343/2006.

A duplicação do prazo máximo das penas de prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo ao condenado pelo crime de porte de drogas para consumo pessoal depende de reincidência específica.

() Certo

() Errado

Comentários:

A Lei de Drogas estabelece que, para o crime de porte de drogas para consumo pessoal, as penas de prestação de serviços à comunidade e de comparecimento a programa ou curso educativo têm duração máxima de **5 meses**. Em caso de reincidência, esse prazo pode ser estendido para até **10 meses**. A lei, no entanto, não exige que essa reincidência seja específica, mas atenção: o Superior Tribunal de Justiça entende que o aumento de pena no crime de posse de drogas para consumo próprio deve ocorrer apenas quando a reincidência for específica (art. 28, § 4º).

Gabarito: Certo.



5. (CEBRASPE/PC-AL - Delegado de Polícia/2023) - A respeito do tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, do crime organizado, dos crimes de tortura e dos crimes hediondos, julgue o item que se segue.

A resposta do dependente de drogas aos recursos extra-hospitalares é irrelevante em eventual indicação de internação.

() Certo

() Errado

Comentários:

A legislação de drogas determina que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Portanto, a **resposta do dependente a esses recursos é relevante e deve ser considerada antes da internação**. A assertiva desconsidera esse critério legal, motivo pelo qual está incorreta (art. 23-A, § 6º, da Lei nº 11.343/2006).

Gabarito: Errado.

6. (CEBRASPE/MPE-SC - Promotor de Justiça/2023) - Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 11.343/2006.

No caso de condenação pelo crime de associação para o tráfico, o livramento condicional depende do cumprimento de dois terços da pena, sendo vedada sua concessão ao reincidente específico.

() Certo

() Errado

Comentários:

Nos crimes relacionados ao tráfico de drogas, incluindo o de associação para o tráfico, a lei prevê que o livramento condicional somente será concedido após o cumprimento de **dois terços da pena**, e é **vedado ao reincidente específico**. Essa regra reflete o tratamento mais severo dado aos crimes ligados ao tráfico, mesmo nos casos de participação em associação (Lei nº 11.343/2006, art. 44, parágrafo único).

Gabarito: Certo.

7. (CEBRASPE/MPE-SC - Promotor de Justiça/2023) - Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 11.343/2006.

A posse de maquinário, aparelho ou instrumento de fabricação de drogas destinadas ao consumo pessoal é conduta penalmente típica, embora não equiparada a crime hediondo.

() Certo



() Errado

Comentários:

O art. 34 da Lei nº 11.343/2006 tipifica a conduta de fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar, possuir, guardar ou fornecer instrumentos destinados à fabricação de drogas, sem autorização legal.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu – conforme o Informativo 704 – que não se configura esse crime quando a posse do instrumento tem por finalidade o consumo pessoal de entorpecentes, pois, nesse caso, *trata-se de ato preparatório de uso próprio, o que afasta a tipicidade penal dessa conduta com base no princípio da adequação social e da fragmentariedade do direito penal*.

Assim, o agente não responde pelo crime do art. 34 se não houver finalidade de produção para tráfico, mas apenas para uso pessoal. Portanto, a afirmativa está incorreta à luz da jurisprudência do STJ.

Gabarito: Errado.

8. (CEBRASPE/FUB - Assistente Social/2022) - Julgue o item subsecutivo, com relação ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

No Brasil, há proibição de plantio, cultura, colheita e exploração de vegetais dos quais possam ser extraídas drogas, salvo na hipótese, por exemplo, do previsto na Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971.

() Certo

() Errado

Comentários:

A legislação brasileira *proíbe, em todo o território nacional*, o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas. No entanto, há exceções legais e regulamentares, incluindo aquelas previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Um exemplo relevante é o que dispõe a *Convenção de Viena de 1971*, que reconhece o uso de certas plantas em contextos ritualísticos e religiosos, como no caso da *ayahuasca* em rituais religiosos autorizados.

Assim, a assertiva está correta, pois reflete exatamente a ressalva prevista na Lei nº 11.343/2006, que admite exceções, como a de caráter ritualístico-religioso, nos termos da legislação e convenções internacionais.

Gabarito: Certo.

9. (CEBRASPE/FUB - Assistente Social/2022) - Julgue o item subsecutivo, com relação ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.



Entre os objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas inclui-se a inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas.

() Certo

() Errado

Comentários:

Um dos objetivos expressos do **Plano Nacional de Políticas sobre Drogas**, conforme previsto na Lei nº 11.343/2006, é justamente a ampliação das alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas.

Isso se dá por meio da promoção de programas que envolvem melhoria da escolarização, qualificação profissional, acesso a serviços públicos, além de ações que incentivem o emprego, renda, economia solidária e cooperativismo.

Logo, a assertiva está correta, pois traduz fielmente uma das diretrizes legais para promover a reinserção social e econômica desse público (art. 8º-D, incisos IV, VIII e IX).

Gabarito: Certo.

10. (CEBRASPE/DP-DF - Analista de Apoio à Assistência Judiciária/2022) - Com relação ao processo penal, julgue o item a seguir.

A existência de denúncia anônima dando notícia da prática de tráfico de drogas somada à fuga do acusado ao avistar a polícia bastam para configurar fundadas razões para o ingresso policial no domicílio do acusado sem seu consentimento ou sem determinação judicial.

() Certo

() Errado

Comentários:

A questão é polêmica e pode, em certa medida, ser considerada desatualizada. Não se assuste caso não a tenha acertado.

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** entende que o consumo de maconha na janela da residência, o forte cheiro de droga e o fato do suspeito ser conhecido no meio policial **não justificam**, por si sós, a dispensa de investigação prévia ou de mandado judicial para o ingresso na residência (STJ. AgRg no AREsp 2196166, DJe 23.02.23).

Por outro lado, o mesmo STJ entendeu que a denúncia anônima acerca da ocorrência de tráfico de drogas **acompanhada das diligências** para a constatação da veracidade das informações prévias **podem caracterizar as fundadas razões** para o ingresso dos policiais na residência do investigado (Informativo nº 734, de 02 de maio de 2022).

Veja, portanto, que o ponto central para o STJ ter considerado a segunda situação narrada como lícita foi a existência de **diligências para constatação da veracidade** das informações. Portanto, entendendo que o enunciado está errado e que o gabarito da banca deve ser mantido.

Gabarito: Errado.



11. (CEBRASPE/PC-SE - Agente de Polícia Judiciária/2021) - Acerca das penas aplicáveis a indivíduo flagrado com pequena quantidade de cocaína para consumo pessoal, sem autorização legal, julgue o item a seguir.

Aplica-se a esse indivíduo pena privativa de liberdade, desde que evidenciado o descumprimento reiterado das penas que substituem a prisão, ouvidos o Ministério Público e o defensor público.

() Certo

() Errado

Comentários:

Para o crime de porte de drogas para consumo pessoal, a Lei nº 11.343/2006 não prevê pena privativa de liberdade em nenhuma hipótese. **As únicas sanções cabíveis são:** advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; comparecimento a programa ou curso educativo.

Mesmo se houver descumprimento reiterado e injustificado dessas medidas, o juiz não poderá converter tais penas em prisão. A lei prevê, como resposta ao descumprimento, apenas a admoestação verbal, e a multa (art. 28, § 6º).

Portanto, a assertiva está incorreta, pois não se admite a aplicação de pena privativa de liberdade nesse contexto, nem mesmo como última medida. Isso decorre do princípio da legalidade penal e da intenção do legislador de tratar o usuário com medidas educativas e não repressivas.

Gabarito: Errado.

12. (CEBRASPE/PC-SE - Agente de Polícia Judiciária/2021) - Acerca das penas aplicáveis a indivíduo flagrado com pequena quantidade de cocaína para consumo pessoal, sem autorização legal, julgue o item a seguir.

Nesse caso, a pena é de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de cinco meses, se o usuário for primário, ou de dez meses, em caso de reincidência.

() Certo

() Errado

Comentários:

A Lei nº 11.343/2006 estabelece, para o crime de porte de drogas para consumo pessoal, entre outras sanções, a prestação de serviços à comunidade. Essa pena será aplicada:

- Pelo prazo máximo de **5 meses**, se o usuário for primário;
- Pelo prazo máximo de **10 meses**, em caso de reincidência.

Essa previsão está expressamente prevista na própria legislação, como parte do tratamento não privativo de liberdade ao usuário de drogas.



Fique ligado: em que pese a prestação de serviços à comunidade ser uma das penas possíveis, a Cebbraspe considerou diante da inexistência de expressão como “apenas” ou “exclusivamente”. Logo, o item está certo.

Gabarito: Certo.

13. (CEBRASPE/PF - Agente de Polícia Federal/2021) - A polícia foi acionada para atender a um chamado de suspeita de ocorrência de tráfico ilícito de entorpecentes no interior de determinada sociedade de economia mista federal. Ao chegar ao local, os policiais verificaram que um dos traficantes era um brasileiro naturalizado.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsecutivo.

O tráfico ilícito de entorpecentes é crime inafiançável.

() Certo

() Errado

Comentários:

O tráfico ilícito de entorpecentes é, de fato, considerado um **crime inafiançável**, conforme previsto expressamente na Lei nº 11.343/2006. A legislação estabelece um regime jurídico mais rigoroso para esse tipo penal, incluindo a vedação à fiança, ao sursis, à graça, ao indulto, à anistia e à liberdade provisória. Logo, o item está certo.

Gabarito: Certo.

14. (CEBRASPE/SERIS-AL - Agente Penitenciário/2021) - Considerando as disposições legais do Estatuto do Desarmamento e da Lei de Drogas, julgue o item que se segue.

Considere que um indivíduo, sem autorização legal, tenha vendido grande quantidade de insumo destinado à preparação de drogas a um agente policial que estava disfarçado em atuação investigativa. Nessa situação, se estiverem presentes elementos probatórios de conduta criminal preexistente, será possível a prisão em flagrante do indivíduo, não se caracterizando a figura do crime impossível.

() Certo

() Errado

Comentários:

A Súmula 145 do STF dispõe que “**não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação**”. Essa súmula trata do chamado “flagrante preparado” ou crime impossível, em que a atuação policial cria artificialmente a situação de flagrância, sem que o agente tivesse condições reais de consumir o crime sem a provocação do Estado. Nesses casos, a jurisprudência entende que não há crime, pois falta o perigo real ou a voluntariedade autêntica da conduta.



No entanto, a Lei nº 11.343/2006, em seu art. 33, § 1º, **expressamente excepciona** essa interpretação, ao prever que: "Vende ou entrega drogas ou insumos a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente."

Ou seja, se houver indícios objetivos de que o agente já praticava ou pretendia praticar o crime, o flagrante não será considerado preparado e o crime não será considerado impossível.

Portanto, embora a Súmula 145 do STF continue válida em geral, ela não se aplica quando a própria lei afasta o crime impossível, como no caso de atuação de agente policial disfarçado com base em elementos concretos de investigação, especialmente nos crimes de tráfico de drogas. Logo, o item está certo.

Gabarito: Certo.

15. (CEBRASPE/SERIS-AL - Agente Penitenciário/2021) - Considerando as disposições legais do Estatuto do Desarmamento e da Lei de Drogas, julgue o item que se segue.

Considere que um visitante tenha tentado entrar no estabelecimento prisional portando, de forma dissimulada, pequena quantidade de cocaína a ser entregue para um detento, de forma gratuita. Nessa situação, a conduta do visitante corresponde ao tipo penal do tráfico de drogas, com pena aumentada de um sexto a dois terços, em razão das circunstâncias do delito.

() Certo

() Errado

Comentários:

A **conduta do visitante que tenta introduzir droga em presídio para entregar a detento**, ainda que gratuitamente, caracteriza tráfico de drogas, pois a lei considera como tráfico o ato de fornecer, ainda que sem objetivo de lucro, substância entorpecente sem autorização legal.

Além disso, como a conduta ocorreu nas dependências de um estabelecimento prisional, incide a causa de aumento de pena prevista na legislação antidrogas, que prevê majoração da pena de **um sexto a dois terços**, em razão do local da infração.

Importante frisar, no entanto, que o **Superior Tribunal de Justiça**, em julgado recente (AgRg no REsp 1.999.604-MG, Informativo 770), decidiu que a mera solicitação feita por um preso a terceiro, sem que haja efetiva entrega do entorpecente ao destinatário dentro do presídio, configura ato preparatório, o que não autoriza a condenação por tráfico de drogas do detento solicitante.

Contudo, no caso descrito na questão, o visitante portava a droga e se dirigia ao presídio com a intenção de entregá-la, ou seja, houve atos executórios do tipo penal por parte do agente externo, o que afasta o raciocínio de ato meramente preparatório. Logo, o item está certo.

Gabarito: Certo.

16. (CEBRASPE/MJSP - Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial/2021) - Acerca do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), com fulcro especialmente na Lei nº 11.343/2006 e suas alterações, julgue o item que se seguem.



As penas de alguns crimes previstos na referida lei serão aumentadas de um sexto a dois terços em caso de transnacionalidade do delito e de prática de crime por agente que se prevaleça de função pública.

() Certo

() Errado

Comentários:

A Lei nº 11.343/2006 estabelece que as penas dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 – como tráfico de drogas, associação para o tráfico e financiamento do tráfico – serão aumentadas de **um sexto a dois terços** em determinadas circunstâncias agravantes.

Entre essas causas de aumento estão a transnacionalidade do delito, ou seja, quando a natureza, a procedência da substância ou as circunstâncias do fato indicam que o crime ultrapassa fronteiras nacionais; e a prática do crime por agente que se prevaleça de função pública.

Essas hipóteses refletem maior reprovabilidade da conduta e autorizam o aumento da pena dentro da fração legal prevista. Logo, o item está certo.

Gabarito: Certo.

17. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2021) - Após ligação anônima, a polícia realizou busca em determinada casa, onde encontrou pessoas preparando pequenos pacotes de determinada substância — aparentemente entorpecente —, os quais foram apreendidos, além de armas de fogo de alto calibre. Durante a diligência, o delegado, informalmente, realizou entrevistas com as pessoas que estavam no domicílio. Durante essas entrevistas, um dos indivíduos confessou a prática do delito e, posteriormente, colaborou com a identificação dos demais membros da organização criminoso.

A partir das informações do colaborador, foi realizada uma ação controlada.

A partir dessa situação hipotética, julgue o próximo item.

A substância apreendida deve ser submetida à perícia para a elaboração do laudo de constatação provisório da natureza e da quantidade da droga, análise que deve ser realizada por perito, o qual, por sua vez, ficará impedido de elaborar o laudo definitivo.

() Certo

() Errado

Comentários:

Para a lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente a elaboração de laudo de constatação provisório da natureza e quantidade da substância, assinado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea (art. 50, §1º, da Lei nº 11.343/2006).

Importante destacar que o mesmo dispositivo legal permite expressamente que o perito que subscreveu o laudo provisório possa também elaborar o laudo definitivo, não havendo impedimento legal para isso (art. 50, §2º).



Portanto, a afirmação de que o perito ficaria impedido de elaborar o laudo definitivo não encontra respaldo na lei. Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

18. (CEBRASPE/DEPEN - Agente Federal de Execução Penal/2021) - Com base na legislação especial, julgue o próximo item.

O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga apreendida em prisão em flagrante ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

() Certo

() Errado

Comentários:

A Lei nº 11.343/2006 prevê expressamente que o perito que subscrever o laudo de constatação provisório da natureza e quantidade da droga não está impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Essa previsão consta no §2º do art. 50 da referida lei, que afasta qualquer impedimento legal quanto à atuação do mesmo perito nos 2 exames. Portanto, a afirmativa contraria o que diz a legislação especial sobre o tema.

Gabarito: Errado.

▪

19. (CEBRASPE/SERIS-AL - Agente Penitenciário/2021) - Considerando as disposições legais do Estatuto do Desarmamento e da Lei de Drogas, julgue o item que se segue.

Considere que, em uma fiscalização ao acaso, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) tenha apreendido um veículo no qual era transportada grande quantidade de cocaína de um estado para outro. Considere também que o motorista tenha sido preso em flagrante por tráfico de drogas, e o veículo, apreendido. Nessa situação hipotética, não poderá a PRF, responsável pela prisão, fazer uso do bem apreendido, porque a autorização judicial nesse sentido somente alcança os órgãos de polícia incumbidos da investigação propriamente dita.

() Certo

() Errado

Comentários:

De acordo com a Lei de Drogas, após a apreensão de bens utilizados na prática de crimes relacionados ao tráfico, é possível a sua utilização por órgãos de segurança pública, desde que haja autorização judicial, ouvida a manifestação do Ministério Público e feita a prévia avaliação do bem (art. 62, *caput*).

A legislação não restringe essa autorização aos órgãos policiais encarregados exclusivamente da investigação (como a Polícia Civil ou a Polícia Federal). Pelo contrário, ela admite o uso pelos órgãos que tenham participado da operação, o que inclui a Polícia Rodoviária Federal (PRF), especialmente se foi a responsável pela apreensão em flagrante. Inclusive, **a PRF tem prioridade**



na destinação do bem quando participa diretamente da ação de repressão ao tráfico (art. 62, §1º-B, da Lei nº 11.343/2006).

Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

20. (CEBRASPE/MJSP - Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial/2021) - Com relação ao procedimento de apreensão, arrecadação e destinação de bens em procedimentos criminais, julgue o item a seguir, com base na Lei n.º 11.343/2006.

Os bens que forem apreendidos em procedimento criminal relacionado à Lei n.º 11.343/2006 devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente eletrônica, assegurada a venda pelo maior lance, por preço que não seja inferior a 50% do valor da avaliação judicial com relação aos bens móveis e que não seja inferior a 30% do valor da avaliação judicial quanto aos bens imóveis.

() Certo

() Errado

Comentários:

A Lei nº 11.343/2006, em sua redação atual, determina que todos os bens apreendidos (móveis e imóveis) no âmbito de crimes relacionados ao tráfico de drogas devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente em formato eletrônico, e que a venda deve ocorrer pelo maior lance, desde que o valor não seja inferior a **50%** do valor da avaliação judicial.

A lei não diferencia percentuais mínimos entre bens móveis e imóveis. Portanto, não existe previsão legal de que bens imóveis possam ser vendidos por valor inferior a **50%** da avaliação, como indicado no item.

Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

21. (CEBRASPE/MJSP - Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial/2021) - No que concerne a apreensão, arrecadação e destinação de bens em procedimentos criminais, tendo em vista a Lei n.º 11.343/2006 e suas alterações, julgue o item a seguir.

Bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, serão procedidos à destinação pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de licitação, doação com encargo, venda direta, incorporação, destruição e inutilização.

() Certo

() Errado

Comentários:



Os bens apreendidos em caráter cautelar e que não forem leiloados, caso tenham seu perdimento decretado em favor da União, serão destinados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de licitação, doação com encargo, venda direta, incorporação ao patrimônio público, destruição ou inutilização.

Gabarito: Certo.

22. (CEBRASPE/MJSP - Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial/2021) - No que concerne a apreensão, arrecadação e destinação de bens em procedimentos criminais, tendo em vista a Lei n.º 11.343/2006 e suas alterações, julgue o item a seguir.

No caso de apreensão de veículos, maquinários e armas utilizados para a prática dos crimes previstos na referida lei, estes bens serão alienados de pronto pelo juiz criminal competente.

() Certo

() Errado

Comentários:

A alienação de bens apreendidos, como veículos, embarcações, maquinários e armas usados na prática de crimes relacionados ao tráfico de drogas, não é automática. De acordo com o art. 61, §1º, da Lei nº 11.343/2006, o juiz tem o prazo de até **30 dias**, a partir da comunicação da apreensão, para determinar a alienação, excetuando-se as armas de fogo, que devem ser recolhidas conforme legislação específica.

Além disso, o procedimento requer a avaliação dos bens, oitiva do Ministério Público, manifestação do órgão gestor do Funad, e só após esses atos é possível homologar a alienação por hasta pública, preferencialmente eletrônica, com observância de regras de publicidade e valor mínimo de venda.

Portanto, não há previsão de alienação imediata, como indica a assertiva.

Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

23. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2021) - Com relação aos crimes previstos em legislação especial, julgue o item a seguir.

A importação de sementes de maconha em pequena quantidade é considerada conduta atípica.

() Certo

() Errado

Comentários:

A questão exige atenção à interpretação do art. 33, §1º, inciso II, da Lei nº 11.343/2006, que considera crime, entre outras condutas, importar matéria-prima destinada à preparação de drogas, mesmo que sem objetivo de lucro.



Contudo, o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento do HC 144.161/SP, fixou entendimento de que a semente de maconha, por não conter a substância psicoativa THC, não é considerada droga nos termos da lei, de modo que a sua importação, por si só, não configura conduta típica.

No caso analisado, **tratava-se de importação de poucas sementes**, e a Corte entendeu que não havia justa causa para a persecução penal, determinando, portanto, o trancamento da ação penal.

Esse posicionamento, embora ainda gere discussões na doutrina e na jurisprudência, representa um importante precedente da Segunda Turma do STF.

Logo, o item está certo ao afirmar que a conduta é atípica, segundo o entendimento do STF.

Gabarito: Certo.

24. (CEBRASPE/PF - Agente de Polícia Federal/2021) - Cada um dos item a seguir apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada. Julgue-os com base na legislação especial.

Determinada pessoa foi presa em flagrante delito, porque estava, no território brasileiro, próximo à região de fronteira com determinado país da América do Sul, transportando uma grande quantidade de drogas. Nessa situação, a configuração do tráfico transnacional depende da comprovação da transposição da fronteira, hipótese em que a pena poderá aumentar.

() Certo

() Errado

Comentários:

A configuração do tráfico transnacional de drogas não exige a efetiva transposição da fronteira nacional. Para a incidência da causa de aumento de pena prevista na Lei nº 11.343/2006, é **suficiente que as circunstâncias do caso revelem a intenção ou a destinação transnacional do delito, ainda que não consumada a exportação ou importação.**

O tráfico transnacional é caracterizado pela internacionalidade da conduta, o que pode ser demonstrado por provas ou indícios concretos, como rotas utilizadas, envolvimento de estrangeiros, localização da apreensão próxima à fronteira, ou outras circunstâncias que evidenciem o caráter internacional da atividade criminosa.

O entendimento jurisprudencial do STJ e do STF é firme nesse sentido: não é necessário que a droga tenha efetivamente saído ou ingressado no território nacional para configurar o caráter transnacional do tráfico. Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

25. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2020) - Quanto a conceitos e definições legais relativos ao tráfico ilícito de drogas e afins e a fatores que o impulsionam no contexto brasileiro, julgue o item a seguir.



Conforme previsão legal, com vistas a fortalecer a atividade repressiva, para fins de apreensão policial, o conceito de droga deve ser o mais amplo possível.

() Certo

() Errado

Comentários:

O conceito de droga utilizado pela Lei nº 11.343/2006 não é aberto ou amplo a critério da autoridade policial. Ao contrário, o legislador estabeleceu um conceito legal e técnico, com base em critérios científicos e normativos.

A lei define como **drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, desde que estejam especificados em lei; ou relacionados em listas** atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, por meio de portarias da Anvisa, como a Portaria SVS/MS nº 344/1998.

Assim, a atuação policial deve se restringir ao conceito técnico-legal de droga. Permitir um entendimento mais amplo violaria o princípio da legalidade penal e os direitos fundamentais do cidadão, já que ninguém pode ser privado de liberdade por conduta que não esteja tipificada como crime.

Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

26. (CEBRASPE/MP-CE - Analista Ministerial/2020) - Luciano, morador de Fortaleza – CE, réu primário e de bons antecedentes, foi flagrado na posse de 20 quilos de cocaína durante blitz de trânsito realizada pela polícia militar. Em razão disso, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, ao final do processo, condenado pelo crime de tráfico de drogas.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, com base na Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006).

A natureza e a quantidade da substância entorpecente não devem ser consideradas como circunstâncias preponderantes entre os critérios para aplicação da pena estabelecidos no Código Penal.

() Certo

() Errado

Comentários:

A Lei de Drogas estabelece, de forma expressa, que a natureza e a quantidade da substância entorpecente são **circunstâncias preponderantes na fixação da pena**.

Isso significa que, na dosimetria da pena, **esses elementos devem prevalecer sobre outros critérios gerais previstos** no Código Penal, como os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente (conforme a regra do art. 42 da Lei de Drogas).



Assim, no caso descrito, a posse de 20 quilos de cocaína, ainda que o réu seja primário e de bons antecedentes, pode justificar uma pena mais gravosa, tendo em vista o elevado potencial lesivo e a quantidade significativa da substância.

Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

27. (CEBRASPE/PC-SE - Delegado de Polícia Civil - Curso de Formação/2020) - A respeito de tóxicos e entorpecentes, julgue o item que se segue.

O laudo preliminar, requisito para lavratura do auto de prisão em flagrante de crimes relacionados ao tráfico de drogas, deverá ser assinado por, pelo menos, um perito oficial.

() Certo

() Errado

Comentários:

O item afirma que o laudo preliminar deve ser assinado por, pelo menos, um perito oficial, mas essa exigência não é absoluta, razão pela qual o item está incorreto.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 11.343/2006, para a lavratura do auto de prisão em flagrante e o estabelecimento da materialidade do delito, **é suficiente o laudo de constatação firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.**

Portanto, a lei admite exceção à exigência de perito oficial, autorizando que pessoa idônea assine o laudo, quando não houver perito disponível – especialmente em locais sem estrutura pericial formal.

Assim, a assertiva erra ao apresentar a assinatura de perito oficial como condição indispensável, contrariando o texto legal. Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

28. (CEBRASPE/PC-SE - Delegado de Polícia Civil - Curso de Formação/2020) - A respeito de tóxicos e entorpecentes, julgue o item que se segue.

A apreensão de drogas deve ser realizada de ofício pela autoridade policial; a de aparelhos celulares, entretanto, depende de autorização judicial, sob pena de nulidade das provas obtidas a partir destes, em decorrência do sigilo telefônico.

() Certo

() Errado

Comentários:

A assertiva incorre em erro ao afirmar que a apreensão de aparelhos celulares depende de autorização judicial, o que não encontra respaldo legal ou jurisprudencial.



De acordo com o art. 6º do **Código de Processo Penal**, a autoridade policial pode realizar a apreensão de objetos relacionados ao fato criminoso de ofício, ou seja, sem necessidade de autorização judicial prévia. Isso inclui tanto drogas ilícitas quanto aparelhos celulares, desde que ligados ao crime investigado.

O que exige autorização judicial não é a apreensão em si, mas sim o acesso ao conteúdo armazenado no aparelho celular, como mensagens, registros de chamadas e aplicativos de comunicação, pois tais dados estão protegidos pelo **sigilo constitucional das comunicações** (CF, art. 5º, inciso XII). Esse entendimento é consolidado no Supremo Tribunal Federal, como decidido no HC 166.638/SP, relatado pelo Min. Gilmar Mendes.

Portanto, o **erro da assertiva está em afirmar que a mera apreensão do celular dependeria de ordem judicial**, quando na verdade apenas o acesso ao conteúdo exige essa autorização. Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

29. (CEBRASPE/PC-SE - Delegado de Polícia Civil - Curso de Formação/2020) - A respeito de tóxicos e entorpecentes, julgue o item que se segue.

Nos casos de tráfico de drogas, a caracterização inequívoca da procedência internacional do entorpecente não é suficiente para deslocar para a justiça federal a competência para processar e julgar o crime.

() Certo

() Errado

Comentários:

A procedência internacional da droga por si só não desloca automaticamente a competência para a Justiça Federal.

Para que o tráfico de drogas seja julgado pela Justiça Federal, é necessário que haja comprovação de transnacionalidade da conduta criminosa, ou seja, elementos que indiquem a prática do delito além das fronteiras nacionais, como importação, exportação, remessa ou qualquer vínculo internacional direto com a conduta do agente, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 11.343/2006.

A mera origem estrangeira da substância entorpecente, sem ligação com a conduta do agente ou com a dinâmica do crime, não é suficiente para firmar a competência da Justiça Federal. O entendimento é consolidado nos tribunais superiores, como no STJ e STF, que exigem comprovação concreta da internacionalidade da conduta, e não apenas da substância. Logo, o item está certo.

Gabarito: Certo.

30. (CEBRASPE/STM - Analista Judiciário/2018) - Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.



No território nacional é terminantemente proibido o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas.

() Certo

() Errado

Comentários:

Embora a regra geral seja a proibição do plantio, cultura, colheita e exploração de vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, a própria Lei nº 11.343/2006 estabelece exceções expressas a essa vedação.

Segundo o texto legal, essas atividades podem ser autorizadas pela União, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo determinados e sob fiscalização. Além disso, há uma ressalva específica quanto ao uso ritualístico-religioso de certas plantas, conforme previsto em tratados internacionais, como a Convenção de Viena de 1971.

Portanto, afirmar que a proibição é terminante (absoluta) desconsidera as exceções legais expressamente previstas, o que torna a assertiva incorreta. Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

31. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2018) - Acerca de tráfico ilícito de entorpecentes, crimes contra o meio ambiente, crime de discriminação e preconceito e crime contra o consumidor, julgue o item.

Aquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para consumo próprio ficará sujeito às mesmas penas imputadas àquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente.

() Certo

() Errado

Comentários:

A Lei de Drogas estabelece tratamento penal diferenciado para o porte de drogas para consumo pessoal e para a distribuição ou fornecimento, ainda que gratuita, da substância a terceiros.

O porte para consumo próprio é tratado no art. 28, com penas alternativas, como: advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Já o fornecimento gratuito de drogas a pessoas do convívio (como parentes e amigos), com o objetivo de consumo conjunto, configura crime autônomo, previsto no art. 33, §3º, com pena de detenção de **6 meses a 1 ano**, além de multa elevada – o que demonstra maior gravidade penal.

Portanto, os dois casos não recebem o mesmo tratamento jurídico-penal, o que torna a assertiva incorreta. Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.



32. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2018) - No item seguinte, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, crime contra a criança e adolescente e crimes licitatórios.

Em viagem pela Europa, Ronaldo, primário, de bons antecedentes e não integrante de organização criminosa, adquiriu quinze cápsulas do entorpecente LSD com o objetivo de obter lucro capaz de custear as despesas com a viagem. De volta ao Brasil, Ronaldo foi preso em flagrante quando tentava vender a droga. Nessa situação, caso seja condenado pelo crime tráfico de entorpecentes, Ronaldo poderá obter a redução da pena de um sexto a dois terços.

() Certo

() Errado

Comentários:

A causa de diminuição da pena de **um sexto a dois terços**, aplicável às hipóteses de tráfico de drogas, encontra-se prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Para que incida o benefício, exige-se o concurso cumulativo de quatro requisitos: (1) primariedade, (2) bons antecedentes, (3) não dedicação a atividades criminosas e (4) não integração a organização criminosa.

Na situação apresentada, Ronaldo é primário, possui bons antecedentes e não integra organização criminosa. Além disso, não há menção a outras práticas delituosas anteriores, o que autoriza concluir que não se dedica a atividades criminosas. Assim, estão presentes todos os requisitos legais para a aplicação da causa de diminuição da pena. A proposição está, portanto, correta.

Gabarito: Certo.

33. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2018) - Em diligência com o objetivo de combater o tráfico internacional de entorpecentes, policiais federais localizaram uma plantação de maconha, onde encontraram equipamentos utilizados para embalar a droga. No local, foram apreendidos dinheiro e veículos e foram presas cinco pessoas que se encontravam na posse dos bens e cuidavam da plantação.

Nessa situação hipotética,

independentemente de autorização judicial, a autoridade policial deverá proceder de forma a garantir a imediata destruição da plantação — que poderá ser queimada —, devendo preservar apenas quantidade suficiente da droga para a realização de perícia.

() Certo

() Errado

Comentários:

Diante da localização de plantação ilícita de entorpecentes, a autoridade policial pode determinar sua destruição imediata, mesmo sem autorização judicial, devendo apenas preservar quantidade suficiente da droga para fins de exame pericial. Essa atuação deve ser acompanhada de auto de levantamento circunstanciado, com a descrição do local, das condições encontradas e



da delimitação da área. Essa forma de proceder está prevista no art. 32, *caput* e §3º, da Lei nº 11.343/2006, que confere à autoridade policial os meios necessários para a repressão rápida e eficaz às plantações ilícitas. Portanto, o item está correto.

Gabarito: Certo.

34. (CEBRASPE/PF - Perito Criminal Federal/2018) - No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Em um aeroporto no Rio de Janeiro, enquanto estava na fila para check-in de um voo com destino a um país sul-americano, Fábio, maior e capaz, foi preso em flagrante delito por estar levando consigo três quilos de crack. Nessa situação, ainda que não esteja consumada a transposição de fronteiras, Fábio responderá por tráfico transnacional de drogas e a comprovação da destinação internacional da droga levará a um aumento da pena de um sexto a dois terços.

() Certo

() Errado

Comentários:

Ainda que **não tenha** havido a **efetiva transposição da fronteira**, a prova da destinação internacional das drogas é suficiente para a configuração do tráfico transnacional. No caso apresentado, Fábio foi preso no aeroporto, prestes a embarcar para um país sul-americano, transportando três quilos de crack.

Esse contexto permite concluir que a droga tinha destinação internacional, o que autoriza a aplicação da majorante prevista no art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, que aumenta a pena de **um sexto a dois terços**.

Esse entendimento é pacífico no **Superior Tribunal de Justiça**, conforme a **Súmula 607/STJ**, que dispõe: "A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.". Portanto, o item está correto.

Gabarito: Certo.

35. (CEBRASPE/PF - Escrivão de Polícia Federal/2018) - Julgue o item, a respeito das Leis nrs. 13.445/2017, 11.343/2006, 8.069/1990 e suas alterações.

Em caso de prisão por tráfico de drogas ilícitas, o juiz não poderá substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

() Certo

() Errado

Comentários:



Embora a Lei nº 11.343/2006 preveja, no §4º do art. 33, a vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no caso do tráfico privilegiado, essa proibição foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

No julgamento do HC 97.256, o **Plenário do STF firmou entendimento de que essa vedação ofende o princípio da individualização da pena**, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal. Assim, é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, desde que o réu preencha os requisitos legais do Código Penal.

Esse entendimento permanece válido e consolidado na jurisprudência dos tribunais superiores, sendo reforçado pela Resolução nº 5/2012 do Senado Federal, que suspendeu a eficácia da parte do dispositivo legal que vedava essa substituição. Portanto, a assertiva está errada.

Gabarito: Errado.

36. (CEBRASPE/PC-SE - Delegado de Polícia Civil/2018) - Acerca do tráfico ilícito de entorpecentes, de ações de prevenção e repressão a delitos praticados por organizações criminosas, de abuso de autoridade e de delitos previstos na Lei de Tortura, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Em um mesmo contexto fático, um cidadão foi preso em flagrante por manter em depósito grande variedade de drogas, entre elas, cocaína, maconha, haxixe e crack, todas para fins de mercancia. Foram apreendidos também maquinários para o preparo de drogas, entre eles, uma balança digital e uma serra portátil.

Assertiva: Nessa situação, afastada a existência de contextos autônomos entre as condutas delitivas, o crime será único.

() Certo

() Errado

Comentários:

De acordo com o informativo nº 791 do Superior Tribunal de Justiça, "o artigo 34 da Lei de Drogas fica absorvido pelo artigo 33 se ambos forem praticados no mesmo contexto fático, por ser um *ante factum* impunível, com base no **princípio da consunção** na modalidade **crime progressivo**".

Portanto, o enunciado da questão está correto.

Gabarito: Certo.

37. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2018) - Em diligência com o objetivo de combater o tráfico internacional de entorpecentes, policiais federais localizaram uma plantação de maconha, onde encontraram equipamentos utilizados para embalar a droga. No local, foram apreendidos dinheiro e veículos e foram presas cinco pessoas que se encontravam na posse dos bens e cuidavam da plantação.

Nessa situação hipotética,



havendo indícios suficientes da existência de outros bens adquiridos pelos indivíduos presos com os proventos decorrentes da comercialização da maconha, a autoridade policial deverá imediatamente apreender esses bens, ainda que eles estejam na posse de terceiros, devendo, ainda, determinar às autoridades supervisoras do Banco Central do Brasil o bloqueio de valores existentes em movimentações bancárias em nome desses indivíduos presos.

() Certo

() Errado

Comentários:

Embora a situação descrita envolva um cenário clássico de tráfico de drogas com possível ocultação de bens adquiridos com o proveito do crime, a autoridade policial não pode determinar diretamente a apreensão de bens na posse de terceiros nem o bloqueio de valores bancários. Tais medidas demandam reserva de jurisdição, ou seja, necessitam de autorização judicial prévia.

Conforme estabelece o art. 60 da Lei nº 11.343/2006, a **autoridade policial deve representar ao juiz pela decretação das medidas assecuratórias quando houver indícios de que os bens**, direitos ou valores **são produto ou proveito do tráfico**. Isso inclui tanto a apreensão de bens móveis ou imóveis quanto o bloqueio de contas bancárias ou valores no sistema financeiro.

Importante destacar que, mesmo com a nova redação dada pela Lei nº 13.980/2019, o artigo 60 manteve a exigência de autorização judicial, reafirmando o princípio da reserva de jurisdição em atos de constrição patrimonial. Assim, a assertiva está errada, pois atribui à autoridade policial poderes que a lei expressamente confere ao Poder Judiciário, mediante provocação.

Gabarito: Errado.

38. (CEBRASPE/PF - Agente de Polícia Federal/2018) - No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base em disposições das Leis n.os 9.605/1998, 11.343/2006 e 13.445/2017.

Durante uma vistoria, no estado do Paraná, em passageiros que viajavam de ônibus de Foz do Iguaçu – PR para Florianópolis – SC, policiais rodoviários federais encontraram seis quilos de maconha na mochila de Lucas, que foi preso em flagrante delito. Nessa situação, no cálculo da pena de Lucas, não se considerará a majorante do tráfico interestadual de drogas, pois a transposição da fronteira entre os estados ainda não tinha ocorrido.

() Certo

() Errado

Comentários:

A assertiva incorre em erro ao afirmar que não se aplica a majorante do tráfico interestadual no caso apresentado, pelo fato de não ter ocorrido a efetiva transposição da fronteira entre os estados.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), **não é necessária a concretização da travessia de estados para a incidência da causa de aumento prevista** no art. 40, inciso V, da Lei nº 11.343/2006. Basta que fique comprovada a intenção inequívoca de transportar a droga de um



estado para outro. Esse entendimento está consolidado na Súmula 587 do STJ, segundo a qual: "Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual".

No caso hipotético, Lucas foi preso com seis quilos de maconha em um ônibus com destino de Foz do Iguaçu/PR para Florianópolis/SC. Essa situação evidencia clara intenção de transportar a droga entre estados, o que justifica a aplicação da majorante. Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado.

39. (CEBRASPE/DPU - Defensor Público Federal/2017) - Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Com o intuito de vender maconha em bairro nobre da cidade onde mora, Mário utilizou o transporte público para transportar 3 kg dessa droga. Antes de chegar ao destino, Mário foi abordado por policiais militares, que o prenderam em flagrante.

Assertiva: Nessa situação, Mário responderá por tentativa de tráfico, já que não chegou a comercializar a droga.

() Certo

() Errado

Comentários:

No caso narrado, a conduta de transportar droga com a finalidade de mercancia já configura o crime de tráfico consumado, conforme previsto no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, que tipifica como crime, entre outras ações, "transportar, trazer consigo, guardar [...] drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao reconhecer que o simples ato de transportar droga com a finalidade de venda é suficiente para configurar o crime consumado de tráfico, não se exigindo a efetiva comercialização do entorpecente.

Assim, Mário responderá por tráfico de drogas consumado, e não por tentativa. Logo, a assertiva está errada.

Gabarito: Errado.

40. (CEBRASPE/DPU - Assistente Social/2016) - A respeito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), julgue o item subsequente.

Advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medidas educativas de comparecimento a programas ou cursos educativos constituem penas aplicáveis a quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas não autorizadas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.



() Certo

() Errado

Comentários:

As medidas indicadas na assertiva estão corretamente descritas como sanções aplicáveis à conduta de porte de drogas para consumo pessoal, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas). De acordo com essa legislação, especificamente no que trata do porte de drogas para consumo pessoal, não se aplica pena privativa de liberdade, mas sim medidas de natureza educativa e alternativas à prisão, entre as quais: advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Essas sanções constam expressamente como alternativas ao usuário de drogas, quando este adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo entorpecentes para uso próprio (art. 28 da Lei nº 11.343/2006). Logo, a assertiva está correta.

Gabarito: Certo.

41. (CEBRASPE/TCE-PA - Auditor de Controle Externo/2016) - A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a liberdade, a justiça e a paz no mundo como os fundamentos para que os direitos sejam iguais. A esse respeito, julgue o item que se segue.

As penas definidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) a serem aplicadas ao indivíduo que adquire, guarda ou transporta drogas para consumo pessoal sem autorização incluem advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

() Certo

() Errado

Comentários:

A assertiva mistura corretamente e incorretamente as sanções previstas para o usuário de drogas no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), conforme disciplinado pela Lei nº 11.343/2006.

De fato, para quem adquire, guarda, transporta ou traz consigo drogas para consumo pessoal, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, a lei prevê as seguintes sanções já mencionadas: advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Contudo, a medida de “liberdade assistida” não está entre as previstas para essa conduta. Trata-se de uma medida socioeducativa aplicável a adolescentes em conflito com a lei, nos termos do **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069/1990), e não se aplica aos adultos usuários de drogas.

Portanto, a assertiva está errada.

Gabarito: Errado.



42. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2016) - Acerca das organizações criminosas e do disposto em legislação vigente aplicável no combate e na repressão ao tráfico de drogas e de armas de fogo no Brasil, julgue o item a seguir.

A legislação penal em vigor que define os crimes de tráfico de drogas no Brasil prevê a aplicação do mesmo tratamento penal tanto para o traficante ocasional quanto para o traficante profissional.

() Certo

() Errado

Comentários:

Embora o artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006 estabeleça o tipo penal de tráfico de drogas com pena de **5 a 15 anos** de reclusão, além de multa, o legislador não trata de forma idêntica o traficante ocasional e o profissional.

Isso porque o próprio § 4º do mesmo artigo prevê uma causa especial de diminuição de pena de **1/6 a 2/3** para o agente que seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e não integre organização criminosa – requisitos que, juntos, caracterizam o chamado traficante eventual.

Assim, há sim um tratamento penal diferenciado entre o traficante ocasional (que pode ter a pena reduzida sensivelmente) e o traficante profissional (que responde pela pena cheia).

Portanto, a assertiva está errada, pois a legislação penal em vigor não prevê o mesmo tratamento penal para ambas as figuras.

Gabarito: Errado.

43. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2016) - Acerca das organizações criminosas e do disposto em legislação vigente aplicável no combate e na repressão ao tráfico de drogas e de armas de fogo no Brasil, julgue o item a seguir.

Entre as circunstâncias que geram o aumento de pena para o tráfico de drogas, são de constatação comum no cotidiano operacional da PRF aquelas que evidenciam a transnacionalidade do delito e o tráfico entre estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal.

() Certo

() Errado

Comentários:

A Lei de Drogas prevê causas de aumento de pena no seu artigo 40, entre elas: quando a natureza, procedência da substância ou as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito; quando houver tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal.



Tais hipóteses configuram majorantes, podendo aumentar a pena de **um sexto a dois terços**. Portanto, o enunciado está correto.

Gabarito: Certo.

44. (CEBRASPE/DPU - Defensor Público Federal/2015) - Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

Carlo responderá pela prática do crime de oferecimento de substância entorpecente, sem prejuízo da responsabilização pela posse ilegal de droga para consumo pessoal.

() Certo

() Errado

Comentários:

O enunciado descreve situação típica de compartilhamento eventual e gratuito de droga entre pessoas do mesmo círculo de relacionamento, com a finalidade de consumo conjunto. Esse comportamento está previsto no § 3º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, que trata da figura equiparada ao tráfico: "Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena – detenção, de **6 meses a 1 ano**, e pagamento de **700 a 1.500 dias-multa**, sem prejuízo das penas previstas no art. 28."

O erro da assertiva está em sugerir que Carlo responderá simultaneamente pelos dois crimes, o que não é correto. A conduta de oferecer droga para consumo conjunto é autônoma e não se acumula com o tipo do art. 28, que trata da posse para uso pessoal. Portanto, responde apenas pelo previsto no § 3º do art. 33, não havendo responsabilização em concurso material com o art. 28. Assim, a assertiva está errada.

Gabarito: Errado.

45. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2015) - De acordo com o que dispõem os artigos da Lei n.º 11.343/2006, definidora de crimes e medidas para a prevenção do uso indevido de drogas, julgue o item subsequente.

A transnacionalidade do delito, a prática da conduta delituosa pelo agente do crime prevalecendo-se de função pública e o cometimento do crime nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais ou em transportes públicos são, entre outras, circunstâncias que resultam no aumento de um sexto a dois terços da pena do crime de tráfico de drogas.

() Certo

() Errado

Comentários:

A Lei de Drogas prevê, em seu artigo 40, causas de aumento de pena para os crimes previstos nos artigos 33 a 37, como é o caso do tráfico de drogas.



As circunstâncias mencionadas no item – transnacionalidade do delito (inciso I), prevalência de função pública (inciso II), e cometimento nas imediações de estabelecimentos prisionais ou em transportes públicos (inciso III) – estão expressamente previstas nesse artigo e resultam no aumento da pena de **um sexto a dois terços**, conforme determinado pelo caput do artigo 40.

Essas causas refletem situações que potencializam o risco social do tráfico de entorpecentes, justificando o agravamento da sanção penal. Portanto, a assertiva está correta.

Gabarito: Certo.

46. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2015) - De acordo com o que dispõem os artigos da Lei n.º 11.343/2006, definidora de crimes e medidas para a prevenção do uso indevido de drogas, julgue o item subsequente.

A semeadura, o cultivo ou a colheita de plantas que constituem matéria-prima para a preparação de drogas são condutas tipificadas como tráfico de drogas por equiparação legal, independentemente se para consumo pessoal do usuário ou para venda.

() Certo

() Errado

Comentários:

A semeadura, o cultivo ou a colheita de plantas que constituem matéria-prima para a preparação de drogas são, de fato, condutas que podem ser equiparadas ao tráfico de drogas, nos termos da Lei nº 11.343/2006. No entanto, **essa equiparação não se aplica automaticamente**.

Quando tais atos forem praticados para fins de consumo pessoal, o tratamento jurídico será diferente. Portanto, a finalidade da conduta é relevante para a sua tipificação. Sendo assim, a afirmação de que essas práticas são sempre equiparadas ao tráfico, independentemente da destinação, não encontra respaldo legal.

Gabarito: Errado.

47. (CEBRASPE/DPU - Defensor Público Federal/2015) - Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

A conduta de Carlo configura crime de menor potencial ofensivo.

() Certo

() Errado

Comentários:

O crime previsto no art. 33, §3º, da Lei nº 11.343/2006 – que trata do compartilhamento de drogas para consumo pessoal entre pessoas do círculo de convivência – tem pena máxima de **1 ano** de detenção, cumulada com multa.



De acordo com o art. 61 da Lei nº 9.099/1995, são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo aquelas cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse **dois anos**, cumulada ou não com multa. Assim: "art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a **2 (dois) anos**, cumulada ou não com multa."

Portanto, mesmo com o elevado número de dias-multa, o fato de a pena privativa de liberdade não ultrapassar **2 anos** permite sim a classificação do crime como de menor potencial ofensivo.

Gabarito: Certo.

48. (CEBRASPE/TJDFT - Analista Judiciário/2015) - No que se refere aos crimes previstos na legislação de trânsito e na legislação antidrogas, julgue o próximo item.

Em observância ao princípio da individualização da pena, segundo o entendimento pacificado do STF, em se tratando do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por pena restritiva de direitos, preenchidos os requisitos previstos no Código Penal.

() Certo

() Errado

Comentários:

Apesar de o texto original da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) ter previsto, no §4º do art. 33, que a pena não poderia ser substituída por pena restritiva de direitos, o Supremo Tribunal Federal (STF) já declarou inconstitucional essa vedação, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.

Esse entendimento foi consolidado no julgamento do HC 97.256, de relatoria do Min. Ayres Britto, em que o STF reconheceu que, preenchidos os requisitos do Código Penal, é sim possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, inclusive nos casos de tráfico, especialmente quando se tratar de tráfico privilegiado, nos termos do §4º do art. 33.

Gabarito: Certo.

49. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2014) - De acordo com o que dispõem os artigos da Lei n.º 11.343/2006, definidora de crimes e medidas para a prevenção do uso indevido de drogas, julgue o item subsequente.

A sementeira, o cultivo ou a colheita de plantas que constituem matéria-prima para a preparação de drogas são condutas tipificadas como tráfico de drogas por equiparação legal, independentemente se para consumo pessoal do usuário ou para venda.

() Certo

() Errado

Comentários:



Se a finalidade for o consumo pessoal, a conduta não será tratada como tráfico por equiparação, mas sim como crime de menor potencial ofensivo, sujeito às sanções do art. 28 (advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa educativo).

Gabarito: Errado.

50. (CEBRASPE/PF - Agente de Polícia Federal/2014) - Com relação à Lei n.º 11.343/2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e à Lei n.º 10.446/2002, que dispõe a respeito de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme, julgue o item subsequente.

Considere que a Polícia Federal tenha realizado operação para combater ilícitos transnacionais e tenha encontrado extensa plantação de maconha, em território brasileiro, sem a ocorrência de prisão em flagrante. Nessa situação, mesmo que não haja autorização judicial, a referida plantação será destruída pelo delegado de polícia, que deverá recolher quantidade suficiente para exame pericial.

() Certo

() Errado

Comentários:

O procedimento está previsto no art. 32, §1º, da referida lei, que autoriza a autoridade policial, independentemente de autorização judicial, a proceder à destruição imediata da plantação ilícita no local de erradicação, devendo colher e encaminhar ao Instituto de Criminalística quantidade suficiente para a realização de exame pericial. Portanto, na situação apresentada, o **delegado de polícia poderá determinar a destruição da plantação**, ainda que não tenha ocorrido prisão em flagrante, desde que respeitado o recolhimento da amostra para perícia.

Gabarito: Certo.



LISTA DE QUESTÕES - LEI DE DROGAS

1. (CEBRASPE/TRF 6ª Região - Analista Judiciário/2025) - Em relação à aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Por não haver vedação constitucional, é plenamente possível a aplicação do instituto da graça ao condenado pelo delito de associação para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes.

() Certo

() Errado

2. (CEBRASPE/MPE-CE - Analista Ministerial/2025) - Julgue o item que se segue, com base nas disposições das Leis n.º 9.613/1998, n.º 11.340/2006 e n.º 11.343/2006.

Para a configuração do crime de tráfico de entorpecentes, é necessária a apuração da natureza e da quantidade da substância apreendida, sendo, entretanto, irrelevante a quantificação das doses que poderiam ser produzidas com a substância proscrita.

() Certo

() Errado

3. (CEBRASPE/Cachoeiro do Itapemirim - Guarda Civil Municipal/2024) - De acordo com o que dispõem as Leis n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas) e n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes contra o Meio Ambiente), julgue o item seguinte.

Quando há prisão em flagrante por venda ilegal de drogas, o juiz, no prazo legal, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, mantendo guardada amostra necessária à realização do laudo definitivo.

() Certo

() Errado

4. (CEBRASPE/MPE-SC - Promotor de Justiça/2023) - Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 11.343/2006.

A duplicação do prazo máximo das penas de prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo ao condenado pelo crime de porte de drogas para consumo pessoal depende de reincidência específica.

() Certo

() Errado



5. (CEBRASPE/PC-AL - Delegado de Polícia/2023) - A respeito do tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, do crime organizado, dos crimes de tortura e dos crimes hediondos, julgue o item que se segue.

A resposta do dependente de drogas aos recursos extra-hospitalares é irrelevante em eventual indicação de internação.

() Certo

() Errado

6. (CEBRASPE/MPE-SC - Promotor de Justiça/2023) - Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 11.343/2006.

No caso de condenação pelo crime de associação para o tráfico, o livramento condicional depende do cumprimento de dois terços da pena, sendo vedada sua concessão ao reincidente específico.

() Certo

() Errado

7. (CEBRASPE/MPE-SC - Promotor de Justiça/2023) - Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 11.343/2006.

A posse de maquinário, aparelho ou instrumento de fabricação de drogas destinadas ao consumo pessoal é conduta penalmente típica, embora não equiparada a crime hediondo.

() Certo

() Errado

8. (CEBRASPE/FUB - Assistente Social/2022) - Julgue o item subsecutivo, com relação ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

No Brasil, há proibição de plantio, cultura, colheita e exploração de vegetais dos quais possam ser extraídas drogas, salvo na hipótese, por exemplo, do previsto na Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971.

() Certo

() Errado

9. (CEBRASPE/FUB - Assistente Social/2022) - Julgue o item subsecutivo, com relação ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Entre os objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas inclui-se a inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas.



- () Certo
() Errado

10. (CEBRASPE/DP-DF - Analista de Apoio à Assistência Judiciária/2022) - Com relação ao processo penal, julgue o item a seguir.

A existência de denúncia anônima dando notícia da prática de tráfico de drogas somada à fuga do acusado ao avistar a polícia bastam para configurar fundadas razões para o ingresso policial no domicílio do acusado sem seu consentimento ou sem determinação judicial.

- () Certo
() Errado

11. (CEBRASPE/PC-SE - Agente de Polícia Judiciária/2021) - Acerca das penas aplicáveis a indivíduo flagrado com pequena quantidade de cocaína para consumo pessoal, sem autorização legal, julgue o item a seguir.

Aplica-se a esse indivíduo pena privativa de liberdade, desde que evidenciado o descumprimento reiterado das penas que substituem a prisão, ouvidos o Ministério Público e o defensor público.

- () Certo
() Errado

12. (CEBRASPE/PC-SE - Agente de Polícia Judiciária/2021) - Acerca das penas aplicáveis a indivíduo flagrado com pequena quantidade de cocaína para consumo pessoal, sem autorização legal, julgue o item a seguir.

Nesse caso, a pena é de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de cinco meses, se o usuário for primário, ou de dez meses, em caso de reincidência.

- () Certo
() Errado

13. (CEBRASPE/PF - Agente de Polícia Federal/2021) - A polícia foi acionada para atender a um chamado de suspeita de ocorrência de tráfico ilícito de entorpecentes no interior de determinada sociedade de economia mista federal. Ao chegar ao local, os policiais verificaram que um dos traficantes era um brasileiro naturalizado.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

O tráfico ilícito de entorpecentes é crime inafiançável.

- () Certo



() Errado

14. (CEBRASPE/SERIS-AL - Agente Penitenciário/2021) - Considerando as disposições legais do Estatuto do Desarmamento e da Lei de Drogas, julgue o item que se segue.

Considere que um indivíduo, sem autorização legal, tenha vendido grande quantidade de insumo destinado à preparação de drogas a um agente policial que estava disfarçado em atuação investigativa. Nessa situação, se estiverem presentes elementos probatórios de conduta criminal preexistente, será possível a prisão em flagrante do indivíduo, não se caracterizando a figura do crime impossível.

() Certo

() Errado

15. (CEBRASPE/SERIS-AL - Agente Penitenciário/2021) - Considerando as disposições legais do Estatuto do Desarmamento e da Lei de Drogas, julgue o item que se segue.

Considere que um visitante tenha tentado entrar no estabelecimento prisional portando, de forma dissimulada, pequena quantidade de cocaína a ser entregue para um detento, de forma gratuita. Nessa situação, a conduta do visitante corresponde ao tipo penal do tráfico de drogas, com pena aumentada de um sexto a dois terços, em razão das circunstâncias do delito.

() Certo

() Errado

16. (CEBRASPE/MJSP - Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial/2021) - Acerca do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), com fulcro especialmente na Lei n.º 11.343/2006 e suas alterações, julgue o item que se seguem.

As penas de alguns crimes previstos na referida lei serão aumentadas de um sexto a dois terços em caso de transnacionalidade do delito e de prática de crime por agente que se prevaleça de função pública.

() Certo

() Errado

17. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2021) - Após ligação anônima, a polícia realizou busca em determinada casa, onde encontrou pessoas preparando pequenos pacotes de determinada substância — aparentemente entorpecente —, os quais foram apreendidos, além de armas de fogo de alto calibre. Durante a diligência, o delegado, informalmente, realizou entrevistas com as pessoas que estavam no domicílio. Durante essas entrevistas, um dos indivíduos confessou a prática do delito e, posteriormente, colaborou com a identificação dos demais membros da organização criminoso.



A partir das informações do colaborador, foi realizada uma ação controlada.

A partir dessa situação hipotética, julgue o próximo item.

A substância apreendida deve ser submetida à perícia para a elaboração do laudo de constatação provisório da natureza e da quantidade da droga, análise que deve ser realizada por perito, o qual, por sua vez, ficará impedido de elaborar o laudo definitivo.

() Certo

() Errado

18. (CEBRASPE/DEPEN - Agente Federal de Execução Penal/2021) - Com base na legislação especial, julgue o próximo item.

O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga apreendida em prisão em flagrante ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

() Certo

() Errado

19. (CEBRASPE/SERIS-AL - Agente Penitenciário/2021) - Considerando as disposições legais do Estatuto do Desarmamento e da Lei de Drogas, julgue o item que se segue.

Considere que, em uma fiscalização ao acaso, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) tenha apreendido um veículo no qual era transportada grande quantidade de cocaína de um estado para outro. Considere também que o motorista tenha sido preso em flagrante por tráfico de drogas, e o veículo, apreendido. Nessa situação hipotética, não poderá a PRF, responsável pela prisão, fazer uso do bem apreendido, porque a autorização judicial nesse sentido somente alcança os órgãos de polícia incumbidos da investigação propriamente dita.

() Certo

() Errado

20. (CEBRASPE/MJSP - Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial/2021) - Com relação ao procedimento de apreensão, arrecadação e destinação de bens em procedimentos criminais, julgue o item a seguir, com base na Lei n.º 11.343/2006.

Os bens que forem apreendidos em procedimento criminal relacionado à Lei n.º 11.343/2006 devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente eletrônica, assegurada a venda pelo maior lance, por preço que não seja inferior a 50% do valor da avaliação judicial com relação aos bens móveis e que não seja inferior a 30% do valor da avaliação judicial quanto aos bens imóveis.

() Certo

() Errado



21. (CEBRASPE/MJSP - Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial/2021) - No que concerne a apreensão, arrecadação e destinação de bens em procedimentos criminais, tendo em vista a Lei n.º 11.343/2006 e suas alterações, julgue o item a seguir.

Bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, serão procedidos à destinação pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de licitação, doação com encargo, venda direta, incorporação, destruição e inutilização.

() Certo

() Errado

22. (CEBRASPE/MJSP - Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial/2021) - No que concerne a apreensão, arrecadação e destinação de bens em procedimentos criminais, tendo em vista a Lei n.º 11.343/2006 e suas alterações, julgue o item a seguir.

No caso de apreensão de veículos, maquinários e armas utilizados para a prática dos crimes previstos na referida lei, estes bens serão alienados de pronto pelo juiz criminal competente.

() Certo

() Errado

23. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2021) - Com relação aos crimes previstos em legislação especial, julgue o item a seguir.

A importação de sementes de maconha em pequena quantidade é considerada conduta atípica.

() Certo

() Errado

24. (CEBRASPE/PF - Agente de Polícia Federal/2021) - Cada um dos item a seguir apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada. Julgue-os com base na legislação especial.

Determinada pessoa foi presa em flagrante delito, porque estava, no território brasileiro, próximo à região de fronteira com determinado país da América do Sul, transportando uma grande quantidade de drogas. Nessa situação, a configuração do tráfico transnacional depende da comprovação da transposição da fronteira, hipótese em que a pena poderá aumentar.

() Certo

() Errado



25. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2020) - Quanto a conceitos e definições legais relativos ao tráfico ilícito de drogas e afins e a fatores que o impulsionam no contexto brasileiro, julgue o item a seguir.

Conforme previsão legal, com vistas a fortalecer a atividade repressiva, para fins de apreensão policial, o conceito de droga deve ser o mais amplo possível.

() Certo

() Errado

26. (CEBRASPE/MP-CE - Analista Ministerial/2020) - Luciano, morador de Fortaleza – CE, réu primário e de bons antecedentes, foi flagrado na posse de 20 quilos de cocaína durante blitz de trânsito realizada pela polícia militar. Em razão disso, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, ao final do processo, condenado pelo crime de tráfico de drogas.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, com base na Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006).

A natureza e a quantidade da substância entorpecente não devem ser consideradas como circunstâncias preponderantes entre os critérios para aplicação da pena estabelecidos no Código Penal.

() Certo

() Errado

27. (CEBRASPE/PC-SE - Delegado de Polícia Civil - Curso de Formação/2020) - A respeito de tóxicos e entorpecentes, julgue o item que se segue.

O laudo preliminar, requisito para lavratura do auto de prisão em flagrante de crimes relacionados ao tráfico de drogas, deverá ser assinado por, pelo menos, um perito oficial.

() Certo

() Errado

28. (CEBRASPE/PC-SE - Delegado de Polícia Civil - Curso de Formação/2020) - A respeito de tóxicos e entorpecentes, julgue o item que se segue.

A apreensão de drogas deve ser realizada de ofício pela autoridade policial; a de aparelhos celulares, entretanto, depende de autorização judicial, sob pena de nulidade das provas obtidas a partir destes, em decorrência do sigilo telefônico.

() Certo

() Errado



29. (CEBRASPE/PC-SE - Delegado de Polícia Civil - Curso de Formação/2020) - A respeito de tóxicos e entorpecentes, julgue o item que se segue.

Nos casos de tráfico de drogas, a caracterização inequívoca da procedência internacional do entorpecente não é suficiente para deslocar para a justiça federal a competência para processar e julgar o crime.

() Certo

() Errado

30. (CEBRASPE/STM - Analista Judiciário/2018) - Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.

No território nacional é terminantemente proibido o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas.

() Certo

() Errado

31. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2018) - Acerca de tráfico ilícito de entorpecentes, crimes contra o meio ambiente, crime de discriminação e preconceito e crime contra o consumidor, julgue o item.

Aquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para consumo próprio ficará sujeito às mesmas penas imputadas àquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente.

() Certo

() Errado

32. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2018) - No item seguinte, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, crime contra a criança e adolescente e crimes lícitos.

Em viagem pela Europa, Ronaldo, primário, de bons antecedentes e não integrante de organização criminosa, adquiriu quinze cápsulas do entorpecente LSD com o objetivo de obter lucro capaz de custear as despesas com a viagem. De volta ao Brasil, Ronaldo foi preso em flagrante quando tentava vender a droga. Nessa situação, caso seja condenado pelo crime tráfico de entorpecentes, Ronaldo poderá obter a redução da pena de um sexto a dois terços.

() Certo

() Errado



33. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2018) - Em diligência com o objetivo de combater o tráfico internacional de entorpecentes, policiais federais localizaram uma plantação de maconha, onde encontraram equipamentos utilizados para embalar a droga. No local, foram apreendidos dinheiro e veículos e foram presas cinco pessoas que se encontravam na posse dos bens e cuidavam da plantação.

Nessa situação hipotética,

independentemente de autorização judicial, a autoridade policial deverá proceder de forma a garantir a imediata destruição da plantação — que poderá ser queimada —, devendo preservar apenas quantidade suficiente da droga para a realização de perícia.

() Certo

() Errado

34. (CEBRASPE/PF - Perito Criminal Federal/2018) - No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Em um aeroporto no Rio de Janeiro, enquanto estava na fila para check-in de um voo com destino a um país sul-americano, Fábio, maior e capaz, foi preso em flagrante delito por estar levando consigo três quilos de crack. Nessa situação, ainda que não esteja consumada a transposição de fronteiras, Fábio responderá por tráfico transnacional de drogas e a comprovação da destinação internacional da droga levará a um aumento da pena de um sexto a dois terços.

() Certo

() Errado

35. (CEBRASPE/PF - Escrivão de Polícia Federal/2018) - Julgue o item, a respeito das Leis nrs. 13.445/2017, 11.343/2006, 8.069/1990 e suas alterações.

Em caso de prisão por tráfico de drogas ilícitas, o juiz não poderá substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

() Certo

() Errado

36. (CEBRASPE/PC-SE - Delegado de Polícia Civil/2018) - Acerca do tráfico ilícito de entorpecentes, de ações de prevenção e repressão a delitos praticados por organizações criminosas, de abuso de autoridade e de delitos previstos na Lei de Tortura, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Em um mesmo contexto fático, um cidadão foi preso em flagrante por manter em depósito grande variedade de drogas, entre elas, cocaína, maconha, haxixe e crack, todas para fins de mercancia. Foram apreendidos também maquinários para o preparo de drogas, entre eles, uma balança digital e uma serra portátil.



Assertiva: Nessa situação, afastada a existência de contextos autônomos entre as condutas delitivas, o crime será único.

() Certo

() Errado

37. (CEBRASPE/PF - Delegado de Polícia Federal/2018) - Em diligência com o objetivo de combater o tráfico internacional de entorpecentes, policiais federais localizaram uma plantação de maconha, onde encontraram equipamentos utilizados para embalar a droga. No local, foram apreendidos dinheiro e veículos e foram presas cinco pessoas que se encontravam na posse dos bens e cuidavam da plantação.

Nessa situação hipotética,

havendo indícios suficientes da existência de outros bens adquiridos pelos indivíduos presos com os proventos decorrentes da comercialização da maconha, a autoridade policial deverá imediatamente apreender esses bens, ainda que eles estejam na posse de terceiros, devendo, ainda, determinar às autoridades supervisoras do Banco Central do Brasil o bloqueio de valores existentes em movimentações bancárias em nome desses indivíduos presos.

() Certo

() Errado

38. (CEBRASPE/PF - Agente de Polícia Federal/2018) - No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base em disposições das Leis n.os 9.605/1998, 11.343/2006 e 13.445/2017.

Durante uma vistoria, no estado do Paraná, em passageiros que viajavam de ônibus de Foz do Iguaçu – PR para Florianópolis – SC, policiais rodoviários federais encontraram seis quilos de maconha na mochila de Lucas, que foi preso em flagrante delito. Nessa situação, no cálculo da pena de Lucas, não se considerará a majorante do tráfico interestadual de drogas, pois a transposição da fronteira entre os estados ainda não tinha ocorrido.

() Certo

() Errado

39. (CEBRASPE/DPU - Defensor Público Federal/2017) - Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Com o intuito de vender maconha em bairro nobre da cidade onde mora, Mário utilizou o transporte público para transportar 3 kg dessa droga. Antes de chegar ao destino, Mário foi abordado por policiais militares, que o prenderam em flagrante.

Assertiva: Nessa situação, Mário responderá por tentativa de tráfico, já que não chegou a comercializar a droga.



- () Certo
() Errado

40. (CEBRASPE/DPU - Assistente Social/2016) - A respeito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), julgue o item subsecutivo.

Advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medidas educativas de comparecimento a programas ou cursos educativos constituem penas aplicáveis a quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas não autorizadas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

- () Certo
() Errado

41. (CEBRASPE/TCE-PA - Auditor de Controle Externo/2016) - A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a liberdade, a justiça e a paz no mundo como os fundamentos para que os direitos sejam iguais. A esse respeito, julgue o item que se segue.

As penas definidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) a serem aplicadas ao indivíduo que adquire, guarda ou transporta drogas para consumo pessoal sem autorização incluem advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

- () Certo
() Errado

42. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2016) - Acerca das organizações criminosas e do disposto em legislação vigente aplicável no combate e na repressão ao tráfico de drogas e de armas de fogo no Brasil, julgue o item a seguir.

A legislação penal em vigor que define os crimes de tráfico de drogas no Brasil prevê a aplicação do mesmo tratamento penal tanto para o traficante ocasional quanto para o traficante profissional.

- () Certo
() Errado

43. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2016) - Acerca das organizações criminosas e do disposto em legislação vigente aplicável no combate e na repressão ao tráfico de drogas e de armas de fogo no Brasil, julgue o item a seguir.



Entre as circunstâncias que geram o aumento de pena para o tráfico de drogas, são de constatação comum no cotidiano operacional da PRF aquelas que evidenciam a transnacionalidade do delito e o tráfico entre estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal.

() Certo

() Errado

44. (CEBRASPE/DPU - Defensor Público Federal/2015) - Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

Carlo responderá pela prática do crime de oferecimento de substância entorpecente, sem prejuízo da responsabilização pela posse ilegal de droga para consumo pessoal.

() Certo

() Errado

45. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2015) - De acordo com o que dispõem os artigos da Lei n.º 11.343/2006, definidora de crimes e medidas para a prevenção do uso indevido de drogas, julgue o item subsequente.

A transnacionalidade do delito, a prática da conduta delituosa pelo agente do crime prevalecendo-se de função pública e o cometimento do crime nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais ou em transportes públicos são, entre outras, circunstâncias que resultam no aumento de um sexto a dois terços da pena do crime de tráfico de drogas.

() Certo

() Errado

46. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2015) - De acordo com o que dispõem os artigos da Lei n.º 11.343/2006, definidora de crimes e medidas para a prevenção do uso indevido de drogas, julgue o item subsequente.

A sementeira, o cultivo ou a colheita de plantas que constituem matéria-prima para a preparação de drogas são condutas tipificadas como tráfico de drogas por equiparação legal, independentemente se para consumo pessoal do usuário ou para venda.

() Certo

() Errado

47. (CEBRASPE/DPU - Defensor Público Federal/2015) - Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.



A conduta de Carlo configura crime de menor potencial ofensivo.

() Certo

() Errado

48. (CEBRASPE/TJDFT - Analista Judiciário/2015) - No que se refere aos crimes previstos na legislação de trânsito e na legislação antidrogas, julgue o próximo item.

Em observância ao princípio da individualização da pena, segundo o entendimento pacificado do STF, em se tratando do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por pena restritiva de direitos, preenchidos os requisitos previstos no Código Penal.

() Certo

() Errado

49. (CEBRASPE/PRF - Policial Rodoviário Federal - Curso de Formação/2014) - De acordo com o que dispõem os artigos da Lei n.º 11.343/2006, definidora de crimes e medidas para a prevenção do uso indevido de drogas, julgue o item subsequente.

A sementeira, o cultivo ou a colheita de plantas que constituem matéria-prima para a preparação de drogas são condutas tipificadas como tráfico de drogas por equiparação legal, independentemente se para consumo pessoal do usuário ou para venda.

() Certo

() Errado

50. (CEBRASPE/PF - Agente de Polícia Federal/2014) - Com relação à Lei n.º 11.343/2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e à Lei n.º 10.446/2002, que dispõe a respeito de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme, julgue o item subsequente.

Considere que a Polícia Federal tenha realizado operação para combater ilícitos transnacionais e tenha encontrado extensa plantação de maconha, em território brasileiro, sem a ocorrência de prisão em flagrante. Nessa situação, mesmo que não haja autorização judicial, a referida plantação será destruída pelo delegado de polícia, que deverá recolher quantidade suficiente para exame pericial.

() Certo

() Errado



GABARITO



01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Errado	Certo	Certo	Certo	Errado	Certo	Errado	Certo	Certo	Errado
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Errado	Certo	Certo	Certo	Certo	Certo	Errado	Errado	Errado	Errado
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Certo	Errado	Certo	Errado	Errado	Errado	Errado	Errado	Certo	Errado
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Errado	Certo	Certo	Certo	Errado	Certo	Errado	Errado	Errado	Certo
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Errado	Errado	Certo	Errado	Certo	Errado	Certo	Certo	Errado	Certo



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.